SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1995

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 128/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
CNPJ: 34.028.316/6054-47

FUNDAMENTO: Art. 25,I da Lei 8.666/93.
OBJETO: DESPESA COM SERVIÇOS DE CORREIOS. ENVIO DO CONTRATO, VIA CONTRATADO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 80/2017 DESTE PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE AR.
BASE LEGAL: contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação Art. 25, L.8666/93, dos serviços prestados com exclusividade, art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978.

Valor: R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos),

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
1201.339039.

Alta Floresta D'Oeste – RO.; 10 de Julho de 2017.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:5A82C882

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 497/2017/GAB

Portaria n.º 497/2017/GAB De 07 de julho de 2017

"Concede cedência à servidora Sra. Marcia Alves Pereira, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 46 da Lei 885/2008 e artigo 37 da Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** cedência à servidora Sra. **Marcia Alves Pereira**, professora classe "a", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para que desempenhe função gratificada junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 265/2017.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de julho de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:7541677E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2017 PROCESSO Nº: 340/SEMUSA/2017

O Processo Licitatório, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, visando à aquisição de passagens rodoviárias em favor dos servidores da secretaria municipal de saúde mencionada no memorando anexo para participar de cursos de capacitação de servidores no município de porto velho-Ro, não havendo nenhum fato que impedisse o prosseguimento do processo, assim ADJUDICAMOS o presente DISPENSA DE LICITAÇÃO sendo o valor desta contratação de **R$ 722,46 (setecentos e vinte dois reais quarenta e seis centavos) em favor da empresa: RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ: 10.886.827/0001-06**,, assim damos prosseguimento ao feito.
.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 10 de julho de 2017.

JOVANA POSSE
Presidente da CPL

TÂNIA LUCIA COMPAGNONI
Secretária

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Membro

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:52388C7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2017 CONTRATO Nº. 030/ASJUR/16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Espécie: 1º Termo do Aditivo do Contrato nº 030/ASJUR/16; **Data do Termo Aditivo**: 19/01/2017; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: Freitas e Freitas Construções e Serviços - LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 19/04/2017; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 653/2016/SEMAD; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade
15.4510008.1057, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 304; **Valor Global**: 190.567,17 (cento e noventa mil reais e quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos); **Nota de Empenho:** nº 1811, de 29/09/2016; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)** Neocileia Medeiros de Freitas.

Alto Alegre dos Parecis, 06 de julho de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:462D2BCD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2017

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo cujo objeto aquisição de passagens rodoviárias em favor dos servidores da secretaria municipal de saúde mencionada no memorando anexo para participar de cursos de capacitação de servidores no município de porto velho-Ro, proveniente do Processo Administrativo 340/SEMUSA/2017, resolve Homologar a Presente Licitação como segue:

01	Modalidade	**DISPENSA**;
02	Proc.	**340/SEMUSA/2017**
03	Objeto	**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS**
04	Beneficiária	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
05	Vencedores	**RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ: 10.886.827/0001-06.**
06	Valores Adjudicados	**R$ 722,46 (setecentos e vinte dois reais quarenta e seis centavos)**
07	CNPJ/MF	**10.886.827/0001-06**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento da Lei 8.666/93;

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de julho de 2017.

_____
MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:4BDF4F46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 2059/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.059 DE 03 DE JULHO DE 2017

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CapítuloI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observadas por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município de Alto Paraíso para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.

Parágrafo Único. O direito de acesso à informação de que trata este decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na legislação municipal.

Art. 2º - Os órgãos e entidades municipais assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 3º - Os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º - Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto, assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º - acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive, as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 6º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CapítuloII

DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º - Sujeitam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º - A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º - Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 9º - O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CapítuloIII

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;
III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

IV - contratos firmados, na íntegra;

V - íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo;

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada, conforme ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria Executiva de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

V - contato da autoridade de monitoramento, prevista no artigo 75 deste decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade municipal.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 11. - Os sítios dos órgãos e entidades municipais na Internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII - disponibilizar instruções sobre a forma de comunicação do requerente com o órgão ou entidade;

IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 12. - Todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor de, no mínimo, um(a) servidor(a) responsável para o atendimento de pedidos de acesso à informação que serão formulados a um protocolo centralizado na sede da Prefeitura e funcionará exclusivamente em horário comum de expediente, com a finalidade de abrigar seu Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos:

I - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

II - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.

§ 1º O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 2º Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do SIC, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 3º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no Art. 18 deste decreto.

Art. 13 - A realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e as demais formas de divulgação das ações do Poder Público obedecerão às normas e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável à matéria e na sua falta, a legislação estadual e federal.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 14 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º Serão admitidos pedidos de acesso à informação por correspondência física, presencialmente nos SICs ou via sistema eletrônico disponibilizado pelos órgãos ou entidades referidos no "caput" do artigo 12 deste decreto.

§ 2º Para fins de controle, os pedidos apresentados serão obrigatoriamente cadastrados em sistema eletrônico específico, com a geração de número de protocolo e certificação da data do recebimento, iniciando-se a contagem do prazo de resposta no primeiro dia útil subsequente;

§ 3º O número de protocolo e o termo inicial do prazo de resposta, quando relativos a pedidos apresentados presencialmente pelo requerente nos SICs ou via sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, deverão ser fornecidos ao requerente no momento da apresentação dessas solicitações.

§ 4º No caso de pedido de acesso à informação enviado por carta, a resposta deverá ser fornecida ao requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da correspondência.

Art. 15 - O A pedido de acesso à informação deverá conter, sob pena de não conhecimento:

I - o nome do requerente;

II - o número de documento de identificação válido;

III - a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; e

IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 16 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
§ 1º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados.
§ 2º Nas hipóteses do inciso III do "caput" e do § 1º deste artigo, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 4º Informado o extravio da informação solicitada, poderá o requerente solicitar à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.
Art. 17 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 18 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Os servidores designados por portaria única, em cada secretaria, órgão ou entidade municipal mencionada no "caput" do artigo 12 deste decreto serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.

§ 2º Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade mencionada no § 1º deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
§ 6º O órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 19 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 20 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 21 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado o Documento de Arrecadação do Município de Alto Paraíso - DAMAP, para pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo Único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega da declaração prevista no parágrafo único do artigo 7º deste decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 22 - Negado ou não conhecido o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - as razões da negativa ou do não conhecimento e seus fundamentos legais;

II - a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo Único. As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

Art. 23 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 24 - Caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão ou do decurso do prazo sem manifestação, à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal que a prolatar ou se omitir, nas seguintes hipóteses:

I - ausência de resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II - resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

III - não conhecimento ou improcedência do pedido.

Parágrafo Único. Os pedidos de revisão de que trata este artigo serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.

Art. 25 - Negado provimento ou não conhecido o pedido de revisão de que trata o artigo 24 deste decreto, poderá o requerente apresentar recurso à Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão.

§ 1º A Controladoria Geral do Município deverá decidir o recurso no prazo de 15 (quinze) dias ou, caso haja a necessidade de complementação de informações, provocar a unidade de origem para que preste esclarecimentos em prazo não superior a 5 (cinco) dias, no que se prorrogará automaticamente o seu prazo.

§ 2º Prestados os esclarecimentos referidos no § 1º deste artigo, deverá a Controladoria Geral, mesmo que decorrido o prazo do parágrafo anterior, decidir o recurso no prazo final de 3 (três) dias.

§ 3º Provido o recurso, o órgão de origem cumprirá a decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 26 - Negado provimento ou não conhecido o recurso pela Controladoria Geral do Município, poderá o requerente apresentar novo recurso à Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI deste decreto.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 27 - Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 28 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia e dentro do horário de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 29 - Considera-se intimado o requerente:

I - quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico que constar informado pelo próprio em seu requerimento; da data do envio;

II - quando a informação for enviada para o seu endereço físico, na data do recebimento do AR - Aviso de Recebimento;

III - na hipótese do inciso II do § 2º do artigo 18 deste decreto, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CapítuloV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 30 - São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município, do Estado e do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do "caput" do artigo 9º deste decreto;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 31 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 32 - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 33 - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - grau secreto: 15 (quinze) anos;

III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

§ 1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 34 - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
Art. 35 - A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, é de competência da Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações, prevista no artigo 52 deste decreto.

Parágrafo Único. É vedada a delegação de competência para a classificação de informações.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 36. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, conforme modelo anexo a este decreto, contendo:

I - o grau de sigilo;

II - o assunto sobre o qual versa a informação;

III - o tipo de documento;

IV - a data da produção do documento;

V - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

VI - o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 32;

VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O Termo de Classificação seguirá anexo à informação.

§ 2º A decisão referida no "caput" deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 3º do Art. 35 deverá ser registrada no Termo de Classificação.

Art. 38 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 39 - Os órgãos e entidades municipais poderão constituir comissão de apoio para classificação de documentos, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Parágrafo Único. As comissões a que se refere o "caput" deste artigo serão integradas, preferencialmente, por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de contabilidade, de economia, de engenharia, de biblioteconomia, de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.

SEÇÃO III

DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 40 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II - o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Parágrafo Único. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.

Art. 41 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades municipais independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.
Parágrafo único. O pedido de que trata o "caput" deste artigo deverá ser endereçado à autoridade classificadora, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.43 - A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CAPÍTULO

Art. 44 - É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 45 - As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 46 - As informações classificadas como reservadas, após o término do prazo de classificação ou em caso de eventual desclassificação, as informações que não forem objeto de classificação, as informações pessoais e as informações referidas no Art. 9º deste decreto serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 47 - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 48 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 49 - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por Lei.

Parágrafo Único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Art. 50 - A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo Único. A pessoa natural ou jurídica, inclusive, aquela mencionada no artigo 68 deste decreto, que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 51 - A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referida no "caput" do artigo 12 publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - o relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;

II - as informações genéricas sobre os interessados.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais deverão manter em meio físico as informações previstas no "caput" deste artigo para consulta pública em suas sedes.

CapítuloVI

DA COMISSÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 52 - A Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações será integrada na seguinte conformidade pelo(a) (s):

I – o (a) Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – o (a) Secretário(a) Municipal de Gabinete;

III – o (a) Controlador(a) Geral do Município;

IV – o (a) Procurador(a) Geral do Município;

V – o (a) Representante do Departamento de Informática da Prefeitura.

§ 1º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral e o Controlador Geral referidos no "caput" deste artigo poderão indicar por portaria específica, para representá-los o Secretário Adjunto, Assessor Jurídico e o Controlador Adjunto ou, quando não houver, um servidor ocupante de cargo ou função diverso, a seu critério.

§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações ficará a cargo da Controladoria Geral do Município.

Art. 53 - Compete à Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações:

I - classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;

II - requisitar das autoridades municipais ou das comissões de apoio de que trata o artigo 39 deste decreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

IV - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

V - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

VI - apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

§ 1º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet.

Art. 54 - A Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas com a presença de todos os 5 (cinco) integrantes ou seus respectivos representantes/indicados.

Art. 55 - Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, conforme previsto no inciso IV do "caput" do artigo 53, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 56 - A Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 57 – A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 58 - As deliberações da Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos III e V do artigo 53 e no artigo 60;

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 59 - A indicação do Presidente da Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações será feita por seus pares.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 60 - A Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno deverá ser publicado no Mural da Prefeitura de Alto Paraíso no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

CapítuloVII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 61 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 62 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo Único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 63 - O consentimento referido no inciso II do "caput" do artigo 62 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros;

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 64 - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 61 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;

II - quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 65 - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12 deste decreto, de forma fundamentada e mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese prevista no inciso II do "caput" do artigo 64 sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser solicitado a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo será precedida:

I - de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62;

II - de publicação de extrato da informação, contendo a descrição resumida do assunto, a origem e o período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62, poderão apresentar recurso contra a divulgação à Comissão Municipal para Disponibilização de Dados e Informações.

§ 4º Após a decisão do recurso previsto no § 3º ou, em não havendo recurso, após o transcurso do prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

§ 5º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá à autoridade responsável no âmbito da Prefeitura de Alto Paraíso, após o recolhimento da informação, a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 66 - O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo Único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do "caput" do artigo 62, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 63, conforme o caso;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 65; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 67 - O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da Lei.

§ 3º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CapítuloVIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 68 - As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.

§ 1º As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 69 - A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no artigo 68 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Parágrafo Único. Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 68, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.

CapítuloIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 70 - Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 71 - A pessoa natural ou jurídica, inclusive, aquela mencionada no artigo 68, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 70, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo.

§ 2º A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá:

I - ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e nem superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de pessoa natural;

II - ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nem superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do "caput" deste Art. será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 72 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 73 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosas ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 74 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais,

cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CapítuloX

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 75 - A autoridade mencionada no § 1º do artigo 18 exercerá, no âmbito do respectivo órgão ou entidade municipal, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei n.º 12.527 de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste decreto e apresentar, ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade municipal, relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município 30 (trinta) dias antes do prazo para a divulgação da publicação de que trata o Art. 51;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste decreto.

CapítuloXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Compete à Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais e as previsões específicas deste decreto:

I - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

II - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no artigo 51;

III - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

IV - monitorar a aplicação deste decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

V - definir, em conjunto com a Secretaria do Governo Municipal, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 77 - Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito inclusive quando da apresentação de pedido de acesso à informação, hipótese em que o prazo de resposta será suspenso pela autoridade mencionada no § 1º do artigo 18 deste decreto até a deliberação final quanto à classificação.

Art. 78 - Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito, inclusive, quando da apresentação de pedido de acesso à informação.

Art. 79 - O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 80 - Compete à Controladoria Geral do Município a capacitação das equipes que comporão o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo Único. A partir do cadastramento, em sistema eletrônico específico, dos pedidos de acesso à informação apresentados no período referido no "caput", passarão a valer os prazos e demais procedimentos previstos neste decreto, observado o disposto no seu artigo 81.

Art. 81 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, bem como, as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 68, deverão se adequar aos termos deste decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 82 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 83 - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 03 de Julho de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:593B08E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 2031/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.031 DE 29 DE MAIO DE 2017

"REMANEJA RECURSOS NO AMBITO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1246 de 02 de dezembro de 2016 de orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo I deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2017.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar especial ou mesmo extraordinário, já que fora efetuado dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei 1246 de 02 de dezembro de 2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de maio de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO I

CREDITOS REMANEJADOS - SUPLEMENTAÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 02 FUNDEB 60%
Ficha: 93 12.361.1012.2011.0001 Acesso Integral a Educação Básica 11.000,00

3.1.90.16.99 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 329 12.361.1012.2011.0001 Acesso Integral a Educação Básica 10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 03 FUNDEB 40%
Ficha: 105 12.361.1012.2011.0001 Acesso Integral a Educação Básica 8.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 29.000,00

CREDITOS REMANEJADOS - REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 02 FUNDEB 60%
Ficha: 91 12.361.1012.2011.0001 Acesso Integral a Educação Básica - 29.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES -29.000,00

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:418E3A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 2032/2017

DECRETO Nº 2032, DE 30 DE MAIO DE 2017.

"Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2017, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1249 de 22/12/2016 (Lei Orçamentária Anual - 2017)".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1249 de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 1924, de 03 de janeiro de 2017, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1249, de 22 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de maio de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO
LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1011 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte.

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
330 27.813.1011.2046.0000 1011 690,43
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
345 27.813.1011.2046.0000 1011 690,43
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.380,86

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1011 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte.

REDUÇÕES
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
212 27.813.1011.2046.0000 1011 -1.380,86
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.380,86

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:CD681AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 2030/2017

DECRETO Nº 2030, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2017, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1249 de 22/12/2016 (Lei Orçamentária Anual - 2017).

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1249 de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 1924, de 03 de janeiro de 2017, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1249, de 22 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de maio de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO
LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Saúde

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1017 Gestão Publica de Saúde

ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
273 10.301.1017.2056.0001 1017 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Saúde

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1017 Gestão Publica de Saúde

REDUÇÕES
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
272 10.301.1017.2056.0001 1017 -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:D0ED2EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 2029/2017

DECRETO Nº 2029, DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2017, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1249 de 22/12/2016 (Lei Orçamentária Anual - 2017)."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1249 de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 1924, de 03 de janeiro de 2017, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1249, de 22 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de maio de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO
LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1002 Apoio Administrativo

ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
320 08.122.1002.2017.0000 1002 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1002 Apoio Administrativo

REDUÇÕES
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
122 08.122.1002.2017.0000 1002 -700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
124 08.122.1002.2017.0000 1002 -1.300,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:0BB4F8C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 2028/2017

DECRETO Nº 2028, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2017, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1249 de 22/12/2016 (Lei Orçamentária Anual - 2017)".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1249 de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 1924, de 03 de janeiro de 2017, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1249, de 22 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 24 de maio de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO
LOCAL: 02 Gabinete do Prefeito
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 1002 Apoio Administrativo

ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
23 04.122.1002.2008.0000 1002 10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00
LOCAL: 02 Gabinete do Prefeito
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 1002 Apoio Administrativo
REDUÇÕES
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
20 04.122.1002.2008.0000 1002 -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:AF77E00D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 539/2017

PORTARIA Nº 539/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 10 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **SILMARA MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1248775/SESDC/RO e do CPF: 024.088.872-32, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSOR I**,** vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:94082FB8

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 540/2017

PORTARIA Nº 540/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 10 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). CARLOS HENRIQUE DE JESUS ARAÚJO**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 106.3704/SESDC/RO e do CPF: 033.839.762-03, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSOR I**,** vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:77500725

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIA Nº. 541/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO, 10 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 835-1/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, de 40 (quarenta) horas semanais para 25 (vinte cinco) semanais, de acordo com de acordo com o Art 37 da Lei Municipal nº. 813/2015, ao servidor **ROBSON CAVALHEIRO VICENTE,** na categoria funcional de Professor Matemática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado em 17/07/2012, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:650BF3BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
DESPACHO Nº.007/2017

Pelo presente, fica notificada a empresa **L. P. Moreira Me – Comercial Moreira,** inscrita no CNPJ: 02.865.712/0001-07, de que na data 27/04/17 foi lavrado contra si o **Auto de Infração nº. 4744**, em face da constatação da seguinte irregularidade: **Comercialização de medicamentos em estabelecimento não autorizado a vende-los,** tendo havido infração sanitária ao seguinte dispositivo legal: Decreto Municipal nº. 11488 de 31/07/2015 art 72. A infração está tipificada no art. 167 inciso XXIII, da Lei Municipal nº. 1652 de 06/09/11.
O referido Auto de Infração foi julgado **PROCEDENTE** pelo Gerente de Vigilância Sanitária Municipal. Decorrido 15 (quinze) dias sem a manifestação de defesa ou impugnação do Auto de Infração, mantêm-se a penalidade de **APREENSÃO** dos produtos descritos nos Autos de Apreensão n°. 4347, n°. 4344 e n°. 4348 de 27/04/17, com o intuito de evitar a reincidência da referida infração.
Não havendo manifestação de defesa ou impugnação da penalidade aplicada, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, o Processo Administrativo n°. 007/2017 estará automaticamente concluso, devendo proceder seu arquivamento.

Ariquemes, 15 de Maio de 2017.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Gerente de Vigilância Sanitária
Port. Municipal nº. 077/2017

Publicado por:
Sueli Raiski
Código Identificador:3A3474FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.051 DE 10 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a criação de Crédito Suplementar – Anulação de Dotação e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção ao Mem. n.º013/2017-S.E.O/SEMPOG,
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.

DECRETO:
Art. 1º - Fica aberto para o corrente exercício financeiro de 2017 o Crédito de **R$ 35.305,09 (trinta e cinco mil e trezentos e cinco reais e nove centavos)**.
Paragrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementado é proveniente de Recurso do Tesouro – Recursos Próprio, conforme Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Emilia Emanueli de Souza Sanches Schott
Código Identificador:88244CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA RP Nº 056/2016, PREGÃO ELETRONICO Nº042/2016/PREFEITURA DE IBIRITÉ - MG

O Prefeito Municipal de Ariquemes Thiago Leite Flores Pereira, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 056/2016, Pregão Eletrônico nº 042/2016, Processo Administrativo 140/2016 da Prefeitura de Ibirité - MG, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da empresa: TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-6, detentora dos itens: 05,07,08,09, e 18, cujo valor é de R$ 43.249,60 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Ariquemes-RO, 10 de Julho de 2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:2F80DE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2017

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2) GRAFICA BRASIL LTDA - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **aquisição de materiais gráficos tipo:09 (nove) BANER EM LONA MEDINDO 1,20 (um metro e vinte centímetros) LARGURA X 0,80 (oitenta centímetros) altura, em vinil plotado branco impresso digital colorida, Suporte superiores e inferiores em madeira e ponteiro de borracha com cordão de nylon, marca G, para atender a Rede as unidades básicas de saúde do Município de Ariquemes, conforme Termo de referência, por um período de 06 (seis) meses**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 3308/SEMSAU/2016**, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e prosposta apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR: R$ 540 (quinhentos e quarenta reais)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4099/2017

Ariquemes, 25 de abril de 2017.

MARCO VINÍCIUS DE ASSIS ESPÍNDOLA
Procurador - Geral do Município de Arquemes
OAB/RO 4312

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:2C18EBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2017

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2) APARECIDA FERREIRA - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **aquisição de materiais gráficos tipo: 05(cinco) BANER EM LONA MEDINDO 0,90(noventa centímetros) altura X 0,60(sessentacentímetros) largura, em lona vinilica plotado, comimpresso 4x4 cores digital, suporte superiores e inferiores em madeira e ponteiro de borracha com cordão de nylon, marca GP, e 11 (onze) adesivos para caixas de sugestões em papel adesivo medindo 15 cm x 15 cm, marca GP, para atender a Rede as unidades básicas de saúde do Município de Ariquemes, conforme Termo de referência, por um período de 06 (seis) meses**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 3308/SEMSAU/2016**, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e prosposta apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR: R$ 240,50 (duzentos e quarentareais e cinquenta centavos)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4099/2017

Ariquemes, 26 de abril de 2017.

MARCO VINÍCIUS DE ASSIS ESPÍNDOLA
Procurador - Geral do Município de Arquemes
OAB/RO 4312

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:C97DC870

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2017

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2) FARONI & SANTOS LTDA - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **aquisição de materiais gráficos que consistem em:**
A) 09 (nove) Banner's em lona medindo 1,20cm (largura) X 80cm (altura), em vinilplotado branco com impressão digital colorida. Suportes superiores e inferiores em madeira e ponteiro de borracha com cordão de nylon.

B) 02 (duas) Faixas em lona medindo 4m(largura) X 80cm (altura), em vinilplotado branco com impressão digital colorida. Suportes laterais em madeira e ponteiro de borracha com cordão de nylon.
C) 15 (quinze) Faixas em lona medindo 5m(largura) X 80cm (altura), em pintura artesanal nas cores azul e vermelho.Suportes laterais em madeira e ponteiro de borracha com cordão de nylon.
D) 10 (dez) Faixas em tecido morim com 5m X 80cm, em pintura artesanal nas cores azul e vermelho, com suporte de madeira nas duas pontas com cordão para fixação. A logomarca e frase a serem utilizadas será informada a firma ganhadora no período da realização da confecção, para atender a Rede as unidades básicas de saúde do Município de Ariquemes**,** conforme Termo de referência, por um período de 06 (seis) meses, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 3308/SEMSAU/2016**, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e prosposta apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR: R$ 4.706,26 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4099/2017

Ariquemes, 26 de abril de 2017.

MARCO VINÍCIUS DE ASSIS ESPÍNDOLA
Procurador - Geral do Município de Arquemes
OAB/RO 4312

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:859BD7A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1115/2017

PROCESSO: 1-1115/2017.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração dos fatos relacionados a possíveis irregularidades relacionadas ao "FHITA".

NOTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Fica através desta NOTIFICADO que aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sede da Corregedoria do Município, às oito horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar juntamente com o Corregedor Geral do Município, que após o Juízo de Admissibilidade decidiram pela abertura de Sindicância Administrativa com objetivo próprio de apuração os fatos relacionados a possíveis irregularidades nos procedimentos de execução do "FHITA" por parte dos servidores da Secretaria Municipal de Obras.
Diante do exposto passamos a deliberar sobre os Atos Administrativos concernentes ao procedimento.

Buritis, 05 de julho de 2017.

Comissão Processante

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

JULIANE AIRES SANTANA ÁVILA
Secretário da Comissão

ÂNGELA MARGARETE DA COSTA MELLO
Membro da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:FC4C5A44

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1115/2017

PROCESSO: 1- 1115/2017.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração dos fatos relacionados a possíveis irregularidades relacionadas ao "FHITA".

AUTORIZAÇÃO
Considerando o pedido justificado, AUTORIZO que seja seguida a tramitação normal do processo citado acima, o qual se refere a possíveis irregularidades relacionadas a execução do "FHITA".

Buritis, 06 de julho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:44AD2D94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/CPLMS SRP PROCESSO Nº 1120/2017/SEMUSA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto n°. 7267/GP/PMB/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2812/GAB/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017/CPLMS**, tipo menor preço por ITEM. Tendo por objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Buritis/RO. Com valor médio estimativo: **R$77.333,00** (Setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais), conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **11h00min (horário local) do dia 21/07/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura:
www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email:
cpl@buritis.ro.gov.com.br

Buritis/RO, 10 de Julho de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:2A4A7858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/CPLMS PROCESSO N.º 1123/SEMUSA/2017 LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo decreto **7267/GAB/PMB/2017**, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **Aquisição de Marmitex**, valor prévio total R$ 12.667,00 (Doze mil seiscentos e sessenta e sete reais),

conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **08h00min (horário local) do dia 21/07/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.com.br.

Buritis – RO, 10 de Julho de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:8F52F235

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017/CPLMS PROCESSO N.º 771/SEMAGRI/2017 AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Buritis - RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7267/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de consumo (combustível),** valor prévio total R$ 13.063,96 (treze mil e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às **09h00min do dia 24/07/2017** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 10 de julho de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:B156E6BB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, 467/2014, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO**, **CNPJ Nº 10.914.290/0001-32**, o valor global de **R$ 221.605,72** (duzentos e vinte e dois mil, .seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos) **conforme** do **CONTRATO DE RATEIO 031-2017/CISAN CENTRAL/RO**, **Processo 1-895/SEMMAS/2017** de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520/02 e posteriores atualizações.

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis – RO, 07 de julho de 2017..

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:45007AA9

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 030/PMB/2016

"TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 030/2016 E PROCESSO Nº 288/SEMECE/2016."

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do outro lado o senhor **GENILSON ALVES FEITOSA**, brasileiro, portador do RG n° 411.283 SSP/RO e inscrito no CPF nº 407.972.102-10, imóvel localizado na Avenida Airton Sena, s/n, Setor 01, Lote 05, Buritis/RO, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO PARA **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E** VALOR ao Contrato nº 030/2016 e Processo nº 288/SEMECE/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo, pelo período de 12 (doze*) meses,* compreendendo a 06.07.2017 a 05.07.2018, no contrato nº 030/PMB/2016 e processo nº 1-288/2016-SEMECE, com valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme o memorando nº 305/SEMECE/2017 de fls. 290/291.

Cláusula Segunda – Observando que deverá ser empenhado no exercício correspondente a 2017, apenas o período de 06.07.2017 a 31.12.2017, sendo que o período correspondente a 01.01.2018 até 05.07.2018 necessitará ser empenhado na abertura do orçamento do exercício de 2018.

Cláusula Terceira - As demais condições do presente processo, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta – As condições omissas do presente Termo Aditivo supressivo de valor será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 06 de julho de 2017.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

GENILSON ALVES FEITOSA
CPF nº 407.972.102-10
Contratado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO Nº 030/PMB/2016
PROCESSO N° 1-288/2016-SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016/CPLMS 2º ATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GENILSON ALVES FEITOSA
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CETEFIC
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR PEOLO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR MENSAL: R$ 3.500,00
VALOR TOTAL: R$ 42.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05.07.2018
PUBLICADO NO MURAL EM: 06.07.2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:447DFEBD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls, 70-71), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **ELETRO J. M. S/A –, CNPJ 04.966.780/0034-48**, a proposta no valor de **R$ 1.898,00** (mil oitocentos e noventa e oito reais), **através da Dispensa de Licitação n.63/CPLMS/2017 -** Processo Administrativo de nº. **1-1084/SEMOSP/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso II com o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, e através da exposição da dispensa supracitada, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 07 de julho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:FB09E876

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1-833/SEMUSA/2016

O Gabinete do Prefeito torna público AVISO DE ERRATA, referente à homologação do Processo 1-833/SEMUSA/2016.

Onde se lê: de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

Leia-se: de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.

Buritis – RO, 10 de julho de 2017.

LEIDIMAR MUNIZ CORREIA
Diretora Executiva

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7F0DF0E5

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-583/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-583/2016.

Buritis, 10 de julho de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 12.06.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 13.07.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3F90F21F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-583/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 13 de julho de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 10 de julho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DC6BFD85

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-449/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-449/2016.

Buritis, 10 de julho de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 12.07.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 13.06.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2FB8F14D

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-449/2016.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 13 de julho de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 10 de julho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EB00DFFB

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-342/2013.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-342/2013.

Buritis, 10 de julho de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 12.07.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 13.06.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CA4F5912

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-342/2013.

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 12 de junho de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 9 de junho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A41E5994

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2017
PROCESSO Nº 643/2017/SEMOSP

Referente: Locação de 01 (um) rolo compactador tipo pé de carneiro, e 01 (um) caminhão tipo pipa, com operador/motorista capacitado que possua carteira de habilitação de acordo com a legislação de transito vigente para operar o equipamento.
O Município de cabixi, através de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051/2017, torna público que encontra – se, instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico o Nº 053/2017. Assim de acordo com o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, buscando dar publicidade, isonomia faz-se a seguinte correção.

ONDE SE LÊ:
Data para recebimento das propostas: Á Partir do dia 10/06/2017.
Leia-se:
Data para recebimento das propostas: Á Partir do dia 10/07/2017.
Os demais itens permanecem inalterados.

Cabixi – RO, 10 de Julho de 2017.

IRMA DA SILVA
Pregoeira Substituta
Dec. nº 051/201

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:4F3A9372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 051/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017/PMC
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP sob o nº 051/2017/PMC, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14, suas alterações, e demais exigências do Edital, tendo como interessadas a Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Cabixi-RO R$ R$ 6.817.50, processo administrativo n.º 362/2017/SEMUSA. Data para recebimento das propostas: Á Partir do dia 12/07/2017, encerramento das propostas, dia 25/07/2017 às 08:00 horas, abertura das propostas: Dia 25/07/2017, às 08:05 horas, início da sessão de disputa de preços: Dia 25/07/2017, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF), local **www.licitanet.com.br** e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 10 de Julho de 2017.

IRMA DA SILVA
Pregoeira Substituta
Dec. nº 051/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:6C6560F7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2017.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2017-PMC** adjudicado em **30 de Junho de 2017**, referente ao **Processo Administrativo nº0319/2017** que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento/segurança, de acordo com quantidades e especificações contidas no termo de referência.** Conforme

memorandos de solicitação **Nº083/2017-SEMOSP, N°218/2017-SEMUSA, N°116/2017-SEMEC, N° 072/2017-ESPECIAL,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

A.C.L.B BRASIL INFORMATICA EIRELI-ME.....R$30.000,00 (Trinta Mil Reais) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 10 de Julho de 2017.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:465AC133

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2017.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2017-PMC** adjudicado em **05 de Julho de 2017**, referente ao **Processo Administrativo nº0536/2017** que tem por objetivo: **Contratação de Empresa especializada para implantação de Diário eletrônico, Gerenciador de Secretaria e Manutenção nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental Chico Soldado, Cecília Meireles, Marco Iris e Escola Cebolinha, conforme Termo de Referência.** Conforme memorando de solicitação **nº140/2017-SEMEC,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

JAN CHARLES RUECKERT - EPP.....R$5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 10 de Julho de 2017.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:A384E0A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.434/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA RUTE CÂNDIDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o Ofício n. 1397/GP/2017 da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e o Ofício n. 577/2017-PMC/GAB da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidora RUTE CÂNDIDO DA SILVA, servidora pública do município de Cacoal, ocupante do cargo de Professora, matriculada sob o n. 1970, para desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, no período de 01 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O ônus da remuneração da cedência ficará a cargo do Município de Porto Velho/RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

Cacoal/RO, 06 de julho de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Carina Andrade Souza
Código Identificador:EB24848B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 168/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
LEANDRA HELOISA TURRINI		SETOR DE CONTROLE INTERNO EM A		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
526.222.312-53	782.166/SSP/RO.	1	1179-7	37786-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		07/06/2017		08/06/2017

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA DISCUSSÃO SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NA SESAU - RO. VALOR R$ 450,00 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 09 , SOLIC. DE DESPESA 1786 , PROC.3884 /2017.

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 025/CGM/FMS/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 07/06/2017 A 08/06/17

MEIO DE TRANSPORTE: IDA - ÔNIBUS / VOLTA - VEIC. OF. HILUX OHQ-8546

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/07/17

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Carina Andrade Souza
Código Identificador:C66E11EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.452 DE 20/03/1997, COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ACIC/CDL, SITRACOM E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Termo de Compromisso PAC2 – 04054/2013 - Construção de Uma Unidade de Educação Infantil no Bairro Alpha Park	Ministério da Educação / FNDE	231.032.41	10/07/2017	B.Brasil/ 1179-7/ 39945-0
Termo de Compromisso PAC2 – 04055/2013 - Construção de Uma Unidade de Educação Infantil no Bairro São Marcos	Ministério da Educação / FNDE	127.420,59	10/07/2017	B.Brasil/ 1179-7/ 42632-6

Cacoal/RO, 10 de Julho de 2017.

DOUGLAS RODRIGUES VIANA
Convênios
Contadoria
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Carina Andrade Souza
Código Identificador:9F19AEAD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 251/NFP/PMC /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
DONIZETE SOUZA DA SILVA		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICU		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.521.152-20	261.859/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			10/07/2017	11/07/2017

Finalidade:DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO, A FIM DE PARTICIPAR REUNIÃO NA SEAGRI COM A ENGENHEIRA AGRON. GIOVANA MENOCIM RODOVALHO, SOBRE MUDAS DE CAFÉ P CACOAL - REUNIÃO COM A SEC. ADJUNTA DA SEAGRI MARY BRAGANHOL, SOBRE CEDENCIA DE UMA PRANCHA DA SEAGRI P/ SEMAGRI P/ TRANSPORTE DE MAQUINARIOS DA SECRETARIA. 11/07 - REUNIÃO COM O DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, BUSCANDO EMENDA PARLAMENTAR PARA ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEMAGRI - REUNIÃO COM WALTER LINS, SUPERINTENDENTE DO MAPA, SOBRE A CEDENCIA DE 02 CAMINHONETES PARA A SECRETÁRIA.

VALOR R$ 675,00, SOLIC. DE DESPESA 2974, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 255, PROC. 902/17.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/07/17 A 11/07/17

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. ETIOS OHP-6545

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	337,50	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/07/17

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Carina Andrade Souza
Código Identificador:25E9206E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 PROCESSO Nº 3446 E 3244/SEMED/2017

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo menor preço global do LOTE, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO EDUCACIONAL JOSINO BRITO E REFORMAS DE PAREDES E ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TECA.** O valor estimado da licitação é de **R$ 137.891,79.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **28/07/2017 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 10 de julho de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carina Andrade Souza
Código Identificador:D5EA9483

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Será concedida indenização de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia, aos servidores que se afastarem da sede do município para execução de trabalhos de campo, denominada "indenização de campo".

§ 1º Farão jus à indenização de campo referida no caput, os servidores que realizarem trabalhos afastados da sede, tais como:

a) Recuperação e manutenção de estradas vicinais;
b) Recuperação e manutenção de prédios públicos;
c) Visitas de acompanhamento e fiscalização em geral;
d) Campanhas de combate e controle de endemias;
e) Campanhas de vacinação;
f) Pesquisas e levantamentos em geral;

g) Reuniões e audiências em geral;
h) Visitas de conselheiros tutelares;
i) Transporte de pacientes;
j) Acompanhamento de pacientes;
k) Demais trabalhos de campo.

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo da indenização de campo com a percepção de diárias.

§ 3º Quando os trabalhos forem realizados em outros municípios, o valor da indenização de campo será de R$50,00 (cinquenta reais).

§ 4º As indenizações de campo poderão ser pagas antecipadamente, devendo o secretário titular da pasta ou servidor por ele designado, atestar a quantidade de dias em que o servidor fez jus a referida indenização.

§ 5º Em caso de pagamento antecipado, deverá ocorrer, ao final do mês subsequente à realização dos trabalhos, a conciliação entre o valor pago e os dias trabalhados em campo, pagando a diferença ao servidor em caso de recebimento a menor, ou descontando do mesmo em caso de pagamento a maior, podendo ocorrer à compensação no mês subsequente.
§ 6º A indenização de campo tem caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 2º O Chefe de Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º A indenização de que trata o artigo 1º, poderá ser concedida aos servidores comissionados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:559F0E9A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇOES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o artigo 5-A no âmbito da Lei Complementar nº 024/2012, com a seguinte redação:

"Art. 5-A Fica criada à Corregedoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, Órgão Auxiliar da Procuradoria Geral do Município, provida com 01 (uma) vaga, por ocupante de cargo privativo de Procurador do Município efetivo, com as seguintes atribuições:

I – orientar e fiscalizar a atuação e conduta funcional dos servidores públicos do Município, onde estes devem seguir os deveres e proibições contidos na LC 005/2009, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal:

a) Ser assíduo e pontual no serviço;
b) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
c) Ter conduta pública de modo que não desabone à imagem da Administração Pública que o remunera;
e) Ser leal administrativamente à instituição que servir;
f) Cumprir as ordens superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;
g) Atender com presteza;
h) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
i) Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
j) Recusar fé a documentos públicos;
l) Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou da execução de serviço;
m) Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com a mesma;
n) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas e seus superiores e pares ou aos atos do Poder Público, mediante qualquer tipo de manifestação;
o) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
p) Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
q) Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;
r) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
s) Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza política partidária;
t) Praticar usura sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;
u) Proceder de forma desidiosa;
v) Utilizar pessoal ou recursos materiais e veículos automotores da repartição em serviços ou atividades particulares;

II – receber informações, representações e denúncias sobre faltas disciplinares e irregularidades praticadas por servidor público do quadro municipal ou cedido ao Município por Órgão ou Ente Público Estadual ou Federal;

III – solicitar ao Chefe do Poder Executivo ou ao Procurador Geral do Município a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de faltas disciplinares e irregularidades praticadas por servidor público do quadro municipal ou cedido ao Município por Órgão ou Ente Público Estadual ou Federal;

IV – indicar ou solicitar indicação de presidente e membros de comissão de processo administrativo disciplinar ou de sindicância ao Chefe do Poder Executivo, ao Procurador Geral do Município ou aos Secretários Municipais;

VI – auxiliar as comissões de processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

VII – auxiliar a comissão de apuração de estágio probatório;

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Corregedor Geral do Município receberá o valor da remuneração atribuída ao Procurador Municipal, acrescida da verba de gratificação de R$ 2.000,00 (dois mil e reais), com direito a percentuais de revisões anuais e reajustes concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, devidamente aplicados na mesma proporção para reajustar a Gratificação atribuída ao Cargo de Corregedor Geral do Município, bem como às remunerações dos demais cargos criados e que compõem o Departamento Jurídico.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:FAEFBF3E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

NOMEIA SIDNEY OLIVEIRA SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROGRAMAS E

PROJETOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIDNEY OLIVEIRA SOUZA,** CPF nº 272.566.772-00 e RG nº 615.907 SSP/RO, para ocupar o cargo de Programas e Projetos Especiais no Órgão de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:5CDF615B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a **CLEIA NOGUEIRA CORDEIRO**, portadora do RG n. 824444 SSP/RO e inscrita no CPF n. 739.933.102-25, Secretária Municipal de Saúde, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para aplicação em despesas em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e o valor de R$ 500,00 (quinhentos) para aplicação em despesas em Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta), dias a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez), dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:FBB7F587

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 046/GP/CMCJ - 2017.

"DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI".

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o ATO 045/CMCJ/2017, a qual nomeia o Sr**. JEFFERSON LUIS FREIRE GONÇALVES,** inscrito no CPF sob Nº. 530.963.202-68, para ocupação do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Seção Serv. Geral Interno CC6 -** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO. Material publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/2017. Edição 1994 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:BEDFF6D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 047/GP/CMCJ - 2017.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão o Senhor JEFFERSON LUIS FREIRE GONÇALVES e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JEFFERSON LUIS FREIRE GONÇALVES,** inscrito no CPF sob Nº. 530.963.202-68, para ocupação do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Plenário CC5 -** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos administrativos e financeiros a partir desta data: 10/07/2017.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 10 de julho de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:CC31B61A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 134-1/2017

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CARTUCHOS E TONNER DE EMPRESSORAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93

JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa para atender as necessidades da SEMSAU para aquisição de material de consumo Cartuchos de Impressora, com a finalidade de atender os setores ligados a referida secretaria para emissão de documentos e formulários.

RATIFICAÇÃO: 07/07/2017 – LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA.

CONTRATADO: MORAES E LIRA LTDA - CNPJ: 01.933.475/0001-01
VALOR: R$ 6.315,00 (seis mil trezentos e quinze reais)

CONTRATADO: J. CARLOS DE MORAES - ME **-** CNPJ:63.616.890/0001-80
VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 6.915,00 (seis mil novecentos e quinze reais)

Candeias do Jamari, 07 de julho de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A8C59329

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **282-1/SEMEDE/2017**, em favor de:

LICITANTES GANHADORES:

IGARATA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.117.354/0001-95
Itens: 01,02, 03 e 04

Material de Consumo (limpeza Automotiva)

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
01	50	120,00	6.000,00
02	50	120,00	6.000,00
03	40	119,57	4.782,80
04	100	87,98	8.798,00
			25.580,80

Valor Total: R$ 25.580,80 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME
CNPJ: 10.942.831/0001-36
Itens: 05

Material de Consumo (limpeza Automotiva)

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
05	500	51,00	5.500,00
TOTAL			**5.500,00**

Valor Total: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

TOTAL GERAL: R$ 31.080,80 (trinta e um mil, oitenta reais e oitenta centavos)

Candeias do Jamari - RO, 06 de julho de 2017.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5CA829B6

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.923, DE 05 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, a partir do dia 28/06/2017, **FRANCISCA DANTAS TAVARES, cad. 4260,** do Cargo Efetivo de Agente de Limpeza Pública, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 28 de junho de 2017, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 05 de julho de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E189143E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.929, DE 06 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO A PEDIDO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA A PEDIDO, a partir do dia 05/07/2017,**MARA REGINA CUNHA DA SILVA, cad. 4504,** do Cargo Efetivo de Professora Nível II 25 horas, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 05 de julho de 2017, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 06 de julho de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E6426CAD

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 109/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,
Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMDUR, desta Prefeitura Municipal;
Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. **1º -** ***INTERROMPER*** **as férias do servidor FABIO PINHEIRO BRAGA, cadastro nº. 9560, Coordenador Técnico de Engenharia, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**
Parágrafo Único – As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2015/2015 e seriam gozadas no período de 01/07/2017 a 30/07/2017.
Art. 2º - As férias não gozadas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo.
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de junho de 2017.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/07/2017.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C1A4B0A9

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 110/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Tornar sem efeito a Portaria nº 27/2017, de interrupção de férias do servidor **ESDRAS DE JESUS DO NASCIMENTO,** cargo efetivo de Motorista de Veiculo Pesado/Transporte Escolar, sob o cadastro nº **9253**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, desta Prefeitura Municipal.

At.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7804E5CC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.932 DE 10 DE JULHO DE 2017

"Acrescenta o § 3º ao artigo 4º do Decreto Lei nº 651/2015 que dispõe sobre o limite de concessão de diárias de deslocamento para Zona Rural deste Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto Lei nº 651/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação.
Art. 4º. (...)

§ 3º - Nos casos de deslocamento de equipe para combate de endemias ocasionado por surtos comprovados previamente, não se aplica os valores mencionados no §1º inciso b, ficando os valores nestes casos estipulados de acordo com a necessidade comprovada da permanência da equipe em deslocamento.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari-RO.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:880E90B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Exoneração nº 055/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** o Servidor **RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO**, portador do CPF/MF **013.873.902-10,** do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO - SEMAGRI**, da Prefeitura Municipal de Castanheiras-RO**, com efeito,** a partir de 30 de junho de 2017 e da outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 07 de Julho de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:8082498E

GABINETE
PORTARIA EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Exoneração nº 056/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** a Servidora **SANDRA APARECIDA BUBACK**, portadora do CPF/MF **713.374.312-49,** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO GERAL - SEMPLAD**, da Prefeitura Municipal de Castanheiras-RO**, com efeito,** a partir de 30 de junho de 2017 e da outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 07 de Julho de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:67B2FFBC

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 184 /GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º Fica Nomeado** o Senhor **RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO**, portador do CPF/MF sob nº **637.982.982-20,** no cargo de **COORDENADOR DE AÇÕES E SAÚDE PÚBLICA - SEMUSA, com efeito,** a partir de 03 de Julho de 2017, e da outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, de 07 julho de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:66196AF4

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 185 /GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º Fica Nomeada** a Senhora **SANDRA APARECIDA BUBACK**, portadora do CPF/MF sob nº **713.374.312-49,** no cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com efeito,** a partir de 03 de Julho de 2017, e da outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, de 07 julho de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:DC0751DA

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 186 /GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º Fica Nomeado** o Senhor **DHEIVID FRANCISCO DA SILVA**, portador do CPF/MF sob nº **007.089.102-89,** no cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO - SEMAGRI, com efeito,** a partir de 03 de Julho de 2017, e da outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, de 07 julho de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:FED722D9

GABINETE
ERRATA

GABINETE DO EXECUTIVO

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Exoneração nº 053/GAB/2017;

Onde se lê:

Art. 1° - Exonerar o servidor **CHARLYS ROBSON FERREIRA**, portador do CPF/MF 722.153.642-20 do cargo de VICE-DIRETOR ESCOLAR – SEMEC, com efeito, a partir do dia 31 de maio 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Exonerar o servidor **CHARLYS ROBSON FERREIRA**, portador do CPF/MF 722.153.642-20 do cargo de VICE-DIRETOR ESCOLAR – SEMEC, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Exoneração nº 052/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Exonerar a servidora **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 040.231.309-74 do cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com efeito, a partir do dia 30 de Junho 2017.

Leia-se:
Art. 1° - Exonerar a servidora **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 040.231.309-74 do cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Exoneração nº 054/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Exonerar a servidora **GILMA MADEIRA PEREIRA**, portadora do CPF/MF 637.982.982-20 do cargo de COORDENAODRA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, com efeito, a partir do dia 30 de Junho 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Exonerar a servidora **GILMA MADEIRA PEREIRA**, portadora do CPF/MF 637.982.982-20 do cargo de COORDENAODRA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Exoneração nº 055/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Exonerar o servidor **RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO**, portador do CPF/MF 013.873.902-10 do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO - SEMAGRI, com efeito, a partir do dia 30 de Junho 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Exonerar o servidor **RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO**, portador do CPF/MF 013.873.902-10 do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO - SEMAGRI, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Exoneração nº 056/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Exonerar a servidora **SANDRA APARECIDA BUBACK**, portadora do CPF/MF 713.374.312-49 do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOPANHAMENTO GERAL - SEMPLAD, com efeito, a partir do dia 30 de Junho 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Exonerar a servidora **SANDRA APARECIDA BUBACK**, portadora do CPF/MF 713.374.312-49 do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOPANHAMENTO GERAL - SEMPLAD, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Nomeação nº 183/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Nomear a servidora **GILMA MADEIRA PEREIRA**, portadora do CPF/MF 637.982.982-20 do cargo de ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Nomear a servidora **GILMA MADEIRA PEREIRA**, portadora do CPF/MF 637.982.982-20 do cargo de ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, com efeito, a partir do dia 04 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Nomeação nº 184/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Nomear o servidor **RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO**, portador do CPF/MF 637.982.982-20 do cargo de COORDENADOR DE AÇÕES E SAÚDE PÚBLICA - SEMUSA, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Nomear o servidor **RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO**, portador do CPF/MF 637.982.982-20 do cargo de COORDENADOR DE AÇÕES E SAÚDE PÚBLICA - SEMUSA, com efeito, a partir do dia 04 de Julho 2017.

Na publicação do Portal de Transparência do Município de Castanheiras do edital de Publicação Portaria de Nomeação nº 185/GAB/2017;
Onde se lê:
Art. 1° - Nomear a servidora **SANDRA APARECIDA BUBACK**, portadora do CPF/MF 713.374.312-49 do cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO, com efeito, a partir do dia 03 de Julho 2017.
Leia-se:
Art. 1° - Nomear a servidora **SANDRA APARECIDA BUBACK**, portadora do CPF/MF 713.374.312-49 do cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO, com efeito, a partir do dia 04 de Julho 2017.

Castanheiras/RO, 10 de Julho de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:F983E799

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2017

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de material de consumo odontológico, para dar continuação aos trabalhos de manutenção dos consultórios odontológicos, e beneficiar no auxilio da unidade de saúde Processo Administrativo nº **872/2017**. Valor total de R$: 28.446,51 (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis e cinqüenta e um centavos). Data para recebimento de proposta: **10 de julho de 2017** a partir das **08:30**; data para termino de recebimento de proposta: **21 de julho de 2017** as **08:00**; data da abertura de propostas: **21 de julho de 2017** a partir das **08:30;** data de inicio da sessão pública: : **21 de julho de 2017** às **09:00;** horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,06 de julho de 2017

MAGNO B. S. FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:62437053

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Blocos de ficha de Atendimento e Capas para Processos,

para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN Processo Administrativo nº 832/2017. Valor total de R$: 4.482,00. Data para recebimento de proposta: 21 de julho de 2017 a partir das 09:30; data para termino de recebimento de proposta: 21 de julho de 2017 as 09:30; data da abertura de propostas: 21 de julho de 2017 a partir das 09:30; data de inicio da sessão pública: : 21 de julho de 2017 às 10:00; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,06 de julho de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:7DC1FCEF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO 108/2017.SEMPLAN.

EXTRATO DO CONTRATO N°.108/17
DAS PARTES:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado Tipo Split com Capacidade de 12.000 BTU's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 90/17, Proc. Adm. Nº 678/2017.
DA DOTAÇÃO:
02.05.01.04.121.0003.2011.0000.4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Recurso Livre, com Empenho nº 938 de 20/06/2017.
VALOR: R$ 3.530,70 (três mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos)
DO PRAZO: Imediato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2017.

Chupinguaia - RO, 22 de junho de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:6407F22C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.
CONTRATADO: JAN CHARLES RUECKERT - EPP
OBJETO: O presente CONTRATO tem como objetivo à aquisição de Equipamentos e Material Permanente, conforme NADs. nº 268/2017 e 92/2017 e empenhos Global Orçamentário nº. 313/2017 e 314/2017.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterada ou prorrogada, nos termos da lei, por interesse do CONTRATANTE.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor R$ 13.389,00 (treze mil trezentos e oitenta e nove reais)
Recursos: Próprio

Colorado do Oeste, 07 de julho de 2017.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colorado do Oeste - RO

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:351559C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº: 14/2017
Processo: 389/SEMAD/2017
Objeto: Aquisição de Combustível em trânsito, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.
Aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2017, às 09h00min, na Sede da Prefeitura de Costa Marques/RO, situado na Av. Chianca, nº. 1381, na sala da Comissão Permanente de Licitação, onde instalou-se a sessão Pública, se reuniu o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização dos procedimentos Licitatórios na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 889/GAB/2011/PMCM, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis do tipo "Menor Preço por item", que tem como objeto a Aquisição de combustível em trânsito, através de registro de preços, visando atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Costa Marques. Aberta a sessão, constatou-se que não se fez presente nenhuma empresa para a abertura do certame. O pregoeiro decidiu então aguardar por 30 minutos, sendo constatado, ainda assim, o não comparecimento de nenhuma empresa licitante, ficando dessa forma, deserta a licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 09:30 horas, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

JOSÉ ARRIATES NETO
Pregoeiro

LINDOMAR DÁVILA TORRES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:C692ACC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DO CONTRATO 04 PROC.208/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 208/SEMOSP/2017
Contrato nº04/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Contratada: E. P. DO MONTE BOMBAS INJETORAS - ME
CNPJ: 10.816.259/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/CPLM/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROFISSIONAL HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE COSTA MARQUES-RO, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº04/2017.
Assinado: 03 DE JULHO DE 2017
Valor: R$ 7.816,00 (Sete Mil Oitocentos e Dezesseis Reais).
Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ A COMPLETA ENTREGA E SATISTAÇÃO DO OBJETO LICITADO (**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**), A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA (cláusula segunda).
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.
Função Programática: 04.1220006.2010 - Manut. das Atividades
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 65

Costa Marques – RO, 06 de Julho de 2017.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:920464BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DO CONTRATO 05 PROC.364/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 364/SEMFAZ/2017
Contrato nº05/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Contratada: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 06.150.972/0001-49
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/CPLM/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE SISTEMA DE INFORMATICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE COSTA MARQUES-RO, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 05/2017.
Assinado: 03 DE JULHO DE 2017
Valor: R$ 232.254,00(Duzentos e Trinta e Dois Mil Duzentos e Cinqüenta e Quatro Reais).
Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ A COMPLETA ENTREGA E SATISTAÇÃO DO OBJETO LICITADO DE 12 MESES DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA **(SERVIÇO DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS).**
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
Função Programática: 04.1230005.2007 - Manut. das Atividades
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 54
Valor:232.709,17
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Função Programática: 10.3010013.2026 - Manut. das Atividades-FMS
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 141
Valor: 49.866,25
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
Função Programática: 08.2440018.2043 - Manut. das Atividades - SEMASC
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 253
Valor: 49.866,25

Costa Marques – RO, 06 de Julho de 2017.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:2BA2ADC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público os autos do Processo nº: 391/2017, tendo como objeto: **REVISÃO OBRIGATORIA DO VEÍCULO CHEVROLET S 10 PLACA OHO 2605 REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.**
A Favor da Empresa: **TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº: 05.880.596/0002-66.**
Valor de R$: **1.099,31 (Hum Mil Noventa e Nove Reais Trinta e Um Centavos).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no *caput* do Art. 24 inciso XVII, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, qual tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E ainda:
Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (fl. 25/26) Tenho em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se com **dispensa de licitação,** conforme previsto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme certidão especifica, espedida pela ACIJIP – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná, atestando a exclusividade da marca Chevrolet e de peças genuínas, para revisão de veículos em período de garantia.
O valor cobrado encontra-se às (fl. 14), sendo este o único parâmetro de preços constantes nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela SEMAGRI.
Desta forma, está provado que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 05.880.596/0002-66, filial localizada na cidade de Ariquemes, é a única e exclusiva empresa que atende os requisitos para a comercialização de automóveis da marca Chevrolet, e de Peças Genuínas, inviabilizando a competição e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser dispensável a licitação nos termos já descritos acima.

Sendo esta Procuradoria favorável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação.

Cujubim/RO, 10 de Julho de 2017.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:50F92DF0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2017

PROCESSO N° 274/2017
A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 020/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP, tendo como valor total estimado de R$ 104.872,59 (cento e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 022/17, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 10/07/2017 até às 08h00min. do dia 03/08/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/08/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 98413-9156.

Cujubim (RO), 07 de Julho de 2017

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:15234126

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

PROCESSO N° 434/2017
A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 020/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Tendo como valor total estimado de R$ 122.290,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 023/17, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 10/07/2017 até às 08h00min. do dia 07/08/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 07/08/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 98413-9156.

Cujubim (RO), 07 de Julho de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:0A7F319C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253 DE 06 DE JULHO DE 2017.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **MARIA REGINA FERNANDES JANUÁRIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/07/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:9C9C2427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254 DE 06 DE JULHO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 2 – CDS 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 2 – CDS 2**, a Senhora **MARIA REGINA FERNANDES JANUÁRIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/07/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1180E346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255 DE 06 DE JULHO DE 2017.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE AVILA**, do cargo de Motorista 40 hrs, nomeado por contrato temporário**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12/06/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2F520CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256 DE 07 DE JULHO DE 2017.

"NOMEIA A COORDENADORA DE DIVISÃO DE CONTROTE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **COORDENADORA DE DIVISÃO DE CONTROTE INTERNO**, a Senhora **BRUNA DA SILVA PINHEIRO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13/06/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:ABB9049E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.026/2017

Cujubim, RO, 07 de julho de 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO TERMO DE CONVÊNIO FITHA Nº 024/2017 POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R$ 498.331,78 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender a função programática seguinte:

02 - Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Obras
02.06.26 – Transporte
02.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.26.782.0064 - Recuperação de Estrada Vicinal – Convênio 024/FITHA 2017
02.06.26.782.0064.1064 – Recuperação de Estrada Vicinal – Convênio 024/FITHA 2017.
Ficha 272
44.90.39.00 – Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 498.331,78

Art. 2º – Para cobertura do montante de R$-492.681,04 (quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) será utilizado excesso de arrecadação referente a repasse do **Convênio FITHA Nº 024/ 2017**, e para cobertura no valor R$ 5.650,74 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) fica anulado parcialmente da seguinte dotação:

Anulação
02- Poder Executivo
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e fazenda
99 – reserva de contingência
99.999.9999 – reserva de contingência
99.999.9999.9999 – reserva de contingência
99.99.99.99 reserva de contingência..... R$ 5.650,74
Ficha 44

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:704429CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.027/2017

Cujubim, RO, 07 de julho de 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1420-728/2017 POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R$ 525.145,96 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, para atender a função programática seguinte:

02- Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Obras
02.06.26 – Transporte
02.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.26.782.0065 - Recuperação de Estrada Vicinal - **Convênio nº 1420-728/ 2017**
02.06.26.782.0065.1065 – Recuperação de Estrada Vicinal – **Convênio nº 1420-728/ 2017.**
Ficha 278
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros P. Jurídica..... R$ 525.145,96

Art. 2º – Para cobertura do montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será utilizado excesso de arrecadação referente a repasse do **Convênio nº 1420-728/2017**, e para cobertura no valor R$ 25.145,96 (vinte e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) fica anulado parcialmente da seguinte dotação:

Anulação
02- Poder Executivo
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e fazenda
99 – reserva de contingência
99.999.9999 – reserva de contingência
99.999.9999.9999 – reserva de contingência
99.99.99.99 reserva de contingência..... R$ 25.145,96
Ficha 44

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:02CC43E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.028/2017

Cujubim, RO, 07 de julho de 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1420-0446/2017 POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R$ 840.848,66 (oitocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, para atender a função programática seguinte:

02- Poder Executivo
02.06 – Secretarias Municipal de Obras
02.06.26– Transporte
02.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.26.782.0066 - Recuperação de Estrada Vicinal – **Convênio nº 1420-0446/2017.**
02.06.26.782.0064.1066 – Recuperação de Estrada Vicinal – **Convênio nº 1420-0446/2017.**
Ficha 279
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros P. Jurídica..... R$ 840.848,66

Art. 2º – Para cobertura do montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) será utilizado excesso de arrecadação referente a repasse do **Convênio nº 1420-0446/2017**, e para cobertura no valor R$ 40.848,66 (quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) fica anulado parcialmente da seguinte dotação:

Anulação
02- Poder Executivo
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
99 – reserva de contingência
99.999.9999 – reserva de contingência
99.999.9999.9999 – reserva de contingência
99.99.99.99 reserva de contingência..... R$ 40.848,66
Ficha 44

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:736B8A90

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.029/2017

Cujubim, RO, 07 de julho de 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1420-0447/2017 POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R$ 630.432,53 (seiscentos e trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, para atender a função programática seguinte:

02 - Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Obras
02.06.26 – Transporte
02.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.26.782.0067 – Recuperação de Estrada Vicinal - **Convênio nº 1420-0447/2017 / 2017.**
02.06.26.782.0064.1067 – Recuperação de Estrada Vicinal – **Convênio nº 1420-0447/2017 / 2017.**
Ficha 280
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros P. Jurídica..... R$ 630.432,53

Art. 2º – Para cobertura do montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) será utilizado excesso de arrecadação referente a repasse do Convênio nº 1420-0447/2017 /2017, e para cobertura no valor R$ 30.432,53 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) fica anulado parcialmente da seguinte dotação:

Anulação
02 - Poder Executivo
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e fazenda
99 – reserva de contingência
99.999.9999 – reserva de contingência
99.999.9999.9999 – reserva de contingência
99.99.99.99 reserva de contingência..... R$ 30.432,53
Ficha 44

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4B98296E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.499/2017

"NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – CABI DA PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO".

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte membro para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – CABI, DA PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.061/2014:

GILMAR KAMPIM KATSURAGI

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 05 de julho de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D8582F67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.500/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SENHORA MARIA APARECIDA REIS LIMA PONATH".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do **IPRAM**, Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, Estado de

Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º I, II III e IV da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Municipal nº 1.796/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Senhora **MARIA APARECIDA REIS LIMA PONATH,** portadora do RG. 866.380 SSP/ES, CPF Nº 980.926.347-34, ocupante do cargo efetivo de Professora I, Nível II, com carga horária de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob Matricula de n.º 3824-1, conforme o processo do IPRAM nº. 111/IPRAM/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 05 de julho de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:7BDDBC7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3501/2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO GABINETE.

O Senhor NILTON CAETANO DE SOUZA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia,** no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 224 da Lei Municipal N. 1.946 de 04 de julho de 2016,

CONSIDERANDO:

I – Que no decreto N. 3453, de 04 de abril de 2017, não foram nomeados membros para compor a Comissão de Avaliação de servidores em estágio probatório do Gabinete da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO:

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Servidores em estágio probatório do Gabinete da prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Ro a qual terá seu exercício limitado ao período de um ano após a publicação do presente decreto, composta pelos seguintes Membros:

Adriana Francisca Coelho - Titular;
Hermes Pereira Junior – Titular;

Art. 2º - Permanece inalterado o Decreto N. 3453 de 04 de abril de 2017.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:27DD0F14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3502/2017

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO DA HOASCA".

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Declara de utilidade pública o "CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO DA HOASCA", organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 27.391.840/0001-89, com sede na Estrada do Pacarana, s/n, km 07, Zona Rural, na cidade de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º - O CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO DA HOASCA deverá obedecer às disposições da Lei Municipal n° 436, de 03 de julho de 1997.

Art. 3º - São condições impostas ao CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO DA HOASCA:
Que não tenha fins lucrativos.
Que preste serviço à comunidade.

Art. 4º - São obrigações do CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO DA HOASCA:
Publicar anualmente demonstrativo da receita e despesa realizada no período anterior;
Publicar anualmente relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à Comunidade.

Art. 5º - A Declaração de Utilidade Pública será revogada se o CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO DA HOASCA deixar de cumprir qualquer das condições, disposição e obrigações a ele impostas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 10 de julho de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:C67B2600

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO Nº 13/2017

ATO DELEGATÓRIO N º 013/2017
ESPIGÃO DO OESTE- RO, 10 DE JULHO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DOOESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que a Servidora DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES, sob CPF de Nº 249.111.862-91, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Portaria nº 1179/GP/2017 de 10 de julho de 2017, em substituição a Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015 e o PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA, cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeiras, sempre com duas

assinaturas sendo de obrigatoriedade de uma das assinaturas da COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, nas contas cadastradas no **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com CNPJ – 04.695.284/0003-09**,quais sejam**:**

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES ;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUARRESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:B526C11F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO Nº 14/2017

ATO DELEGATÓRIO N º 014/2017
ESPIGÃO DO OESTE- RO, 10 DE JULHO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DOOESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que a Servidora DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES, sob CPF de Nº 249.111.862-91, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Portaria nº 1179/GP/2017 de 10 de julho de 2017, em substituição a Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015e o PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA, cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeira nas contas cadastradas **NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com CNPJ 13.649.065/0001-04**, tendo como Secretaria da pasta a Servidora RITA GASPARIN, cadastrada no CPF nº 526.525.489-72, nomeada através da Portaria nº 0003/GP/2017 de 03 de Janeiro de 2017,quais sejam:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES ;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUARRESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS ;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:49A7623B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO Nº 15/2017

ATO DELEGATÓRIO N º 015/2017
ESPIGÃO DO OESTE- RO, 10 DE JULHO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que a Servidora DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES, sob CPF de Nº 249.111.862-91, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Portaria nº 1179/GP/2017 de 10 de julho de 2017, em substituição Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015 e o PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA , cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeiras, sempre com duas assinaturas sendo de obrigatoriedade de uma das assinaturas da COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, nas contas cadastradas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, com CNPJ – 04.695.284/0001-39**,quais sejam**:**

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRAORDENARCHEQUES;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:35E8FC64

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO Nº 16/2017

ATO DELEGATÓRIO N º 016/2017
ESPIGÃO DO OESTE- RO, 10 DE JULHO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DOOESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que a Servidora DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES, sob CPF de Nº 249.111.862-91, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Portaria nº 1179/GP/2017 de 10 de julho de 2017, em substituição a Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015 e o PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA , cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeiras, sempre com duas assinaturas sendo de obrigatoriedade de uma das assinaturas da COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, nas contas cadastradas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, com CNPJ – 04.695.284/0001-39**,quais sejam**:**

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRAORDENARCHEQUES;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUARRESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:E73C2C7E

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO Nº 17/2017

ATO DELEGATÓRIO N º 017/2017
ESPIGÃO DO OESTE- RO, 10 DE JULHO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DOOESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que a Servidora DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES, sob CPF de Nº 249.111.862-91, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Portaria nº 1179/GP/2017 de 10 de julho de 2017, em substituição a Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015 e o PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA , cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeiras, sempre com duas assinaturas sendo de obrigatoriedade de uma das assinaturas da COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, nas contas cadastradas no **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com CNPJ – 23.109.604/0001-76**,quais sejam**:**

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES ;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUARRESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:6BCF34D1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 3.495/2017

No ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.495/2017:
Onde se lê:
Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Senhora NEUAS ABREU, portadora do RG n° 81.027 SSP/RO e inscrita no CPF nº 162.605.382-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, n° 2167, Bairro Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Cadastro n° 563/0, conforme o processo do IPRAM nº. 112/IPRAM/2017.

Leia-se:
Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Senhora NEUSA ABREU, portadora do RG n° 81.027 SSP/RO e inscrita no CPF nº 162.605.382-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, n° 2167, Bairro Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Cadastro n° 563/0, conforme o processo do IPRAM nº. 112/IPRAM/2017.

Espigão do Oeste, 10 de julho de 2017.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:41B26847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01179/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Nomear a servidora **Durvalina Luzia Franchi Borges**, cadastro N° 201-1, CPF Nº 249.111.862-91, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em substituição da Titular a servidora LISANDRA M. CALDEIRA REISER**,** Coordenadora Geral de Tesouraria, no período de 17/07/2017 a 15/08/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F8F0ECB5

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão,forma ELETRONICA Nº 050/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3092/SEMOSP/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço total" por "ITEM" o objeto é: **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS COM MOTONIVELADORA (PATROL) SENDO 400 HORAS COM NO MÍNIMO DE 02 MÁQUINAS, CONVENIO Nº 028/16/FITHA, valor estimado de R$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos. **Cadastro da Proposta** dia **13/07/2017 das 08h30 às 08h30**minn do dia **25/07/2017**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão publica, dia **25/07/2017, às 09h00, horário de Brasília. , Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br/licitações/transparencia, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Espigão do oeste , maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 10 de julho de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F9066B4A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão,forma ELETRONICA Nº 052/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3291/CPL/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" cujo **OBJETO É**: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES-PAPELARIA E PROCESSAMENTO DE DADOS-TONER-, valor estimado de R$ 215.912,96 (Duzentos e quinze mil, novecentos e doze reais noventa e seis centavos)- recurso próprio,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a todas **as Secretaria Municipais**. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **13/07/2017** das 08h00 às 08h30 do dia **26/07/2017**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **26/07/2017 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br/ **portal da transparência/ licitações/transparência**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 10 de Julho de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON/PREGOEIRA
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:0B582B76

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – RO, por intermédio de seu Presidente Sr. Weliton Pereira Campos, torna pública a contratação direta por ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** com base no disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Valor Global de R$ 1.000,00 (Um mil reais), para cobrir despesas com certificação digital e renovação de certificação para servidores do IPRAM, junto à empresa **ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.587.975/0033-61, com sede na Avenida Brig Luis Antonio nº 388, sala 03, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, de modo a atender as necessidades desta autarquia municipal, tudo conforme as especificações inseridas no processo administrativo n.º 129/IPRAM/2017.

Espigão do Oeste, 07 de julho de 2017.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:D4C80625

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO N°. 403/SEMOSP/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017

Constitui– se objeto deste certame REGISTRO DE PREÇO-CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Considerando a obediência à legislação nos termos do Decreto Municipal n.º 3.867/2011, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO-CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.951.737/0001-43, valor R$ 189.480,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais);

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;
2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:B96D6652

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 82/SEMMAM/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/CPL/2017

Constitui – se objeto deste certame AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSNUMO PARA REVISÃO DA MOTOCICLETA NXR 150 BROZ, realizado sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/CPL/2017**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMAM.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/CPL/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSNUMO PARA REVISÃO DA MOTOCICLETA NXR 150 BROZ**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

W D TAVRES & CIA LTDA-ME, CNPJ: 01.629.209/0001-81. Valor R$ 2.224,70 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos);
Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- ----/-----/----

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:BBF2CB8C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO TESTE SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO TESTE SELETIVO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os aprovados abaixo relacionados para comparecerem ao **RH** - Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sito a Av. Pedras Brancas nº 2673, no prazo de 05 (cinco) dias para proceder à entrega de habilitação e dos documentos comprobatórios de preenchimento de requisito para a função a qual fora aprovado e ora é convocado;
Comprovado os requisitos para a posse no cargo, terá o convocado o prazo de 30 dias para apresentação dos demais documentos.
A lista de documentos para posse estará à disposição dos convocados no Departamento de Recursos Humanos.

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO:

1. Jileade dos Virgens Santos
2. Aline Souza Ribeiro

MÉDICO:

1. Mauro Lopes da Silveira Filho
2. Lucas da Silva Graça

ENFERMEIRO:

Danielle Araújo Freire
Marcela Macedo de Oliveira
Rosália Amercês de Souza Oliveira
Bárbara Mayara Souza Vasconcelos
Nárgela Melo Vasconcelos
Alzenir Ferreira Soares

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Hanna Kelly Castro da Silva
Rosimeire Alves de Macedo
Luciana Pires de Campos
Ozenilda Souza da Silva
Eliene Abreu dos Santos
Silvani Souza Costa
Valdete Souza S. Ferreira
Iracema do N. Oliveira

Obs: **Os documentos deverão ser apresentados em xerox devidamente autênticas.**

Gov. Jorge Teixeira-RO, 10/07/2017.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:4C2F1277

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017

PROCESSO N°. 237/SEMMAM/2017

Constitui – se objeto deste certame AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMAM.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor das empresas**:**

JOACY FERREIRA DE SOUZA-ME, CNPJ: 10.732.985/0001-01. Valor R$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais);
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP, CNPJ: 04.925.681/0001-50. Valor R$ 1.284,70 (um mil e oitenta e um reais);
E.M.P. BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.467.155/0001-07. Valor R$ 1.820,98 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos).
VALOR TOTAL R$ 4.186,68 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

1) Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2481DBC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO N°. 230/SEMAGRI/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/CPL/2017

Constitui – se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/CPL/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/CPL/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor das empresas**:**

JOACY FERREIRA DE SOUZA-ME, CNPJ: 10.732.985/0001-01. Valor R$ 2.555,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais);
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP, CNPJ: 04.925.681/0001-50. Valor R$ 1.028,95 (um mil vinte e oito reais e noventa e cinco centavos);
E.M.P. BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.467.155/0001-07. Valor R$ 898,50 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL R$ 4.482,45 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;
2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:C2B60538

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO N°. 408/SEMEC/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2017

Constitui– se objeto deste certame CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS FROTA MUNICIPAL, DANDO COBERTURA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ESTADO. QUANTIDADE DE 10 (DEZ) FUNCIONARIOS, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

Considerando a obediência à legislação nos termos do Decreto Municipal n.º 3.867/2011, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS FROTA MUNICIPAL, DANDO COBERTURA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ESTADO. QUANTIDADE DE 10 (DEZ) FUNCIONARIOS, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

RIBEIRO & SANTOS TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ: 04.900.401/0001-59, valor R$ 88.068,00 (oitenta e oito mil e sessenta e oito reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;
2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9670CA79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.474/CMGM/17, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016 e Lei nº 1977/GAB/PREF/16 de 30 de junho de 2017, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. –NOMEAR o Senhor **ROBREDO DE SOUZA CAMILO**, no Cargo em Comissão de Chefe de Transporte – CDS-04, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016 e Lei nº 1977/GAB/PREF/16 de 30 de junho de 2017.
Art. 2º. –Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2017.
Art. 4º. –Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 03 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:AF278AA5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.475/CMGM/17, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016 e Lei nº 1977/GAB/PREF/16 de 30 de junho de 2017, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. –NOMEARa Senhora **DANIELA NASCIMENTO CARVALHO**, no Cargo em Comissão de Ouvidor Legislativo Municipal – CDS-04, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016 e Lei nº 1977/GAB/PREF/16 de 30 de junho de 2017.
Art. 2º. –Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2017.
Art. 4º. –Revogamse as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 03 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:6614EC5A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.476/CMGM/17, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016 e Lei nº 1977/GAB/PREF/16 de 30 de junho de 2017, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. –NOMEAR o Senhor **FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO**, no Cargo em Comissão de Chefe de Compras e Licitações – CDS-04, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016 e Lei nº 1977/GAB/PREF/16 de 30 de junho de 2017.
Art. 2º. –Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2017.
Art. 4º. –Revogamse as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 03 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:8175CFDD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477/CMGM/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. –EXONERARa servidora **JUCILÉIA CARVALHO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO – CNE4, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016. Lotada no Gabinete do Vereador Augustinho Araújo.
Art. 2º. –Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. –Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 10 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:9AB0747E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.473/CMGM/17, DE 05 DE JULHO DE 2017.

> "Nomear a Comissão de Recesso Parlamentar, nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Casa."

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 56 do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Nomear os Vereadores abaixo relacionados para compor a Comissão Representativa de Recesso Parlamentar que abrange o período de 1° a 31 de julho de 2017, ficando assim composta:

PRESIDENTE – SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA – PSB;
SECRETÁRIO ADANILSON SICSÚ GOMES – PC do B;
MEMBRO ROBERTO DOS SANTOS SILVA - PMN.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogase o DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.470/CMGM/17, de 03 de julho de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 05 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:7ED02DD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-CPLMO
PROCESSO N.º 546/2017 – SAE
Lotes com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

OBJETO: Aquisição de ***materiais permanentes - tipo mobiliário***, para atender as necessidades do Centro de Serviço de Assistência Especializada – SAE, conforme ANEXO II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/07/2017** às **09:00** horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2017** às **09:00** horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2017** às **09:00** horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2017** às **11:00** horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico
HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 - 6858. Site:
www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 10 de Julho de 2017.

ARAKÉM DE LIRA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:85431850

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2017
PROCESSO N.º 1748/2017 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de exames tipo: Eletrocardiograma Convencional, Ultrassonografias e Mamografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I e II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/07/2017** às **10:00** horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2017** às **10:00** horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2017** às **10:00** horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2017** às **11:00** horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico
HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 - 6858. Site:
www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 10 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:2EBE8891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/CHEF-GAB/17

PORTARIA Nº 203/CHEF-GAB/17 Em 10 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
04 (quatro) diárias no valor de R$ 3.000,000 (tres mil e duzentos reais) para o servidor **ELIAS PALHANO NETO JUNIOR**, para custear despesas de viagens à Brasília, a fim de participar do XXXIII **Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)**, no período de 12 A 15 de julho de 2017.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:5ECAA07D

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 321/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO.

SEMSAU

Conforme as informações constantes do Processo nº 321/2017 e do Parecer nº 578/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 26 a 27, referente à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO*** em favor da empresa ***GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇÕS LTDA - EPP,*** inscrita no CNPJ nº 22.871.544/0001-61, estabelecida na Rua POTI, nº 85, Bairro: TUPI, no Município de PORTO VELHO - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 04 de julho de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:CE5934DA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1618/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPORTIVO E PREMIAÇÃO.

SEMCET

Conforme as informações constantes do Processo nº 1618/2017 e do Parecer nº 651/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 28 a 29, referente à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO*** em favor da empresa ***A. C. DE ALBUQUERQUE IMP EXP,*** inscrita no CNPJ nº 02.278.149/0001-99, estabelecida na Av XV DE NOVEMBRO, nº 2476, Bairro: SERRARIA, no Município de GUAJARÁ MIRIM - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 04 de julho de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:AAD90365

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 521/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADE S DO HOSPITAL REGIONAL, CAPS E NUVEPA.

SEMSAU

Conforme as informações constantes do Processo nº 521/2017 e do Parecer nº 577/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 26 a 27, referente à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO*** em favor da empresa ***A. C. DE ALBUQUERQUE IMP EXP,*** inscrita no CNPJ nº 02.278.149/0001-99, estabelecida na Av XV DE NOVEMBRO, nº 2476, Bairro: SERRARIA, no Município de GUAJARÁ MIRIM - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 04 de julho de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:BE321C32

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 554/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAL DE AR.

SEMSAU

Conforme as informações constantes do Processo nº 554/2017 e do Parecer nº 637/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 34 a 35, referente à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO*** em favor da empresa ***MUSKEMBREG MIRANDA MOURA,*** inscrita no CNPJ nº 26.119.119/0001-71, estabelecida na Av MARCILIO DIAS, nº 3533, Bairro: CAETANO, no Município de GUAJARÁ MIRIM - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 04 de julho de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:DCDE6DC9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 SRP 005/2017
PROCESSO Nº 1286/CHEFIA DE GABINETE/SRP/2016

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no desenvolvimento de suas atividades.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1286/CHEFIA DE GABINETE-SRP/16, referente ao Pregão Eletrônico n° 006/2017 c/ SRP 005/2017, uma vez que foi consignado em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **M. L. A. DORADO DE SOUZA MERCEARIA - EPP,** inscrita no **CNPJ 04.355.515/0001-65,** com valor total de **R$ 633.797,90** (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete mil e noventa centavos).

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 10 de julho de 2017.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da Chefia de Gabinete, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 10 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:A6531012

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1618/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PNEU.

SEMOSP

Conforme as informações constantes do Processo nº 1.066/2017 e do Parecer nº 347/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 29 a 30, referente à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO*** em favor da empresa ***DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA,,*** inscrita no CNPJ nº 34.748.137/0001-40, estabelecida na Av XV DE NOVEMBRO, nº 1766, Bairro: CENTRO, no Município de GUAJARÁ MIRIM - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 02 de maio de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:919C2D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 665/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 665/GAB/SEMSAU/17 Em 23 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora CÍNTIA LISBOA ARAÚJO TEIXEIRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) a servidora **Cíntia Lisboa A. Teixeira**, na função de Técnica em Enfermagem.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de Participar do WORKSHOP sobre Álcool e outras Drogas, que acontecerá nas dependências do Hotel Oscar Executive, no período de **26** à **28/06/2017**. Diárias a serem pagas com **Recursos** das **HEPATITES VIRAIS.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.2

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 23 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/gab/pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:6E9651A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº 668/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº 668/GAB/SEMSAU/17 Em 26 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundo a servidora SIDERLEI FÁTIMA OLDONI HAITO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais no Decreto nº 10.404/GAB/PREF/17, torna pública a concessão de Suprimento de Fundo no valor de 5.000,00-Manutenção Atividade Hospital Regional para a servidora SIRDELEI FÁTIMA OLDONI HAITO, Diretora Executiva do Hospital Regional.
Artigo 2º. Tal suprimento foi cedido da SEMSAU para custear atividades do Hospital Regional. Levando em conta que a solicitação de Suprimento de Fundo atenderá Prestação de Serviço.
Artigo 3º. O prazo de Consumo de Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta dias) e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
Artigo 4º. O responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá fazer pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei nº 484/93 de 30 de abril de 1993.
Artigo 5. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os registros componentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim, 26 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.404/GAB/PREF/2017

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:97CB41BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 690/GAB/SEMSAU/17

Guajará Mirim 27 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor MOISÉS SOUZA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário de R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um total de R$ 228,00 (Duzentos e Vinte e Oito Reais), ao servidor **Moisés Souza Viana**, na função de Agente de Combate a Endemias/Motorista .
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para o mesmo se deslocar até o Distrito do Iata, para realizar atividades de Fumacê; Pesquisa Lavraria e Tratamento de Focos de Mosquitos causadores das doenças de Dengue, Chikungunya, Zika, Virus e Malária, nos dias **27** à **29/06/2017**. Diárias serão pagas com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:761F066B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 691/GAB/SEMSAU/17

Guajará Mirim 27 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor ISRAEL SOARES DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário de R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um total de R$ 228,00 (Duzentos e Vinte e Oito Reais), ao servidor **Moisés Souza Viana**, na função de Agente de Combate a Endemias/Motorista .
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para o mesmo se deslocar até o Distrito do Iata, para realizar atividades de Fumacê; Pesquisa Lavraria e Tratamento de Focos de Mosquitos causadores das doenças de Dengue, Chikungunya, Zika, Virus e Malária, nos dias **27** à **29/06/2017**. Diárias serão pagas com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7A7A1D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 692/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 692/GAB/SEMSAU/17 Em 27 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora ODAIZA PAES CORREA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um total de R$ 228,00 (Duzentos e Vinte e Oito Reais) a servidora **Odaiza Paes Correa**, na função de Gerente de Endemias.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito do Iata, a fim de realizar Pesquisa Lavraria; Tratamento de Focos de Mosquitos, causadores das Doenças da Dengue; Chikungunya, Zika, Vírus e Malária, nos dias **27** à **29/06/2017**. Diária a ser paga com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.2

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CC64BAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 693/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 693/GAB/SEMSAU/17 Em 27 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora VANESSA DOS SANTOS MOURA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um total de R$ 228,00 (Duzentos e Vinte e Oito Reais) a servidora **Vanessa dos Santos Moura**, na função de Agente de Combate as Endemias.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito do Iata, a fim de realizar Pesquisa Lavraria; Tratamento de Focos de Mosquitos, causadores das Doenças da Dengue; Chikungunya, Zika, Vírus e Malária, nos dias **27** à **29/06/2017**. Diária a ser paga com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3A7C15DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 694/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 694/GAB/SEMSAU/17 Em 27 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora CLEUNICE FERRAZ DE LIMA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 01 (Uma) diária, com valor unitário R$ 300,00 (Trezentos Reais) + ½ (Meia) diária, com valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) a servidora **Cleunice Ferraz de Lima**, na função de Coordenadora Técnica de Saúde.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de Participar do Curso de Especialização em Vigilância em Saúde-EVS, no período de **28** à **30/06/2017**. Diárias a serem pagas com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7C951313

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 696/GAB/SEMSAU/17

Guajará Mirim 28 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto nº 10.404/GAB/PREF/2017.

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** ao servidor **LUCAS ALVES DOS SANTOS**, **Agente Administrativo**, para que o mesmo seja **Responsável pela Demanda Administrativa (PROCESSOS) do CAPS** e **SAE** e pelo **Programa SINAM** com carga horária de 40 (quarenta).
II – Esta Portaria entra vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:1C619810

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 698/GAB/SEMSAU/17

Guajará Mirim 28 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor WINSTON OJOPE CUELLAR, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas

no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de ½ (Meia) diária, com valor unitário de R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), perfazendo um total de R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), ao servidor **Winston Ojope Cuellar**, Diretor Administrativo da Nuvepa .
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para o mesmo se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de Entregar documentos no Ministério da Saúde; Materiais de Instalação de uma Central de Ar; Na de Rede de Frios; Cotações de Veículos para este núcleo, no comércio local; Cotar Peças para as Bombas Plusfog, no dia **26/06/2017**. Diárias serão pagas com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AF72F3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 699/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 699/GAB/SEMSAU/17 Em 28 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora ELAINE RAMOS DA CRUZ e, dá ou tras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de ½ (Meia) diária, com valor unitário R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais) a servidora **Elaine Ramos da Cruz**, na função de Chefe de Vigilância Epidemiológica.
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de Levar as Máquinas doadas pelo Estado para Instalar o SINAN; Programa de Tuberculose e Hanseníase e SINAN Central-Epidemiologia, no dia **26/06/2017**. Diária a ser paga com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8D6B91C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 700/GAB/SEMSAU/17

Guajará Mirim 28 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor GESSÉ SILVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de ½ (Meia) diária, com valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais), ao servidor **Gessé Silveira**, na função de Motorista Oficial .
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para o mesmo se deslocar até Porto Velho-RO, transportando servidores da SEMSAU e NUVEPA, para Ajuste na CPU dos Programas desta SEMSAU, no dia **28/06/2017**. Diárias serão pagas com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:A3131AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº 701/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº 701/GAB/SEMSAU/17 Em 30 de Junho de 2017

Dispõe sobre a lotação da servidora STELLA MARIS PESSOA GARCIA.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais no Decreto nº 10.404/GAB/PREF/17, resolve **Lotar** a servidora **Stella Maris Pessoa Garcia**, Assistente Social, para exercer suas atividades:

SAE – 15 horas
CAPS – 15 horas

Artigo 2º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim, 30 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.404/GAB/PREF/2017

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C6F00701

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 702/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 702/GAB/SEMSAU/17 Em 30 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora MAYLENE DEL MILAGRO PEREZ BORIS e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 01 (Uma) diária, com valor unitário R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a servidora **Maylene Del Milagro Perez Boris**, na função de Médica da ESF.
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, referente ao seu retorno ao País de origem, no dia **12/07/2017**. Diária a ser paga com **Recursos PRÓPRIO.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 30 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CFF7F6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 703/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 703/GAB/SEMSAU/17 Em 30 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 01 (Uma) diária e ½ (Meia), com valor unitário R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a servidora **Maria Izabel Araújo Silva**, como Responsável pelos Programas IST/HIV/Hepatites Virais.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de Levar as Genotipagens para o LACEN; Resolver questões relacionadas ao Fluxograma do Alto Custo; Pegar Medicação na Gerencia de Medicamentos e Acompanhar paciente em consulta Psiquiatra, nos dias **27** e **28/06/2017**. Diárias a serem pagas com **Recursos** das **HEPATITES VIRAIS.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 30 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8D2ECF7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 704/GAB/SEMSAU/17

Guajará Mirim 30 de Junho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor MARCOS FERREIRA DE LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 01 (Uma) diária e 1/2 (Meia), com valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos Reais), ao servidor **Marcos Ferreira de Lima**, na função de Motorista.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para o mesmo se deslocar até Porto Velho-RO, transportando a Responsável pelo SAE, nos dias **27** e **28/06/2017**. Diárias serão pagas com **RECURSO** das **HEPATITES VIRAIS.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 30 de Junho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:48560DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 705/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 705/GAB/SEMSAU/17 Em 04 de Julho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora ZILDA MAGALHÃES DOS SANTOS e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 01 (Uma) diária, com valor unitário R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a servidora **Zilda Magalhães dos Santos**, na função de Coordenadora Técnica de Saúde.
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de Buscar Vacina de BCG; VOP; PENTA e Soro Antibotrópico, pois o estoque está zerado no momento, no dia **05/07/2017**. Diária a ser paga com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 04 de Julho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B763AA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 706/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 706/GAB/SEMSAU/17 Em 04 de Julho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora MARLUCIA DA SILVA FADEL e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo um total de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais) a servidora **Marlúcia da Silva Fadel**, na função de Vacinadora.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito de Surpresa, na área Ribeirinha, a fim de Fazer Vacinação, no período de **05** à **07/07/2017**. Diária a ser paga com **Recursos** da **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 04 de Julho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:1FE87018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 707/GAB/SEMSAU/17

Portaria nº. 707/GAB/SEMSAU/17 Em 05 de Julho de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora CORDÉLIA CRUZ SANTANA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.404/GAB-PREF/17 torna pública a concessão de 01 (Uma) diária, com valor unitário R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos Reais) a servidora **Cordélia Cruz Santana**, na função de Fisioterapeuta e Responsável do Tracoma e Hanseníase.
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho-RO, a fim de **Participar do Dia de Mobilização para o Controle da Hanseníase**, no dia **07/07/2017**. Diária a ser paga com **Recursos** do **NUVEPA.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 05 de Julho de 2017.

ELIAS PALHANO NETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 10.404/Gab/Pref/17

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:84A51932

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ***298*****-03/2017.**

Objeto: Aquisição de Peças e Prestação de Serviços.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Declaro a Dispensa de licitação** para a Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e fornecimento ou substituição de peças do veiculo Fiat Palio Attractive 1.0 placa NCM-2346, tal ato se faz necessário para a conservação e manutenção do único veiculo, que está fora do período de garantia, frisando ainda que as atividades desenvolvidas pela secretária dependem da boa condição do veiculo; A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa G. DE LIMA - ME.

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 10 de Julho de 2017.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:6E6D4FD8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ***255*****-03/2017.**

Objeto: Prestação de serviços de Hospedagem.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Declaro a Dispensa de licitação** para a Prestação de Serviços de hospedagem, tal ato se faz necessário para hospedar profissionais diversos de órgãos governamentais do estado e da união, entre outros, que vierem ao município de Itapuã do oeste, através de parcerias, objetivando reforços nas ações municipais das diversas secretarias; A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa J. B. PACÍFICO – ME.

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 10 de Julho de 2017.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:E1F6A76D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 025/2014

Venho por meio deste, tornar pública a retificação do seguinte ato: **QUARTO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 025/2014**, instaurado através do Processo Administrativo n.º 160-03/2014, que tem como objeto a Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, assessoria e acompanhamento técnico de projetos, celebrado entre a empresa PAS – Projetos Assessoria e Sistemas, e o Município de Itapuã do Oeste, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, n.º 1989 do dia 03/07/2017, no que se refere a numeração do Termo aditivo , onde se lê: Termo Aditivo nº 003/2017 e Terceiro Termo Aditivo, leia-se: **TERMO ADITIVO Nº 004/2017** E QUARTO TERMO ADITIVO, e no que se refere a data de vigência, onde se lê: **30 DE JUNHO DE 2017 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018, LEIA-SE: 01 DE JULHO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, Tal procedimento visa sanar erros de redação na elaboração da mesma. Ressaltamos que permanecem as demais condições inalteradas.

Itapuã do Oeste, 10 de Julho de 2017.

GABRIELA DA SILVA BIONDO
Assessora Secretaria do Gabinete do Prefeito
Port. 010/GAB-PMIO/2017

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:2C5E54F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CMJ/2017
PROCESSO Nº 104/2017
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas".

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **ADJUDICO** a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Valor Total: 12.350,00 (Doze mil e trezentos e cinquenta reais)
Empresa: **20.865.014/0001-85 – J CRISTINA SILVA - ME**

Jaru/RO, 10 de julho de 2017.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:1E334F98

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/CMJ/2017

10 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO PARA SE AUSENTAR DO PAÍS."

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os Munícipes, que o Poder Legislativo Municipal de Jaru/RO, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica aprovado de acordo com o art. 69, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jaru, o incluso pedido de autorização do Prefeito Municipal para afastamento por motivo de viagem para fora do país, no período de 11 à 16 de julho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

ORLANDO COSTA DOS ANJOS
Vice-Presidente

FRANCISCO BAQUER
1ª Secretário

RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2ª Secretário

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:8F2C39A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.872/GP/2017

DE 07 DE JULHO DE 2017

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, DENOMINADOS '*BOXES*', DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

DECRETA:

Art. 1º - Os compartimentos e boxes destinados à utilização comercial e guichês de atendimento e venda de passagens, localizados no Terminal Rodoviário Interestadual, serão regidos pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2º - A autorização para o uso de qualquer dependência será concedida, exclusivamente, sob a forma de permissão de uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: aos atuais ocupantes de dependências no Terminal Rodoviário, serão expedidos atos autorizando a utilização em substituição aos outrora vigentes.

Art. 3º - O serviço de limpeza dos boxes é de exclusiva responsabilidade dos permissionários.

Art. 4º - Os preços públicos pela ocupação de qualquer Box ou compartimento do Terminal Rodoviário, serão cobrados com base na UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, mensalmente.

Parágrafo único – Os recolhimentos dos preços públicos devidos pelos permissionários, em razão da autorização ou permissão, deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencido.

Art. 5º - As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para o Município.
§1º- As agências ou bilheterias deverão informar via declaração mensal a quantidade de taxas de embarque recolhidas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente para a emissão da guia de arrecadação.

§2º- O repasse dos valores da taxa de embarque deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia útil subsequente.

Art. 6º - O preço público a ser cobrado pela ocupação de qualquer Box ou compartimento da Estação Rodoviária, será fixado em ato próprio.

Art. 7º - É obrigatória a instalação, em todos os boxes, de medidores de luz próprios, às expensas do permissionário e conforme as exigências da Eletrobrás/CERON.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda fixará prazo para o cumprimento dessa obrigação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda poderá exigir a instalação de hidrômetro em todos os boxes ou em alguns deles, a seu critério e quando julgar conveniente.

Art. 8º - A falta do pagamento de qualquer dívida municipal estabelecida neste Decreto, por mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a revogação, pura e simples, da permissão de uso.

Art. 9º – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda poderá interditar o Box, enquanto se processar a revogação da permissão, sem responsabilidade da prefeitura por dano ou perecimento de mercadorias.

Parágrafo único – Neste caso, a Secretaria notificará o permissionário faltoso para retirar as mercadorias, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, serão as mesmas recolhidas pela Prefeitura, inclusive os equipamentos do Box.

Art. 10º – Aos futuros permissionários será cobrada uma caução na importância correspondente a uma antecipação do valor fixado mensalmente consoante art.6º deste Decreto.

§ 1º - A caução a que se refere o artigo deverá ser prestada em moeda corrente, no ato do deferimento da permissão de uso.

§ 2º - O levantamento da caução poderá ser requerido pelo interessado, nos seguintes casos:

a) Após decorrido 1 (um) ano de ocupação da área;

b) Por transferência do Box ou encerramento da atividade.

Art. 11 – Não será concedida permissão de uso para o mesmo ramo de comércio a cônjuge ou sócio de pessoa já permissionária da Estação Rodoviária.

Art. 12 – Os pedidos iniciais de permissão de uso de Box e de transferência de firma ou de ramo de comércio deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

Cópia autenticada dos documentos pessoais, RG e CPF;

Cópia autenticada de Comprovante de Endereço atual;

c) Se a requerente for pessoa jurídica, instrumento constitutivo da sociedade, devidamente registrado;

d) No caso da letra "c", serão exigidos os documentos constantes nas letras "a" e "b", de todos os membros da sociedade.

Art. 13 – A permissão de uso poderá se revogada a qualquer momento, a critério da Prefeitura, sem direito do permissionário a ressarcimento de prejuízos ou indenizações pelas benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, face à precariedade de título e, especialmente, quando for comprovado que:

a) Haja falta de pagamento de qualquer importância, prevista no presente Decreto, por mais de 60 (sessenta) dias:

b) O permissionário ou seu preposto, empregado ou auxiliar, pratique atos atentatórios à boa ordem e ao decoro do Terminal Rodoviário Interestadual;

c) Desobediência a qualquer disposição deste Decreto.

Art. 14 – O permissionário é responsável pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares ou gerentes.

Art. 15 – Não é permitida, sob nenhum pretexto, a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada Box, ficando estabelecido ainda, que o limite máximo de altura não deverá exceder a 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único – Serão apreendidas as mercadorias oferecidas à venda fora do Box além da multa a ser aplicada ao permissionário de 10 (dez) UPFM.

Art. 16 – Todos os boxes deverão ter acesso pela frente aos usuários, não sendo permitido que se obstrua, em hipótese alguma, a visão total do mesmo, independente do permissionário, fazer uso de um, ou mais boxes.

Art. 17 – Nos restaurantes ou lanchonetes, será obrigatório o uso de aparelhos para eliminação de fumaça e odores, provenientes de fritura, assado, etc.

Art. 18 – São proibidas as vendas ambulantes dentro do recinto do Terminal Rodoviário Interestadual.

Art. 19 – Será solicitada, sempre que julgar conveniente ou necessária, pela Administração, a inspeção médico-sanitária em qualquer em qualquer Box da Estação Rodoviária.

Art. 20 – A Administração do Terminal é a responsável pelo cumprimento das disposições legais, e regulamentares, por parte dos permissionários, do público e dos funcionários.

Art. 21 – A infração de qualquer dispositivo deste Decreto, assim como de lei ou postura municipal referente à matéria aqui regulada, implicará na imposição das multas previstas nos artigos respectivos, elevadas ao dobro na reincidência.

§ 1º - Os preços públicos estabelecidos neste Decreto, quaisquer que sejam, não recolhidos nos prazos fixados terão o mesmo tratamento dispensado aos débitos tributários.

§ 2º - Além das multas e outras penalidades previstas no presente Decreto, poderá a Administração revogar a permissão de uso, sem que caiba, ao permissionário, qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel.

Art. 22 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 07 de JULHO de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:FECDF368

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL NO 9.868/GP/2017

DE 07 de julho de 2017

CEDER A SERVIDORA VANDERLEIA BENTO NOGUEIRA À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 136/GP/89;

DECRETA

Art. 1o – A cedência da servidora pública municipal **VANDERLEIA BENTO NOGUEIRA,** Técnica em Laboratório, matrícula nº 14082-1, para o Município de Ji-paraná, em conformidade com o pedido, que será até 31 de dezembro de 2017, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para o Município de Ji-paraná, na área da saúde do Município, devendo a **cota previdenciária** ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto terá efeitos a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 07 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:021D7310

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.871/GP/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017

TRANSFERE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AILSON MIGUEL DO AMARAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 843/GP/2005 (Estatuto do Servidor Público);

DECRETA

Art. 1o - Fica **TRANSFERIDO**, por interesse da Administração Municipal, o servidor público municipal, **AILSON MIGUEL DO AMARAL- Matrícula 2516-1** cargo de: Operador de Trator de Esteira, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAN com efeitos a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 33, caput e seus parágrafos 1° e 2º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 10 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:6EFD8D3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 94/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **EXONERAR – ANDREIA CAMILO SANTANA**, do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 728365 SSP/RO e CPF sob no 885.931.502-68 residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto terá efeitos a partir de 17 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 10 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:4A7C96BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 9.873/GP/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 843/GP/2005;
DECRETA

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **JOÃO MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 262, referente ao **período aquisitivo** de **12/03/2005 a 11/03/2010** pelo período de **90 (noventa) dias**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99, que terá efeitos retroativos a **30 de junho de 2017.**

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 10 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:3CE660BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.874/GP/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru a pedido, a servidora FRANCINE BECKHAUSER VAZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.°843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido a servidora pública, **Francine Beckhauser Vaz, Enfermeira 40 horas**, matrícula nº 15180-1, RG: 730593 SSP/RO e CPF: 819.779.132-53, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 10 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:B6722B67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.875/GP/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru a pedido, o servidor Clodoaldo Furtado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.°843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido o servidor público, **Clodoaldo Furtado, Fiscal de Trânsito**, matrícula nº 13940-1, RG: 862346 SSP/RO e CPF: 826.383.302-72, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 10 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:7FA93101

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.876/GP/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru por aposentadoria, a servidora ANA ELIZABETH BACKHAUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.°843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, por aposentadoria a servidora pública, **Ana Elizabeth Backhaus, Auxiliar de Serviços Diversos** matrícula nº 84-1, RG: 3183844 SSP/PR e CPF: 475.249.529-53, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 10 de julho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:8F9F3037

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

PORTARIA Nº 040/JARU-PREVI/2017 DE **07** DE **JULHO** DE **2017**.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina o art. 78 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **DAIANE DIAS OLIVEIRA**, RG Nº 438.636 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 564.728.202-44, do cargo de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO**, nomeada através da Portaria n° 036/GP/2017.

Art. 2° - Com efeitos a partir e **10/07/2017**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jaru.

Jaru/RO, 07 de julho de 2017.

SILMAR LACERDA SOARES
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:A0C5B9B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

PORTARIA Nº 041/JARU-PREVI/2017 DE **10** DE **JULHO** DE **2017**.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina o art. 78 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora **MARIA MARGARIDA OLIVEIRA DE LIMA**, Matrícula n° 30.000, inscrita no RG nº 3302344-8 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 000.044.172-40, Função Pública Efetiva de Assistente Administrativo, em decorrência e Aposentadoria a Por Tempo de Serviço.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na ata de sua publicação, com efeitos retroativos a partir o dia **01/07/2017**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jaru.

Jaru/RO, 10 de julho de 2017.

SILMAR LACERDA SOARES
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:98BC359A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES
EXTRATO DO CONTRATO N. 013/GP/2017
PROCESSO N. 1350/2017
09 DE JUNHO DE 2017
PARTES:
1) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
2) FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços de emissão de passagens aéreas, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n. 1-1350/2017, da licitação de Pregão Eletrônico n. 056/PMJ/2017.
VALOR: O valor total do objeto contratado será de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/PMJ/2017
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social – SEMDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1350/SEMDES/2017.

Jaru – RO, 09 de junho 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:6D6DF02E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3918/2017

EM 07 DE JULHO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3675/2017 09 DE JANEIRO DE 2017 QUE NOMEIA LAUDILICIA XAVIER BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3675/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que nomeia LAUDILICIA XAVIER BATISTA, para exercer o Cargo de Diretora da Divisão Hospitalar. GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AB085D81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3917/2017

EM 07 DE JULHO DE 2017.

"REGOVA PORTARIA DE Nº 3746/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE NOMEIA MARLI RODRIGUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3746/2017 de 21 de Fevereiro de 2017 que nomeia MARLI RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de Diretora da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:083786AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3916/2017

EM 07 DE JULHO DE 2017.

"REGOVA PORTARIA DE Nº 3747/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE NOMEIA MARLETE VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3747/2017 de 21 de Fevereiro de 2017 que nomeia MARLETE VIERIA DA SILVA, para exercer o Cargo de Diretora da Divisão de Controle e Informação. GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7DE8BF74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3915/2017

EM 07 DE JULHO DE 2017.

"REGOVA PORTARIA DE Nº 3676/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017 QUE NOMEIA WÉSLEI SILVA VIGNATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3676/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que nomeia WÉSLEI DA SILVA VIGNATI, para exercer o Cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Controle e Zoonoses. GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FFB95225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3914/2017

EM 07 DE JULHO 2017.

"REVOGA PORTARIA Nº 3748/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE NOMEIA SANDRA MARA CAMPAGNOLI SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 3748/2017 de 21 de Fevereiro de 2017 que nomeia SANDRA MARA CAMPAGNOLI SANTOS para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7D3E9364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3913/2017

EM 07 DE JULHO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3828/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017 QUE NOMEIA JOAZIR PEREIRA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3828/2017 que nomeia JOAZIR PEREIRA BARBOSA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância a Saúde. GEC – 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:83EA8611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3912/2017

DE 07 DE JULHO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3745/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE NOMEIA WILDISON CANDIDO ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga Portaria de nº 3745/2017 de 21 de Fevereiro de 2017 que nomeia WILDISON CANDIDO ARAÚJO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Auditoria em Saúde Pública GEC – 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5E2D4B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3919/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento, nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30 no valor de R$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).
Elemento de despesa 3.3.90-39 no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).
Elemento de despesa 3.3.90-36 no valor de R$ 80,00 (Oitenta Reais).
Na programação 08.244.0036.2037 em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; JOSELI FERNANDES DA SILVA, RG: 240.542 SSP/RO, CPF: 204.269.502-59, Cadastro nº 1798, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, II ,VII e IX ,incisos I e IV do art. 6º da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9A5517AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas com contratação de empresa para aquisição de material permanente para a sala do Gabinete do Presidente e Secretaria Geral, pertencente à Câmara Municipal de Monte Negro-RO, em favor da Em favor da empresa: MEGAPIX CONST. E SERVIÇOS EIRELI-ME , no valor total para a despesa de: **R$ 7.897,33 (Sete mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº **071/2017**.

Monte Negro, 10 de Julho de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente
CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:143F62A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 625/GAB/2017

PORTARIA N. 625 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 08/07/2017 a 07/08/2017**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme legislação municipal.

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
1087	Luiz Pizzi	Assessor em Execução de Obras e Serviços

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:02A678CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 627/GAB/2017

PORTARIA N. 627 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE INCENTIVO AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio - SEMIC, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:A03CE584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 628/GAB/2017

PORTARIA N. 628 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares do servidor **VINICIUS JOSE DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA**, ocupante do cargo **CONTROLADOR INTERNO**, vinculado a Controladoria, pertencente ao quadro de pessoal deste município, referente ao período aquisitivo 19/12/2013 á 18/12/2014, sendo que o gozo das férias ficara para um período oportuno.
.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:B3EC2338

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/15 PROCESSO Nº: 397/2015

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: 002
Contrato nº: 025/PMMN/2015
Pregão Eletrônico nº: 034/15
Processo nº: 397/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, LAVADOR E BORRACHARIA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS.

EM FAVOR DE EMPRESA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP / CNPJ: **06.340.639/0001-30.**

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Valor Total: R$ 2.907.003,72 (dois milhões novecentos e sete mil três reais e setenta e dois centavos).

Monte Negro/RO, 10 de julho de 2017.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:C48D0CBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017 GORZA E GOZA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL LTDA - ME.
DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato O **SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS**

DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Pregão Eletrônico 08/2017, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 482/2017.

DO PREÇO

O valor total do objeto deste contratado será de R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado através de ordem bancária indicada pelo contratado, a vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. **O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias úteis de cada mês subsequente ao da entrega e recebimento formal dos produtos pelo ente público responsável pelo recebimento e fiscalização.** Sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigente, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 12/2017.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 06.07.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:DEE8C57B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	818/2017
b) Licitação Nrº :	21/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	10/07/2017
e) Objeto Homologado :	SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE MOTOR PARA MANUTENÇÃO DE MOTOR ELETRONICO DO COMPRESSOR PATRIMONIO Nº 0453 SETOR DE TRANSPORTE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BENEDITO G. BAHIA - ME
CNPJ/CPF: 15.404.225/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviço de rebobinamento de motor elétrico marca Weg 5 CV alta rotação 220/380 volts, com troca de 02 rolamentos do eixo do rotor e substituição de toda a fiação e selagem com verniz	1,00	R$ 480,00	R$ 480,00
Valor Total Homologado - R$ 480,00				

Nova Brasilândia DOeste, 10 de julho de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:AAF8CFC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
REFERENTE: PROCESSO Nº. 031/CMNM/2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE
REFERENTE: PROCESSO Nº. 031/CMNM/2017.

Senhor Presidente,

O presente processo de acordo com memorando nº. 038/DCF/2017 se refere a **"Aquisição de Peças e Mão-de-Obra no veículo S-10 Placa OHL 4960, pertencente a este Poder legislativo"**, para atender as necessidades dos vereadores deste Poder Legislativo conforme cotação de preço em anexo. No entanto é cabível neste processo a **"Dispensa de Licitação''**, em conformidade com inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que cita o seguinte: "... Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)''. Dessa forma, este setor de licitação analisou a proposta de cada produto mais vantajosa para atingir o objetivo da administração pública, baseado nos autos anteriormente citado, a empresa vencedora, por menor preço global, neste momento, passa a ser: **I.P BARBOSA - ME** com valor total de **R$ 7.818,00 (sete mil oitocentos e dezoito reais).**

Diante do feito, nada a opor quanto ao prosseguimento do presente dentro dos trâmites legais, na oportunidade encaminho a Vossa Excelência o presente, anexados a ele as certidões, para que, se de acordo, encaminhar ao setor competente para realizar as devidas providências cabíveis.

Nova Mamoré-RO, 08 de Maio de 2017.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:6D84F9AA

CAMARA MUNICIPAL
REFERENTE: PROCESSO Nº. 032/CMNM/2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE
REFERENTE: PROCESSO Nº. 032/CMNM/2017.

Senhor Presidente,

O presente processo de acordo com memorando nº. 039/CMNM/2017 se refere a **"Contratação de Empresa ou Profissional da área de Engenharia para a Elaboração de Projeto Arquitetônico de Engenharia (básico e executivo), com a finalidade da revitalização da fachada e entorno do prédio da Câmara Municipal, abrangendo o portal de entrada, calçadas e estacionamento, medindo uma área total de 2.000 m²"**, para atender as necessidades deste Poder Legislativo conforme cotação de preço em anexo. No entanto é cabível neste processo a **"Dispensa de Licitação''**, em conformidade com inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que cita o seguinte: "... Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)''.

Dessa forma, este setor de licitação analisou a proposta mais vantajosa para atingir o objetivo da administração pública, baseado nos autos anteriormente citado. Duas empresas ficaram empatadas, entretanto a empresa **F N COSTA DA SILVA – ME** está inadimplente, portanto da empresa vencedora, por menor preço, neste momento, passa a ser: **ELETRIX INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** com valor total de **R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).**
Diante do feito, nada a opor quanto ao prosseguimento do presente dentro dos trâmites legais, na oportunidade encaminho a Vossa Excelência o presente, anexados a ele as certidões, para que, se de acordo, encaminhar ao setor competente da pasta para realizar as devidas providências cabíveis.

Nova Mamoré-RO, 12 de Maio de 2017.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:494485A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/SEMOTRAN/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMNM/2017.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADAS:

EMPRESA	**VALOR**
AUTO MECANICA BRANSALES LTDA-EPP	R$ 204.029,94
E CAETANO DA SILVA AUTOPEÇAS EPP	R$ 33.729,40
ELVIS DIAS DE SOUZA - ME	R$ 17.883,00
RALLY PNEUS COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS P/VEICULOS LTDA	R$ 409.578,00
VALOR: R$ 665.220,34 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).	

OBJETO: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo (pneu, câmara de ar e protetor), pelo prazo de 12 (doze) meses.**

VIGÊNCIA : 12 meses de 05/07/2017 a 05/07/2018.

Palácio 21 de Julho, 05 de julho de 2017.

HILLANNA Mª DE JESUS FREITAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hillanna Maria de Jesus Freitas
Código Identificador:EA17F72D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO			
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO			
Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
JOÃO BERNARDES DE JESUS	VEREADOR-PRESIDENTE		420.232.892-20
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	11/07/2017	11/07/2017	1
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM		
	(X) PARCIAL ACIMA DE 200 KM		
	( ) INTEGRAL		
	( ) OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL		
	( ) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	5	R$ 52,26	R$ 261,30
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E NO TRIBUNAL DE CONTAS.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 10/07/2017.	***João Bernardes de Jesus*** ***Vereador - Presidente***		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/_____/2017	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***Pedro Viana Siqueira*** ***Vereador – Vice Presidente***		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:FCC30E12

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO			
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO			
Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
BRUNO ARAUJO LENK	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		081.446.367-32
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	11/07/2017	11/07/2017	1
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM		
	(X) PARCIAL ACIMA DE 200 KM		
	( ) INTEGRAL		
	( ) OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL		
	( ) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	5	R$ 52,26	R$ 261,30
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E NO TRIBUNAL DE CONTAS.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 10/07/2017.	***Bruno Araújo Lenk*** ***Servidor***		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/_____/2017	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***João Bernardes de Jesus*** ***Vereador – Presidente***		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:EA8807FF

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 462-1/SRP/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo menor Preço Unitário, Para Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestar Serviços de Publicações de Atos Oficiais. Com o valor totalestimado em **R$ 42.510,00**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 12/07/2017 a partir das 11:00, Abertura das Propostas dia 21/07/2017 a partir das 11:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 21/07/2017 a partir das 12:00, obedecendo sempre o horário de Brasília,A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 11/07/2017 no site da Licitanet –

www.licitanet.com.br e www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 10 de julho de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D1D3946E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12.07.17	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 13.07.17	V. UNT.	Normal R$ 418,08
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V. TOTAL	R$ 418,08
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUIZ GOMES FURTADO CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Prefeitura
CPF: 228.856.503-97 RG: 1400959 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Vô Efigênia, S/N, Centro. Nova União. BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO TELEFONE:
BANCO: Do Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.282-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Porto Velho para tratar assuntos desta municipalidade junto ao DER, Suder, Sedam e Tribunal de Contas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 418,08 (Quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10.07.2017
Luiz Gomes Furtado
RG Nº 1400959 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 10.07.2017

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Tatiane Gomes de Oliveira
Código Identificador:DF62D177

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS -

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 12.07.17	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 13.07.17	V. UNT.	R$ 287,43
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 287,43
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: SEMECET
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:** -98121-0484
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Porto Velho para conduzir o prefeito Luiz Gomes Furtado junto ao DER, Suder, Sedam e Tribunal de Contas do Estado.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 287,13 (Duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 10.07.2017

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 10.07.2017

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Tatiane Gomes de Oliveira
Código Identificador:E484D7B7

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
Período de Afastamento	**Saída:** 07.07.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 07.07.2017	**V. Unitário**	R$	R$ 143,71
Cidade/Uf:	Porto Velho - RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 143,71**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		**x**
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** Cpf: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor estando de Plantão no dia 07 de Julho do ano corrente, deslocou-se de forma imprevista na data supra, aonde foi a Porto Velho – RO, buscar o paciente Mauricio Marco Ferreira, sendo paciente deste município que passou por procedimento cirúrgico e teve alta na data supra, a concessão indenizatória justifica-se devido ao fato de a alta hospitalar não ter sido prevista. O paciente foi conduzido até esta cidade de Nova União após a alta juntamente com sua acompanhante Adiana Ferreira Barbosa. (*Em anexo comprovação).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10.07.2017

_____
Edinaldo de Araujo
RG: 538.653 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 10.07.2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. de nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Tatiane Gomes de Oliveira
Código Identificador:8F703D8E

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 461-1/SRP/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo menor Preço Unitário Para Registro de Preços Para Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública, com exclusividade de participação para as MEs/EPPs/MEI. Com o valor totalestimado em **R$ 45.266,50**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 12/07/2017 a partir das 09:00, Abertura das Propostas dia 21/07/2017 a partir das 08:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 21/07/2017 a partir das 09:00, obedecendo sempre o horário de Brasília,A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro,

ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 11/07/2017 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 10 de julho de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:5D111F67

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 456-1/SRP/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo menor Preço Unitário Para Registro de Preços Para Aquisição de Tubos de Concreto (Manilhas), com exclusividade de participação para as MEs/EPPs/MEI. Com o valor totalestimado em **R$ 113.196,00**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 12/07/2017 a partir das 09:00, Abertura das Propostas dia 21/07/2017 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 21/07/2017 a partir das 10:00, obedecendo sempre o horário de Brasília.A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 11/07/2017 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 10 de julho de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:54D03246

P M N U - RO
AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVES DE CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2017

PROCESSO Nº 238-1/2017

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETO:

O presente chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com a realização de exames laboratoriais e exames laboratoriais obstetrícios, constantes no anexo I do projeto básico/termo de referência, de acordo com a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 12/07/2017 ao dia 27/07/2017, de Segunda a Sexta-Feira das 07h00min às 13h00min na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitações.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: dia 28/07/2017 às 08:00. ÍNTEGRA DO EDITAL:
www.novauniao.ro.gov.brportal da transparência ou diretamente na CPL FONE: (69) 3466 1219 / 1220 (Comissão Permanente de Licitação).

DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme preços praticados pela tabela SUS, somente após apresentar relatórios exigidos no edital, bem como avaliação e monitoramento dos exames realizados, devidamente entregues digitados no BPA consolidado ou individualizado e exportados para serem importados pelo programa SIASUS da Secretaria de Saúde.
Considerando que o contrato se dará por meio de Chamada Publica com preços já definido pela tabela aplicável aos procedimentos do SUS.
O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO / RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 007 de 03 de janeiro de 2017 e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova União, conforme Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas, para a prestação de serviços de Exames conforme critérios e exigências constantes no Projeto Básico, no Município de Nova União - RO.
Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso no diário oficial dos municípios (AROM) – Associação Rondoniense de Município no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, bem como publicação no mural da Prefeitura Municipal localizado na Rua Duque de Caxias Nº 1014 – fone (69) 3466 1219 / 1220 no prazo acima definido.
As solicitações para inscrição ao Credenciamento deverão ser efetivadas da seguinte forma:
a) Diretamente na CPL – Comissão Permanente de Licitações. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

Nova União, RO, 10 de julho de 2017

OSIEL FRANCISCO ALVES
Presidente da CPL

Matéria será publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Tatiane Gomes de Oliveira
Código Identificador:646D2D31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 08/2017

Processo Administrativo: 014/2017.
Dispensa de Licitação – art. 24, X da Lei 8.666/93.
Edital de Chamamento público n. 001/CPL/2017.
DATA: 13 de Junho de 2017.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **WANDERLEIA ISABEL PIVATTO**
OBJETO: Locação de Imóvel comercial urbano com no mínimo de 200 m² para o funcionamento do Almoxarifado Central, conforme Termo de Referência e proposta apresentada no chamamento público, situado à Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira com Av. Osvaldo Piana Filho, n. 5146, Centro, Novo Horizonte do Oeste.
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O contratado deverá assinar o termo contratual, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/97.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ASSINAM: Pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela *CONTRATADA* – **WANDERLEIA ISABEL PIVATTO.**

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:1426A9CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM BOMBAS INJETORAS

PROCESSO Nº 395/SEMOMA/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 245 de 10/07/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/CPL/2017, para atender as necessidade da Secretaria de Obras, concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM BOMBAS INJETORAS, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 7.892/03, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 31 de julho de 2017, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site
www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE OBRAS
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 042.
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 044.
Valor total estimado de R$ 55.443,83

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 ou solicitação por email cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 10 de julho de 2017.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:EFAF3600

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
INFORMATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno no uso de suas atribuições legais consubstanciadas nos artigos 24 e 189 do Regimento Interno torno público a tramitação do novo Código Tributário Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 011/2017 de 04 de julho de 2017).

Pimenta Bueno – RO em, 10 de julho de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:4732A683

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIBILIDADE Nº 154/2017

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2016 PROC: 23068.008039/2016-61 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N° 154/2017 PROCESSO N°3932/2017/SEMPLAN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: POWERTOP GEO TECNOLOGIAS LTDA EPP
CNPJ N.º 16.847.452/0001-43
ENDEREÇO: AV: DIEDERICHSEN 1030 – VILA GUARANI/SÃO PAULO-SP
O OBJETO: Aquisição de equipamento topográfico, conforme registro de preços Pregão Eletrônico Nº 002/2016 registrado na ata da Universidade Federal do Espírito Santo, inseridos no processo 403/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral-SEMPLAN.

Valor Total é de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade: 2016 – Manter os Pontos de Iluminação Pública - Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recursos 011000 Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - Nota de autorização nº 2155/2017 de 05/07/2017 no valor de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), sendo o mesmo irreajustável.
DO PRAZO: Será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termo do artigo 57 da Lei 8.666/2013.

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2017.

JULIANA SOARES LOPES
Diretora do Dep. Geral de Registro de Preço

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C84314C8

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 081/2017

Licitação a ser realizada em 25/07/2017 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO; Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 270.809,66 (duzentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site
www.licitanet.com.br
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-RO, 10 de Julho 2.017

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:6D6B9905

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.65/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação do processo de nº 3422/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ABC FARMA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes ao Município de Pimenta Bueno RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 3.422/SEMSAU/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MEDICAMENTOS ABC FARMA, (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº65/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 65/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, VISANDO O MAIOR DESCONTO unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PRODUTOS FARM. LTDA-ME
CNPJ: *20.989.401/0001-23*
Representante legal: RENATA VIANA ARAÚJO SILVA
Endereço: AV. CARLOS GOMES, 1173, NOVA PIMENTA
Pimenta Bueno - RO
Tel: (69) 3451-6767

Item	Descrição	Unidade	Valor total	Desconto
1	Formação de Ata de Registro de Preços, para futura aquisição de medicamentos, visando o MAIOR DESCONTO de todos os medicamentos discriminados no Guia de Preços ABC FARMA - do mês do pedido, a fim de adquirir medicamentos destinados a cumprir mandados judiciais, requisições do Ministério Público e do Conselho Tutelar, demandas do Sistema Prisional e outra demandas públicas de urgência e emergências imprevistas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e demais demandas do SUS no âmbito do município de Pimenta Bueno-RO.	VALOR	R$400.000,00	12,99%

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar os MEDICAMENTOS ABC FARMA,IMEDIATAMENTE, após o recebimento da nota de empenho

6.2 Local de Entrega: Local de entrega: Os MEDICAMENTOS ABC FARMA,deverão ser entregue no almoxarifado no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta,situado na Av. JK nº 62, Alvorada, conforme mencionado no sub-item 4.2.

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das UAS – mediante apresentação da Nota de Empenho
6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(inco) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A entrega dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o Medicamentos entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, objeto do contrato;

8.1.17 todo o Medicamentos deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de Medicamentos de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, até o(s) local(is) de entrega;

8.1.19 informar nas embalagens de transporte dos Medicamentos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de

acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MEDICAMENTOS ABC FARMA,a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente MEDICAMENTOS ABC FARMA, que se enquadrem nos padrões exigidos pelas UA's, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os MEDICAMENTOS ABC FARMA, deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos MEDICAMENTOS ABC FARMA.

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos MEDICAMENTOS ABC FARMA.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, em Até 10 (dez) dias, após e entrega dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, mediante (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo gestor do contrato, em 2 (duas) vias, com o respectivo Medicamentos discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços

registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de Medicamentos de laboratórios, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de Até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**

I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega dos Medicamentos, por mais de Até 10 (dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.10 A falta de Medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A aquisição dos MEDICAMENTOS ABC FARMA, de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - 3.3.90.32.00
Projeto Atividade: 2144 – 2068 – 2070 - 2079
Fonte de Recurso: 10716 – 10247 - 10751
PROGRAMA: 1201

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2017, e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
CNPJ: 20.989.401/0001-23

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:BDD17B5E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 742/2017 DE, 06 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4923/2017.

R E S O L V E:

***Art. 1.º** Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de alimentação, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais),à servidora FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO – CPF:053.693.078-30, haja vista, que a mesma estará se deslocando a São Felipe D' Oeste-RO, para no dia 06/07/2017 acompanhar a Senhora Maria Jose da Regional do SEAS de Cacoal-RO, na Conferencia Municipal De Assistência Social.*

***Art. 2.º** O deslocamento e retorno até a cidade de São Felipe D' Oeste-RO, será em veículos de terceiros (carona) junto com a equipe regional do SEAS, com saída prevista no dia 06/07/2017 às 07:00 hrs e retorno no mesmo dia, após o término de seus compromissos.*

***Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.*

***Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de julho de 2017.

JULIANA ARAÙJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A06A0F53

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 153/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a Inexigibilidade De Licitação nº. 153/2017 do Processo Administrativo nº. 4900/2017 referente ao pagamento de custas judiciais para cumprimento de Carta Precatória Cível, no valor ordinário de R$30,00 (trinta reais), conforme Parecer Técnico nº. 252/CC/2017 e NAD n. 2111/2017, junto ao Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, inscrito no CNPJ n.º 02.096.789/0001-51, com endereço á Avenida Paraná, nº. 18, Bairro São José, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município a fl. 22 do processo acima citado, com suporte no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno, 06 de julho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F62FE709

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2017

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 039/2017**,** cujo objeto é aquisição de placas de sinalização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI – ME no valor de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

Pimenta Bueno - RO, 04 de Julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5793BFD9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 749/2017 DE, 10 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5107/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para os dias 11,12,13,14/07/2017, para cidade de Porto- Velho/RO, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão participar de reuniões junto a SEJUCEL, sobre convênios referentes a aquisição de instrumentos musicais e feira de artesanatos.

CLAUDINEIA GIMENES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CPF:634.394.172-04
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

LAZARO ALEXANDRE QUEIROZ – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA.
CPF: 004.002.152-17
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

OSMAR BONFIM AMORIM – MOTORISTA.
CPF: 841.144.012-53
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno/RO à Porto- Velho/RO será no dia 11/07/2017, às 07:00 hs, de veículo VOYAGE – Placa NCH 5240,(frota pertencente a Semec) e o retorno dar-se-á no dia 14/07/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de julho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F04FAD37

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 735/2017 DE, 05 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, considerando o uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o processo nº 4621/2017.

R E S O L V E*:*

***Art. 1.º** Arbitrar e conceder 02(duas) diárias no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),perfazendo o total de R$ 660,00 - (seiscentos e sessenta reais), e 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais),todavia ambas diárias, perfazem o valor total de R$ 2.910,00(dois mil novecentos e dez reais), para o servidor Rafael Assis De Paula- Secretario Municipal De Saúde - CPF: 946.677.806-49, ambas para os dias 10 à 16/07/2017, para participar do CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.*

***Art. 2.º** O deslocamento será com saída no dia 10/07/2017, às 11:00 hs, e o retorno será no dia 16/07/2017 para Porto-Velho e Porto-Velho para Pimenta-Bueno/RO , após o término de seus compromissos.*

***Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.*

***Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EC32CA7F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2017

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 043/2017**,** cujo objeto é aquisição de colchões hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: OLMIR IORIS & CIA

LTDA - EPP no valor de R$ 6.420,00 (seis mil e oitocentos reais) e GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP no valor de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Pimenta Bueno - RO, 05 de Julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A0B81368

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 050 - AGENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
1860	MAITÊ DA SILVA FREITAS	8ª	28.04.1999
876	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	9ª	09.09.1980

Este Edital foi autorizado no processo 734/2017 e está sendo editado devido ao NÃO COMPARECIMENTO dos aprovados em 4º e 5º lugar convocados pelo Edital nº 028, de 27.06.17. Esse edital entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 07 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EE57E222

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 751/2017 DE, 10 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4976/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 07 (sete) diárias no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para os dias 10 e 22/07/2017, para cidade de Vilhena/RO, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos estarão realizando manutenção, e, como os mesmo se encontram ainda em garantia, devem ser realizados em empresa autorizada.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA- PROFESSOR
CPF:368.897.502-25
02 (duas) diárias no valor total de R$ 140,00

CELIO JOSE DE PAULA - MOTORISTA
CPF: 620.837.912-15
02 (duas) diárias no valor total de R$ 140,00

OSMAR BONFIM AMORIM – MOTORISTA.
CPF: 841.144.012-53
02 (duas) diárias no valor total de R$ 140,00

JOAO RICARDO SPANHOL-COORDENADOR DE FROTAS
CPF: 752.698.562-04
01 (uma) diária no valor total de R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno/RO à Vilhena/RO será no dia 10/07/2017, às 07:00 hs, (frotas pertencente a Semec) e o retorno dar-se-á no mesmo dia, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de julho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:69FAE585

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 752/2017 DE, 10 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4966/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias de alimentação, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para os dias 10 e 22/07/2017, para cidade de Cacoal/RO, à servidora HORTENCIA FERREIRA DA SILVA- -FARMACEUTICA BIOQUIMICA –CPF: 967.916.592-20, haja vista , que a mesma se deslocará para o município de Cacoal/RO, para tratar de assuntos relacionados ao serviço de saúde tais como: levar documentação de pacientes de alto custo e buscar medicação e alimentação do alto custo.

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno/RO à Cacoal/RO será nos dias 07,10,14,17,21,24,26,28 e 31/07/2017, veículo oficial da SEMSAU que estiver disponível no dia, e o retorno dar-se-á no mesmo dia, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de julho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:96609617

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 024/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: R. F. DA COSTA & CIA LTDA - ME
CNPJ N.º 09.344.139/0001-27
Av. Castelo Branco n.º 20.595, Bairro Industrial – Cacoal - RO

DO OBJETO: Serviços de transporte escolar, conforme especificação na nota de empenho nº 1.469/2017 de 05/07/2017, inserida no processo administrativo nº 525/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO: É de R$-123.569,60 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade:
2.177 – Transportar Alunos da Zona Rural - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte de Recurso 21237 – Convênios do Estado/Educação R$71.670,37 (setenta e um mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 1.469/2017 de 05 de Julho de 2017. O restante do valor orçamentário será empenhado no decorrer do exercício de 2017.

DO PRAZO: É de 100 (cem) dias letivos, contados da data de emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA: 05 de Julho de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B73E7972

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 025/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: R. F. DA COSTA & CIA LTDA - ME
CNPJ N.º 09.344.139/0001-27
Av. Castelo Branco n.º 20.595, Bairro Industrial – Cacoal - RO

DO OBJETO: Serviços de transporte escolar, conforme especificação na nota de empenho nº 1.472/2017 de 05/07/2017, inserida no processo administrativo nº 990/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO: É de R$-443.115,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade: 2.177 – Transportar Alunos da Zona Rural - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte de Recurso 21237 – Transportar Alunos da Zona Rural R$-257.006,81 (duzentos e cinquenta e sete mil e seis reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 1.472/2017 de 05 de Julho de 2017. O restante do valor orçamentário será empenhado no decorrer do exercício de 2017.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 100 (cem) dias letivos, contados da data de emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA: 05 de Julho de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0A824524

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 026/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: F. & F. EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ N.º 10.242.107/0001-08
Av. Castelo Branco n.º 16.556, Sala 03, Bairro Incra – Cacoal - RO

DO OBJETO: Serviços de transportes escolar, conforme especificação nas notas de empenhos n.º 1.470 e 1.471/2017 de 05/07/2017, inserida no processo administrativo fls. 991/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO: É de R$575.100,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cem reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade: 2.177 – Transportar Alunos da Zona Rural - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte de Recursos 21237 Recursos de Convênio do Estado/Educação R$172.695,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme nota de empenho 1.470/2017 e R$-160.863,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e três reais) conforme nota de empenho nº 1.471/2017 de 05 de Julho de 2017. O restante do valor orçamentário será empenhado no decorrer do exercício de 2017.

DO PRAZO: É de 100 (cem) dias letivos, contados da data de emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA: 05 de Julho de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E4B5F2D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 027/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: PLENA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ N.º 05.444.097/0001-45
Av. Castelo Branco n.º 16.488, Setor 07 – Cacoal - RO

DO OBJETO: Serviços de transporte escolar, conforme especificação nas notas de empenhos nº 1.468 de 05/07/2017, inserida no processo administrativo nº 992/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO: É de R$-291.742,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e dois reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade:

2.177 – Transportar Alunos da Zona Rural – Fonte de Recursos 21237 Convênio do Estado/Educação R$169.210,36 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) conforme nota de empenho nº 1.468/2017 de 05/07/2017 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. O restante do valor orçamentário será empenhado no decorrer do exercício de 2017.

DO PRAZO: É de 100 (cem) dias letivos, contados da data de emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA: 05 de Julho de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:35FE1D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.641/2017 DE, 10 DE JULHO DE 2.017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei,

R E S O L V E
Art. 1.º Autorizar os servidores abaixo, a realizar as seguintes transações nas contas correntes vinculadas a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 08.968.508/0001-90 e Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 15.284.589/0001-74:

I – Servidores Autorizados

Ø Levi Luciano de Souza, portador da cédula de identidade RG. 368.015 SSP/RO, inscrito no CPF nº 327.629.842-20;
Ø Sônia Maria Souza Carvalho, portadora da cédula de identidade RG. nº 983.657 SSP/RO, inscrita no CPF nº 747.470.612-15;
Ø Maria Lucimeire Ribeiro Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 523.481 SSP/RO, inscrito no CPF nº 290.421.668 – 51; e
Ø Greici Kelly Ribeiro Sobral, portadora da cédula de identidade RG. nº 1124330 SESDEC-RO, inscrita no CPF nº 006.535.612-88.

II – Descrição da Transação
Ø Abertura de conta
Ø Encerramento de conta
Ø Emitir cheques
Ø Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Ø Requisitar talonários de cheques
Ø Retirar cheques devolvidos
Ø Endossar cheque
Ø Sustar/contra-ordenar cheques
Ø Cancelar cheques
Ø Baixar cheques
Ø Efetuar resgates/aplicações financeiras
Ø Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Ø Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Ø Efetuar transferência por meio eletrônico
Ø Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
Ø Encerrar contas de depósito
Ø Assinar Inst. convênio e contrato de prestação de serviços
Ø Assinar mandato eletrônico depósito judicial
Ø Consultar deposito judicial via internet
Ø Consultar saldo/extrato de deposito judicial

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.

Art. 2.º O fornecimento das informações pelo Banco do Brasil poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado pelo Banco do Brasil para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.

Art. 3.º Autorizo o Banco do Brasil a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno comunicará, por escrito, a agência Banco do Brasil de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Art. 5.º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de sua publicação, revoga-se em especial o Decreto Municipal nº 4.558/2017 de 16 de Março de 2017.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 10 de Julho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9D5CCE68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para atender a necessidades da Secretaria de municipal de fazenda, com recursos próprios**. **Valor estimado em R$ 11.044,44 (onze mil reais e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 21/07/2017, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações".
Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 10 de Julho de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:BBFE2C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017-SEMEC

PROCESSO Nº 045/SEMEC/2017
E PROCESSO – FILHOTE Nº 700/SEMEC/2017
Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE

VEÍCULOS, ao decorrer do ano de 2017, dos veículos em geral atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (**SEMEC**); conforme Nota de Empenho Estimado Nº 994 no Valor Estimativo de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e Nota de Empenho Estimado Nº 995 no Valor Estimativo de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** com Recurso Próprio Do Município, **datado em 04/07/2017.**

Nota de Empenho Orçamentário Nº 994 e 995 datados em 04/07/2017

. R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para serviço de Lavagem de Veículos (valor unitário ONIBUS R$155,00 e valor unitário MICRO ONIBUS R$125,00)

. R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para Lavagem de Veículos (valor unitário PALIO FIRE R$50,00 e valor unitário MICRO ONIBUS AGRALE R$ 125,00)

CONTRATADA: GILCLESIO BRITO LEITE, CNPJ sob o nº 26.890.753/0001-03, situada à Avenida Brasil, Bairro: Centro, na cidade de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

Data da Assinatura: 04/07/2017

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Vice - Prefeita

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:48D88AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017-SEMEC

PROCESSO Nº 042/SEMEC/2017
E PROCESSO – FILHOTE Nº 690/SEMEC/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOM, ao decorrer do ano de 2017, dos eventos Sociais, Culturais e das atividades em geral atendendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (**SEMEC**); conforme Nota de Empenho Estimado Nº 980 no Valor Estimativo de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e Nota de Empenho Estimado Nº 979 no Valor Estimativo de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com Recurso Próprio Do Município, **datado em 28/06/2017.**

Nota de Empenho Orçamentário Nº 980 e 979 datados em 28/06/2017

. R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para serviço de divulgação de som (valor da Hora R$ 45,00)

. R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para Locação de som (valor da Hora R$ 150,00)

CONTRATADA: ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO, CNPJ sob o nº 27.002.631/0001-04, situada à Rua Recife, nº 258, Bairro: Centro, na cidade de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

Data da Assinatura: 28/06/2017

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Vice - Prefeita

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:97E3E247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017-SEMUSA

PROCESSO Nº 045/SEMUSA/2017 E PROCESSO – FILHOTE Nº 699/SEMUSA/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, ao decorrer do ano de 2017, dos veículos em geral atendendo a Secretária Municipal de Saúde (**SEMUSA**); conforme Nota de Empenho Estimado Nº **571** no Valor Estimativo de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com Recurso Próprio Do SUS/PAB **e Nota de Empenho Estimado Nº 572** Recurso Próprio do próprio da Semusa, **no Valor Estimativo de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** Nota de Empenho Estimado Nº 573 no Valor Estimativo de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**com Recurso Próprio Do SUS/HPP, **datado em 04/07/2017.**

Nota de Empenho Orçamentário Nº 571, 572 e 573 datados em 04/07/2017

. R$ 2.000,00 (Seis Mil Reais), para serviço de Lavagem de Veículos (valor unitário Ambulância Fulgão NCM 6327 R$65,00 e valor unitário Ambulância Doblo OHU 8126 R$65,00)

. R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para Lavagem de Veículos (valor unitário UNO MILLE NBR 7823 R$50,00 e valor unitário ECO SPORT R$ 50,00)

. R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para Lavagem de Veículos (valor unitário AMBULÂNCIA SAVEIRO NDW 55727823 R$65,00 e valor unitário MML/L 200 NDL 6583 R$ 65,00)

CONTRATADA: JORGIANO GARCIA LEITE, CNPJ sob o nº 18.432.503/0001-00, situada à Rua Mato Grosso, Bairro: Centro, na cidade de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

Data da Assinatura: 04/07/2017

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Vice - Prefeita

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:7A46B023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA 101/PMPM/GAB/2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R e s o l v e:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ALDO CESAR DOS SANTOS** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o RG 4302267/SSP/GO, CPF 711474701-20, para desempenhar o cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE** junto a SEMEC, neste Município de Presidente Médici-RO.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor no data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/01/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 23 de Janeiro de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CA1B89B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PSICULTURA

JOSÉ SILVA FURTADO, CPF: 564.871.006-25, Agropecuarista, residente e domiciliado no Lote 03, Gleba G; Setor Leitão, Sitio Três Irmãos, Município de Presidente Médici-RO, Estado de Rondônia. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - NUCOF/SEDAM - em 03 de Julho de 2017, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para desenvolver em sua propriedade a atividade de piscicultura. Com coordenadas geográficas:
Latitude -11° 07' 43,44" S e Longitude -61° 58' 56, 15,29" W.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9A26CF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

LAURO JOSÉ DA CRUZ NETO 712.396.85220, Micro empreendedor Individual (MEI) inscrito no CNPJ sob o nº 26.938.909/0001-89, com sede à Avenida Trintade Junho,1903,Centro, Município de Presidente Médici/RO, torna público que requereu ao COLMAN/SEDAM em 30 de junho de 2017 a LICENÇA PRÉVIA (LP) para a atividade de Impressão de material para outros usos e fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Presidente Médici, 30 de junho de 2017.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5BCD1839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

LAURO JOSÉ DA CRUZ NETO 712.396.85220, Micro empreendedor Individual (MEI) inscrito no CNPJ sob o nº 26.938.909/0001-89, com sede à Avenida Trinta de Junho,1903,Centro, Município de Presidente Médici/RO, torna público que requereu ao COLMAN/SEDAM em 30 de junho de 2017 a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para a atividade de Impressão de material para outros usos e fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Presidente Médici, 30 de junho de 2017.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B4B577CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

LAURO JOSÉ DA CRUZ NETO 712.396.85220, Microempreendedor Individual (MEI) inscrito no CNPJ sob o nº 26.938.909/0001-89, com sede à Avenida Trinta de Junho,1903,Centro, Município de Presidente Médici/RO, torna público que requereu ao COLMAN/SEDAM em 30 de junho de 2017 a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para a atividade de Impressão de material para outros usos e fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Presidente Médici, 30 de junho de 2017.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:914FC215

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1465/GP/2017. ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica alterado a composição do Conselho Municipal do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, com os seguintes membros;

1º REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

CONSELHO DE EDUCAÇÃO;
Titular: Antônio Carlos da Silva;
Suplente: Luiz Antônio Filipini;

CONSELHO TUTELAR;
Titular: Fabiana Azevedo do Nascimento;
Suplente: Debora C. Costa Tataíra;

DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO BÁSICA;
Titular: Wilson Taborda;
Suplente: Idelma Luciana da Silva Nunes;

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PÚBLICA;
Titular: Nicelda Lovo;
Suplente: Marcela Leopoldino Hipólito;

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. SECUNDARISTA;
Titular: Edson Aparecido Barros;
Suplente: Tânia Oliveira Maas Raimundo;

VI - PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
Titular: Eric Roberto da Silva
Suplente: Helena Alves Barros Herinning;
Titular: Irene Bispo Alves;
Suplente: Leidiane da Silva;

VII - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
Titular: Kelly Crivelli;
Suplente: Hortência Paula C. A.Venturim;

VIII - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Titular: Marlene Kruger Holanda;
Suplente: Marlene Maria da Silva Teles;

IX - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: Fatima Pereira Peixoto;
Suplente; Jaqueline Moraes Santos;

X - SERVIDORES TÉCNICO/ADM – ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: Nivane Nunes do Prado;
Suplente: Márcia Becalli;

Artigo 2º - Fica a seguinte composição hierárquica:

Presidente: Irene Bispo Alves;
Vice-presidente: Edson Aparecido Barros;
Secretaria: Fatima Pereira Peixoto;
Vice-secretária: Fabiana Azevedo do Nascimento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o DECRETO N° 1431/GP/2017.

Primavera de Rondônia, RO, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:2306A5DC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2017

PROCESSO N° 689/SEMOSP/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Manutenção de rede elétrica para atender a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, durante a execução da Programação da VI Mostra Cultural e Comemoração do 23º Aniversário do Município de Primavera de Rondônia/RO, prevista para ser realizada nos dias 04 à 06/08/2017- Conforme Projeto Básico.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia convoca as empresas interessadas em apresentarem proposta de preço para prestação de Serviço de Manutenção de rede elétrica para atender a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, durante a execução da Programação da VI Mostra Cultural e Comemoração do 23º Aniversário do Município de Primavera de Rondônia/RO, prevista para ser realizada nos dias 04 à 06/08/2017- Conforme Projeto Básico. Maiores informações na Sala da CPLP, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, situada na Rua Jonas Antônio de Souza, n° 1466 Bairro Centro de Primavera de Rondônia, ou pelo fone (69) 3446-1140, ramal 205, ou (69) 3446-1139.
DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO DE REFERÊNCIA
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELETRICA SENDO ELES DE PEQUENOS REPAROS COMO TROCA DE BOCAIS, TOMADAS FIAÇÕES ELETRICAS DAS TENDAS E DEMAIS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE INCLUINDO LAUDO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO DA VI MOSTRA CULTURAL DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA QUE SE REALIZAR-SE NOS DIAS 04 A 06 DE AGOSTO DE 2017. – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.	SERV	01	7.633,33

VALOR TOTAL R$: 7.633,33 (Sete mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
A Proposta, Certidão Negativa Ou Positiva Com Efeito De Negativa De FGTS, INSS, e Contrato Social Serão Recebidos Conforme Descrito Abaixo:
Até dia: **13/07/2017**
Hora: **10h**
Local: **Sala Da CPLP da Prefeitura Municipal De Primavera De Rondônia**.
Endereço: Rua Jonas Antônio De Souza, 1466, Centro.
Primavera de Rondônia-Ro. Ou **através do e-mail:**
compras@primavera.ro.gov.br.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após o recebimento da nota de empenho, a empresa terá o prazo de máximo de 05 (cinco) dias para realização do serviço de manutenção e instalação da parte elétrica.

- Após a realização dos serviços a empresa contratada deverá realizar a entrega dos serviços juntamente com o laudo técnico em ate 04 dias que se anteceda o evento.
LOCAL DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá dar todo o suporte em manutenção elétrica durante todos os dias do evento que serão de 04 a 06/08/2017, na Av: Jânio Quadros esquina com a Rua: Sebastião Pereira de Oliveira, no Setor 01 neste Município de Primavera de Rondônia-RO.

Primavera de Rondônia, 10 de julho de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Presidente
CPLP

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:F9DBB529

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **026/2017** do Processo Administrativo de Nº. 342/2017, que tem por OBJETIVO: Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa em Locação de Veículos pesados tipo: Caminhão Pipa, capacidade de 15.000cl. com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Obras de Rio Crespo – RO, conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital. Conforme o que se segue:
EMPRESA VENCEDORA:
C DE FELIPPE – ME, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 34.470.419/0001-29, vencedor do referido certame, conforme tabela a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHAO PIPA, COM TANQUE DE 15.000L, AUTOCARREGAVEL, SEM COMBUSTIVEL POR BASE DA CONTRATADA.	MÊS	12	**9.500,00**	**114.000,00**

Valor Global de R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 10 de julho de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:86D38FFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-I/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 2638 de 01 de março de 2017, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 2640 de 01 de março de 2017 tornam público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e sua alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009 e 1175/2016.
I – OBJETO – A presente licitação tem como objeto a Formação de ata de registro de preços para futura Contratação de empresa para o Fornecimento de materiais esportivos para realização dos Campeonatos Amadores Municipal de futebol, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer de Rio Crespo - RO, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.
II – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão alocados nas Secretarias mencionadas: Secretaria Municipal de Educação: 08.001.27.812.0039.2053 – Realização Atividades de Promoção Apoio ao Esporte Amador; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material e Consumo.
III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **183-I/2017;**

IV - DATA DE ABERTURA: 21 de julho de 2017, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);

V - LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO.

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 58.043,96 (cinquenta e oito mil quarenta e três reais e noventa e seis centavos),** sendo que foi elaborado com base em Pesquisa de Preço, nos comércios Regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br provedor de acesso às licitações: www.portaldecompraspublicas.com.br ou tel. (0xx69) 3539-2007 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 10 de julho de 2017.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente
C.P.L.
Port. 2638/2017
Pregoeiro
Port. 2640/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:16B13D2E

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, o Srº Evandro Epifanio de Faria, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela Pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 020/2017,** referente ao **Processo Administrativo nº 048/2017,** que tem por objetivo **Aquisição de kit de balança mecânica.**

Em favor das empresas:
Item 01 – PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 07.555.4559/0001-09 com o valor Total de R$ 2.645,24 (dois mil seiscentos, quarenta e cinco reais vinte e quatro centavos).

O valor Global desta Licitação é de R$ 2.645,24 (dois mil seiscentos, quarenta e cinco reais vinte e quatro centavos), nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei, ficando as mesmas convocadas à assinatura do contrato. Autoriza a Despesa na forma da lei, encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Rio Crespo – RO, 10 de Julho de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:2BEEB87C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531/2017

"Dispõe sobre de licença por motivo de doença em pessoa da família".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº 3106/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder "**Licença por motivo de doença em pessoa da família**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **ADEILSON ROSARIO DIAS** (PROFESSOR CLASSE A 20H E PROFESSOR LEIGO 20H) – Matricula – **432 e 4387**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 393087 SSP/RO e do CPF nº 390.719.282-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no período de 01/07/2017 a 28/09/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Julho de 2017.

Rolim de Moura, 04 de Julho de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municípal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:FD60C8B4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2017

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GLEIDES RODRIGUES CORA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 793.993 SESDC/RO e do CPF nº 523.437.822-53 , para de exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA CONTROLADORIA-GERAL**, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no artigo 9, item 16 da Lei Complementar nº 237/2017.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 237/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 de Julho de 2017.

Rolim de Moura, 07 de Julho de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipio de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:7F3B2E76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 111/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 111/2017
PROCESSO Nº 2926/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017

REGISTRO DE PREÇO N° 25/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de motos, para atender a necessidade as Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **23/06/2018**, conforme Ata de Registro de Preço nº **25/2017.**

Rolim de Moura/RO, 28 de junho de 2017

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:46FF4905

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 007/2017

ERRATA nº 007/2017

EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 112/2017

1. ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 2926/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 25/2017

LEIA-SE:
PROCESSO Nº 5787/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 24/2017

Rolim de Moura/RO, 05 de julho de 2017.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
Mat. 7006 |OAB/RO 6710

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:E066D681

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 112/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 112/2017
PROCESSO Nº 5787/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 24/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME
OBJETO: DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão de obra, para atender a necessidade as Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **23/06/2018**, conforme Ata de Registro de Preço nº **24/2017.**

Rolim de Moura/RO, 28 de junho de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:E72B0180

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 078/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 078/2017
PROCESSO Nº 523/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 20/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Saúde, conforme especificação contida na solicitação e projeto básico.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **06/06/2018**, conforme Ata de Registro de Preço nº **20/2017.**

Rolim de Moura/RO, 13 de junho de 2017.

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:4A71632A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2017

CONTRATO Nº: 29/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2120/2017;
PREGÃO nº 46/2017;
CONTRATANTE: LUIZ ADEMIR SCHOCK
CONTRATADA: **JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME**
OBJETO: aquisição peças e mão de obra para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação contida na solicitação, projeto básico e Edital.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, após a solicitação do material.
ORÇAMENTO: Notas de Empenho n° 757, 758, 759, 760/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho
2.140, 2.123, 2.141; elemento despesa 3.3.9.0.39 e 3.3.90.30, no valor total de R$ 7.381,50 (sete mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com data de 28/06/2017;

Rolim de Moura/RO, 28 de junho de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:200C7C0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 3.860/2017

"Cria e constitui equipe multidisciplinar para realização de licenciamento ambiental".

O PREFEITO DO MUNÍCÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA

Art. 1º Designar os servidores para compor equipe multidisciplinar para realização de licenciamento ambiental, atribuídas ao município nos termos da resolução CONSEPA N° 07/2015- Conselho Estadual de Proteção Ao Meio Ambiente que terá os seguintes Membros:

NOME	MATRICULA	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
ADELSON GONCALVES NIZA	7227	BIÓLOGO	SEMMADU
EDUARDO UMEHARA	4964	VETERINÁRIO	SEMMADU
ELIZA ELIS HENZ	2880	ENG. CIVIL	SEMPLADEGE

JOSIA LUDTKE	6751	ENG. AGRÔNOMO	SEMAGRI
MIRIAM CRISTINA WEIRICH VERGARA	2851	ENG. AGRÔNOMA	SEMPLADEGE
TATIANE RUFATTO DE AVILA	2873	ENG. AMBIENTAL	SEMMADU
GILCINEIDE P. DE MELO FACHINELLO	4100	PEDAGOGA	SEMMADU
ROGER JUNIOR INACIO RATIER	2796	Bel. DIREITO/TEC. MEIO AMBIENTE	SEMMADU

Art 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposto contrario.

Rolim de Moura/RO, 10 de julho de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:62958F71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 3.856/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município, e;

CONSIDERANDO, a necessidade regulamentar a jornada de trabalho diária do servidor provido no cargo de Advogado;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor distribuir os feitos administrativos e judiciais que tramitam perante a Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO, O princípio constitucional da Eficiência, esculpido no art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º Fixa horário normal de trabalho, de 4 (quatro) jornadas semanais, devendo ser cumpridas preferencialmente das 7:30h às 12h30m, para o servidor provido no cargo de ADVOGADO.

Art. 2º O horário de cumprimento da jornada diária, poderá ser flexibilizado, de acordo com pauta de audiências e a distribuição de feitos aos advogados.

Art. 3º A distribuição processos administrativos, processos judiciais e pedidos de parecer, deverão ser feitas pela Diretoria do Contencioso e pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único: A distribuição deverá seguir ordem paritária, devendo ser anotada em planilha específica, objetivando o controle interno da Procuradoria-Geral.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de julho de 2017, revogando o Decreto n. 2.283/2012.

Rolim de Moura, RO, 04 de julho de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:6104D60B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 062/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE RONDONIA DETRAN-RO. CNPJ: 15.883.8796/0001-45
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesa com licenciamento anual e seguro obrigatório, das motocicletas deste Poder Legislativo.
VALOR: R$: 610,88 (Seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO .ORÇAMENTARIA:
01.01.001/01.031.2.001/33.90.39.00
DATA: 10/07/2017
SIGNATARIO: Jose Wilson dos Santos

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE RONDONIA DETRAN-RO

Santa Luzia D'Oeste RO, 10 de julho 2017.

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:DF28170D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 068/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
COMERCIAL DE UTIL.DOMEST. DE RONDONIA LTDA – 84.607.241/0001-93
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesa com aquisição de material de consumo, sendo garrafa térmica, para atender as necessidades funcional deste Poder Legislativo.
VALOR: R$: 488,00 (Quatrocentos e oitenta e oito reais).
CLASSIFICAÇÃO .ORÇAMENTARIA:
01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 07/07/2017
SIGNATARIO: Jose Wilson dos Santos
COMERCIAL DE UTIL.DOMEST. DE RONDONIA LTDA

Santa Luzia D'Oeste RO, 07 de Julho 2017.

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:702CF93F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 286/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 286/ADMFAZ/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2017
EDITAL Nº 39/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RELOGIOS DE PONTO ELETRONICO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº286/2017, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** tipo Menor Preço unitário, em favor da empresa:

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMA LTDA
CNPJ nº: 01.245.055/0001-24, no valor de R$ 840,00.
INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº: 08.117.381/0001-03, no valor de R$ 4.550,05.
V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME
CNPJ nº: 05.255.167/0001-17, no valor de R$ 13.439,94.

Somando assim o total de R$ 18.829,99 (dezoito mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Publique se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 10 de julho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:588B4474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 045/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/ 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **13.000,00 (Treze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assist. Social
Projeto/Atividade:
2045 - Manut das Ativ do IGD SUAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Ficha Orçamentária:
236 – Valor: R$ 3.000,00
Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assist. Social
Projeto/Atividade:
2095 - Manut das Ativ - Piso Básico Variável - SCFV
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária:
242– Valor: R$ 10.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 13.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assist. Social
Projeto/Atividade:
2045 – Manut das Ativ do IGD SUAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária:
235 - Valor: R$ 3.000,00
Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assist. Social
Projeto/Atividade:
2095 - Manut das Ativ - Piso Basico Variavel - SCFV
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Ficha Orçamentária:
243 - Valor: R$ 10.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 13.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:3E410819

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 046/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **4.000,00 (Quatro mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:
2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária:
226 - valor: R$ 4.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 4.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:
2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Ficha Orçamentária:
220 - valor: R$ 4.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 4.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de julho de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:1C67CD40

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2014.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, E A EMPRESA **SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA,** CONFORME ASDISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NELSON JOSÉ VELHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 448467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Tancredo, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e de outro lado à empresa, SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 06.150.972/0001-49, sediada na Rua Maringá 2535, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo seu responsável legal, ao final assinado, denominada simplesmente de CONTRATADA, ambos por certo e contratado, com base nos seguintes fundamentos legais: Processo Administrativo nº 161/2014; Contrato nº 042/2014; e ante o disposto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, nas formas e condições abaixo especificadas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, inciso IV, no item 3.2, da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços n° 042/2014.

Considerando a solicitação da contratada, em 19 de junho de 2017, ás fls. 545, mencionando os fatos suscetíveis a presente prorrogação;

Considerando ainda a solicitação através do memorando nº 170/SEMADFAZ/2017, de 30 de junho de 2017, exarada pela Secretaria de Municipal de Fazenda;

DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o contrato de prestação de serviços n° 042/2014, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula terceira, passando a vigorar do dia ***09 de julho de 2017, até 09 de julho de 2018.***

DO VALOR
O valor total do presente Termo Aditivo permanece ao do contrato original, sendo R$ 153.360,00, (Cento cinquenta e três mil trezentos sessenta reais), porém será empenhado o valor de R$ 76.680,00, (Setenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), com orçamento do exercício vigente até 31/12/2017, devendo ser efetivado o empenho restante no valor de R$ 76.680,00, (Setenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), da despesa com orçamento de janeiro de 2018.

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 03 de julho de 2017.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste-RO
NELSON JOSÉ VELHO.
Prefeito Municipal

Contratado:
SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:F89B13D4

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/SEMTAS/2014.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, E A EMPRESA **SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA,** CONFORME ASDISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NELSON JOSÉ VELHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 448467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Tancredo, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de outro lado à empresa, SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 06.150.972/0001-49, sediada na Rua Maringá 2535, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo seu responsável legal, ao final assinado, denominada simplesmente de CONTRATADA, ambos por certo e contratado, com base nos seguintes fundamentos legais: Processo Administrativo nº 161/2014; Contrato nº 043/2014; e ante o disposto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, nas formas e condições abaixo especificadas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, inciso IV, no item 3.2, da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços n° 043/2014.

Considerando a solicitação da contratada, em 19 de junho de 2017, ás fls. 486, mencionando os fatos suscetíveis a presente prorrogação;

Considerando ainda a solicitação através do memorando nº 181/SEMTAS/2017, de 06 de julho de 2017, exarada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social;

DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o contrato de prestação de serviços n° 043/2014, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula terceira, passando a vigorar do dia ***15 de julho de 2017, até 15 de julho de 2018.***

DO VALOR
O valor total do presente Termo Aditivo permanece ao do contrato original, sendo R$ 32.160,00, (Trinta e dois mil cento e sessenta reais), porém será empenhado o valor de R$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta e reais), com orçamento do exercício vigente até 31/12/2017, devendo ser efetivado o empenho restante no valor de R$ 16.080,00, (Dezesseis mil e oitenta e reais), com orçamento do exercício de 2018.

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 06 de julho de 2017.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'Oeste- RO
NELSON JOSÉ VELHO.
Prefeito Municipal

Contratado:
SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:5CF99628

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/SEMUSA/2014.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, E A EMPRESA SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, CONFORME ASDISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NELSON JOSÉ VELHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 448467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Tancredo, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado à empresa, SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 06.150.972/0001-49, sediada na Rua Maringá 2535, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo seu responsável legal, ao final assinado, denominada simplesmente de CONTRATADA, ambos por certo e contratado, com base nos seguintes fundamentos legais: Processo Administrativo nº 161/2014; Contrato nº 044/SEMUSA/2014; e ante o disposto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, nas formas e condições abaixo especificadas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, inciso IV, no item 3.2, da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços n° 044/2014.

Considerando a solicitação da contratada, em 19 de junho de 2017, ás fls. 486, mencionando os fatos suscetíveis a presente prorrogação;

Considerando ainda a solicitação através do memorando nº 352/SEMUSA/2017, de 04 de julho de 2017, exarada pela Secretaria de Municipal de Saúde;

DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o contrato de prestação de serviços n° 044/2014, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula terceira, passando a vigorar do dia ***10 de julho de 2017, até 10 de julho de 2018.***

DO VALOR
O valor total do presente Termo Aditivo permanece ao do contrato original, sendo R$ 32.160,00, (Trinta e dois mil cento e sessenta reais), porém será empenhado o valor de R$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta e reais), com orçamento do exercício vigente até 31/12/2017, devendo ser efetivado o empenho restante no valor de R$ 16.080,00, (Dezesseis mil e oitenta e reais), com orçamento do exercício de 2018.

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 06 de julho de 2017.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste-RO
Prefeito Municipal
NELSON JOSÉ VELHO.

SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA
Contratado

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:CD4FB76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Sr. NELSON JOSE VELHO no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Edital 003/2014, convoca a candidata abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico, regido pelo Edital 003/2014 , para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO , no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável
CARGO: PSICOLOGO
POLIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 40 HORAS
ELIANE SIMEAO JACOB
CARGO: ENFERMEIRO PSF/EPIDEMIOLOGIA
TATIANA DA SILVA
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370
Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento do filho
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 06 DE JULHO DE 2017

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:83F111AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT 236 LICENÇA PREMIO LEONEL COSTA

Port.: 236/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER ao Servidor Leonel Costa da Silva**,** portador da cédula de Identidade n° **802.862 SSP/RO** e inscrito no **CPF Nº 689.179.532-04** lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo/função Vigia, licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 03 meses a partir de 12 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 2009/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de julho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:B77133F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT 240 NOMEAÇÃO ANDERSON MARQUES

Port.: 240/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar ***102/2017 e 104/2017 ,*** *demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR** Sr. **ANDERSON MARQUES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade n° 1053220 SESDC/RO, inscrito no CPF N°005.203.332-50 no Cargo/função de **Supervisor do Núcleo de Educação e Saúde,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de julho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:B2ED1572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO - ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO FELIPE D´OESTE-RO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 001/2017**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2017
LICITACAO: Modalidade: Pregão PRESENCIAL;
Edital de Licitação n°. 002/2017
DATA HOMOLOGACAO: 24/03/2017
Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 02.733.660/0001-07
Contratado(a): **NEWTON MACIEL CORREA – ME - 02.733.660/0001-07**
Valor Contratado: R$54.999,99 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove e noventa e nove centavos)
Referente à entrega do seguinte objeto:
CONTRATACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, sendo Locação de Ônibus para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE SAO FELIPE D OESTE destinado a execução do Transporte acadêmico do Município de São Felipe D Oeste, para cumprimento e Execução do Objeto proposto no Convenio nº 001/2017. Observação: o valor estimado de contratação a ser executado no período de Abril/2017 a Novembro/2017 , perfazendo para fins de calculo, aproximadamente 180 (cento e oitenta dias letivos), Os pagamentos serão efetuado a no quinto dia por parcelas mensais do serviço executado a ser apresentada pela contratada, identificados por rota. A seleção de propostas visando à aquisição de bens de consumo, e/ou serviços, conforme condições, especificações e estimativas dos serviços constante nos Anexos mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, apensos ao Processo(s) Administrativo 001/2017, da ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SAO FELIPE D OESTE (A.A.S.F.O).

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 10 de julho de 2017.

Pela Contratante
DIONES BOTELHO DIAS
Presidente

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CORREA
Pela Contratada

DIONES BOTELHO DIAS
Presidente da AASFO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:AB041ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO - ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO FELIPE D´OESTE-RO

TERMO HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO
Licitação: Pregão PRESENCIAL: nº. 002/2017

PREGOEIRO: VITOR FERRARI SOSSAI

O Presidente da Associação dos Acadêmicos de São Felipe D´Oeste-RO, Srº Diones Botelho Dias, Presidente da (A.A.S.F.O) no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Estatuto em vigor e tento em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a Licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo: 001/2017;
Licitação Modalidade: Pregão PRESENCIAL: nº. 02/2017;
Data Licitação/Homologação: 17/04/2017
FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS POR PERIODO DE 12 MESES
OBJETO: CONTRATACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, sendo Locação de Ônibus para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE SAO FELIPE D OESTE destinado a execução do Transporte acadêmico do Município de São Felipe D Oeste, para cumprimento e Execução do Objeto proposto no Convenio nº 001/2017. Observação: o valor estimado de contratação a ser executado no período de Abril/2017 a Novembro/2017 , perfazendo para fins de cálculo, aproximadamente 180 (cento e oitenta dias letivos), Os pagamentos serão efetuado a no quinto dia por parcelas mensais do serviço executado a ser apresentada pela contratada, identificados por rota. A seleção de propostas visando à aquisição de bens de consumo, e/ou serviços, conforme condições, especificações e estimativas dos serviços constante nos Anexos mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, apensos ao Processo(s) Administrativo 001/2017, da ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SAO FELIPE D OESTE (A.A.S.F.O).

Empresa Vencedora: **NEWTON MACIEL CORREA – ME - 02.733.660/0001-07**
Valor Homologado/Adjudicado: **R$54.999,99 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove e noventa e nove centavos)**

São Felipe DOeste,10 de julho de 2017

DIONES BOTELHO DIAS
Presidente da AASFO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B263E7A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA - CRISTINA APARECIDA BARBOZA

SÃO FELIPE DO OESTE/RO, 05 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, **CRISTINA APARECIDA BARBOZA**, Brasileira, Casada, RGº 363358912 SSP/RO e CPF/MF: 904.993.792-68, candidata eleita a suplente para o cargo de conselheira tutelar – edital 001/2015, classificada em 6° lugar para o provimento do cargo de conselheiro (a) tutelar do município de São Felipe do Oeste/RO, conforme convocação de edital 002/2017 a fim exclusivo de suprir o quadro de conselheiros já empossados , venho pelo presente declarar a minha desistência em ocupar a vaga referente ao cargo de conselheiro tutelar – suplente para qual fui convocada.

_____
CRISTINA APARECIDA BARBOZA

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E5419F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA - RENILDA DA SILVA HAASE

SÃO FELIPE DO OESTE/RO, 06 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, **Renilda Da Silva Haase**, Brasileira, Casada, RGº 564898 SSP/RO e CPF/MF: 721.186.602-00, candidata eleita a suplente para o cargo de conselheira tutelar – edital 001/2015, classificada em 7° lugar para o provimento do cargo de conselheiro (a) tutelar do município de São Felipe do Oeste/RO, conforme convocação de edital 002/2017 a fim exclusivo de suprir o quadro de conselheiros já empossados , venho pelo presente declarar a minha desistência em ocupar a vaga referente ao cargo de conselheiro tutelar – suplente para qual fui convocada.

_____
RENILDA DA SILVA HAASE

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:96D9686E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA - JANAINI CASSIA DA SILVA

SÃO FELIPE DO OESTE/RO, 06 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, **JANAINI CASSIA DA SILVA**, Brasileira, Casada, RGº 1057911 SESDEC/RO e CPF/MF: 903.534.042-68, candidata eleita a suplente para o cargo de conselheira tutelar – edital 001/2015, classificada em 8° lugar para o provimento do cargo de conselheiro (a) tutelar do município de São Felipe do Oeste/RO, conforme convocação de edital 002/2017 a fim exclusivo de suprir o quadro de conselheiros já empossados , venho pelo presente declarar a minha desistência em ocupar a vaga referente ao cargo de conselheiro tutelar – suplente para qual fui convocada.

_____
JANAINI CASSIA DA SILVA

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F2564803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA - SILVANA FREITAS CORREA SANTOS

SÃO FELIPE DO OESTE/RO, 06 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, **SILVANA FREITAS CORREA SANTOS**, Brasileira, Casada, RGº 1055789 SESDEC/RO e CPF/MF: 922.671.732-04, candidata eleita a suplente para o cargo de conselheira tutelar – edital 001/2015, classificada em 9° lugar para o provimento do cargo de conselheiro (a) tutelar do município de São Felipe do Oeste/RO, conforme convocação de edital 002/2017 a fim exclusivo de suprir o quadro de conselheiros já empossados , venho pelo presente declarar a minha desistência em ocupar a vaga referente ao cargo de conselheiro tutelar – suplente para qual fui convocada.

_____
SILVANA FREITAS CORREA SANTOS

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:A95B387B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE Nº.195/2017

DECRETO Nº.195 /PMSMG/2017 De 03 de Julho de 2017.

NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Senhor **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. 1562/2015 e considerando o resultado do Edital nº. **001/2016** do Concurso Público realizado através do processo nº.**444/2016.**

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os Senhores (as) abaixo relacionados para comporem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

CONTADOR - 40 HORAS
NOME: **IZAIAS LEMOS DOS SANTOS**
Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (SEMADF)**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO 03 de Julho de 2017.

CORNÉLIODUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:A6698250

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA N° 063/IPMS/2017
Seringueiras – RO, 10 de Julho de 2017.

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxilio Doença da Servidora Maria Sheila Souza Queiroz Vitoriano"

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal **nº 741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - CONCEDER a prorrogação do Benefício de Auxilio Doença, por um período de 184 (cento e oitenta e quatro) dias a servidora **Maria Sheila Souza Queiroz Vitoriano,** efetiva na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde,** com vencimento proporcional correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia **01/07/2017,** com término para **31/12/2017.** Conforme laudo de avaliação de Pericia Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 001/2017.**

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Gerente Financeiro e Administrativo
Port. 030 /IPMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:2D862A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº:062/2017

CONTRATO N: 062/2017
PROCESSO Nº: 626/2017/SEMOSP
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: BUSSIOLI PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ Nº: 34.721.449/0001-60
OBJETO **AQUISIÇÕES DE CAMARA DE AR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº. 32/17/FITHA.**
VALOR R$= 4.346,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)
EMPENHO Nº: 942/2017
ASSINAM:
WILSON LUIZ SANTOS BUSSIOLI-CONTRATADO
LEONILDE ALFLEM GARDA-PREFEITA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:CC11D500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.104/2017 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1.104/2017 Em 07 de julho de 2017

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte.

LEI

Capitulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que devem servir de marco referencial para que os Poderes Executivo do Município de Seringueiras do Estado de Rondônia, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta, possam instituir e regulamentar o funcionamento do seu respectivo ***Sistema de Controle Interno***, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

Art. 2ºO funcionamento do controle interno da Prefeitura Municipal de Seringueiras se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigo 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis.

Capitulo II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3ºO Sistema de Controle Interno da prefeitura Municipal de Seringueiras compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e

especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.

Art. 4º Para fins desta lei, considera-se:

• **Controle:** Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;
• **Controles Internos:** Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
• **Sistema de Controle Interno (SCI):**conjunto de atividades de controle exercido internamente ao longo da estrutura organizacional, buscando assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.
• **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**: Órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade setorial de controles internos ou de instrução processual;
• **Unidades setoriais do Sistema de Controle Interno**: são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, compreendendo as secretarias, coordenadorias e demais departamentos distribuídos no organograma do Órgão Municipal.
• **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;
• **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
• **Auditoria**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Capitulo III

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5ºA fiscalização interna da Prefeitura Municipal de Seringueiras será exercida pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, podendo ser, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, cujo objetivo é a avaliação da ação governamental e de gestão fiscal dos atos administrativos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade e publicidade compreendendo particularmente:

I –o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

II -o controle, pelas diversas unidades de estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III –o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Público Municipal, cedidos ou colocados à sua disposição;

IV –o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas.

Parágrafo único -O Poder Executivo Municipal e suas respectivas Secretarias e demais departamentos deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada unidade.

Capitulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Fica criada a ***Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Seringueiras – UCCI*** com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as seguintes responsabilidades, além daquelas dispostas nos artigos 74 incisos I a IV, da Constituição Federal, e ainda, entre outros aspectos, prever que o ente controlado submete-se à fiscalização da respectiva Unidade Central de Controle Interno.

I– coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do ente controlado, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;
II- exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao ente controlado, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos.
III- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do ente controlado, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
IV- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente controlado;
V– medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setorial do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;
VI– tratando-se do Poder Executivo, acompanhar e fiscalizar a efetividade da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as etapas, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, em todos os casos mediante levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dos sistemas de arrecadação, sem prejuízo da instrução de tomadas e prestações de contas apresentadas pelo ente controlado, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo;
VII– elaborar o Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de "código de ética" para o exercício da atividade de auditoria interna;
VIII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades setoriais no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao

encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;
IX– orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;
X– quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;
XI– participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao ente controlado;
XII– examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;
XIII– propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XIV– instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XV– alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XVI– emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XVII– desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.
Art. 7º Compete ainda à Unidade de Coordenação de Controle Interno:
I– representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;
II– revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;
III– examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;
IV– fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
V– fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
VI– exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;
VII– aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII– acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.
Parágrafo único -Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores com qualificação técnica em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.

Capitulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 8º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Seringueiras, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I –exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;

II –exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III –exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município e colocados à disposição do poder Executivo ou a qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV –avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo, seja parte;

V –comunicar ao nível hierárquico da Unidade de Controle Interno do respectivo Poder qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VI –informar a unidade de controle interno sobre todo documento que chegar ao órgão afeto as atribuições do controle interno, seja vindo do tribunal de contas, ministério público e outros.

Art. 9º Como integrantes do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Seringueiras, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

I –prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II –Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização nas instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculada atue como responsável pela sua elaboração;

III –Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV –Encaminhar a UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento;

V –Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afeta a sua unidade;

VI –Promover o atendimento as solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

Capitulo VI
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Os sistemas administrativos do ente controlado, referidos e conceituados no art. 3º e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema pode ser definido por decreto do Executivo**.**
Parágrafo único. Outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade de Coordenação do Controle Interno para criação e normatização pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 11. Os regulamentos instituídos pelo órgão central de cada sistema administrativo devem ser de observância cogente em âmbito geral do ente controlado, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

Parágrafo único -Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados aqueles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Capitulo VII
DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 12.O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade Setoriais do SCI e a Unidade de Coordenação do Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I– prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II- coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III– exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV– encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V– orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI– prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII– reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, assituações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Capitulo VII
DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. As auditorias a serem realizadas, além de orientar-se por critérios de materialidade, risco e relevância, deverão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observado, e submetido à aprovação da autoridade superior, decisório do ente controlado; documento este que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 1º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente controlado e às unidades setorial do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

§ 3º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.

Art. 14. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades setorial, cujos resultados serão consignados em relatório.

§1º No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§ 2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 15. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2º do artigo 14 -,de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades setorial forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado danos ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Capitulo IX
DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES.

Art. 16. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:

I– independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;

II– acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 17. Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competências da UCCI, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomada de contas especiais, licitação e patrimônio.

Art. 18. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 19.É garantido ao servidor do sistema de controle interno o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, pós-graduações, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão.

Dos Deveres

Art. 20.O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa e ao Tribunal de Contas do Rondônia, se for o caso.

Art. 21. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Capitulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. As instruções a que se refere o art. 3º desta Lei passam a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos da Prefeitura

Municipal de Seringueiras, e serão distribuídas em áreas de aplicação, a serem identificadas pela UCCI.
§ 1ºA UCCI deverá expedir Instrução Normativa SCI-01, destinada a padronizar e orientar a expedição das demais instruções normativas;
§ 2º As unidades responsáveis, conforme identificação a ser apresentada pela UCCI deverão submeter à apreciação; da UCCI as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle, que será encaminhada para aprovação do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, as quais serão elaboradas conforme Instrução Normativa do SCI.
§ 3º As Instruções Normativas, sendo descumprida, importará em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.
Art. 23. Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
Art. 24. Caberá a UCCI a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo, observadas as normas gerais de auditoria interna.
Art. 25.A UCCI deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e dar ciência ao Chefe do Executivo E ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.
§ 1º Para realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Chefe do Executivo a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
§ 2ºO encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Chefe do Executivo, as quais, no prazo estabelecido pela UCCI deverão informar as providenciam adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo UCCI.
Art. 26. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão a conta de dotações orçamentárias junto ao Gabinete da Prefeita no orçamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 27.A referida lei deverá ser regulamenta por meio de Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Seringueiras-RO, 07 de julho de 2017.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:4121BD8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.105/2017 "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2016, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.105/2017 Em, 07 de julho de 2017.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2016, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA**a seguinte:
LEI:

Art. 1°O artigo 21 da Lei Municipal nº 1.039/2016 passará a vigorar com o seguinte acréscimo:
"***Artigo – 21 – omissis.***
...
VII - Coordenador de Gestão Ambiental".

Art. 2º Fica acrescido no Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.039/2016, o Cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Art. 3ºO Anexo IV da Lei acima mencionada, vigorará com o seguinte acréscimo:
ANEXO IV
TABELA - I
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMIAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Coordenador de Gestão Ambiental	R$ 2.250,00

Art. 4ºO Cargo acima criado terá como atribuições e requisitos os constantes no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL	**Formação em Gestão Ambiental ou Engenheiro Ambiental**	Planejar, organizar e supervisionar as atividades ambientais, planejamento e a administração de projetos de preservação ambiental, elaboração das estratégias para reduzir os impactos de poluição industrial e tratamento de rios, lagos e outros. Idealizar políticas de educação e recuperação ambiental, e mobilização da sociedade em prol do meio ambiente, Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas, assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, no âmbito das atribuições respectivas da área ambiental, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas, bem como supervisionar e desenvolver ações ligadas ao setor do meio ambiente de atribuição do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente as previstas no Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.039/2016.

Seringueiras-RO, 07 de julho de 2017.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D1D8D9B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N. 035

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, o resultado do **Pregão** nº **35/2017** referente ao **Processo nº 454/2017** que tem como objetivo **Contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção de Autoclave HS 01.01. marca SERCON, ano de fabricação 2011, para o bom funcionamento do aparelho, ficando a empresa responsável em conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e serviços prestados aqui descritos posterior ao pagamento** ,Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:
Fornecedor: NORTEMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.253.085/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	#SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA CORRETIVA; AJUSTE NO PRESSOSTATO, TERMOSTATO E SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO; PROGRAMAÇÃO DA CONTROLADORA, CALIBRAÇÃO DE AUTOCLAVE E INTERLIGAÇÃO DA OSMOSE REVERSA (PROCESSADORA D'ÁGUA), BEM COMO, A LIMPEZA PESADA COM PRODUTOS ESPECÍFICOS E TROCA DAS SEGUINTES PEÇAS DO APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO REPOSIÇÃO AUTOCLAVE MARCA SERCON MODELO HS.01.01: 01 FILTRO P/ ÁGUA EM PP 10X2 ½ MICRAS; 04 FILTRO P/ ÁGUA EM CARVÃO ATIVO PP 10X2 ½ MICRAS;01 FILTRO RÁPIDO C/ REFIL CARVÃO ATIVADO;10 BOBINA DE PAPEL P/ IMPRESSORA FH 190-40 S SÉRIE;01 MANOVACOMETRO RED 63MM – 760 MHG A 3KG;01 RALO LAVATÓRIO TIPO JAPONÊS INOX;02 VÁLVULA SOLENEIDE ÁGUA ¼ ; 01 VÁLVULA SOLENEIDE VAPOR 1/2" 8222 EM Y01 VÁLVULA SEGURANÇA 50 PSI 1/2" 12,7 P/ HS; 02 VÁLVULA ANTI-RETROCESSO R/M 1/4"; 01 PRESSOSTATO RCP5 HÁ; 01 OXICLEAN 3400 ML; 01 GUARNIÇÃO SILICONE 0,9 MM X 11 MM; 01 BOMBA D'ÁGUA CABEÇA ALUMÍNIO;	Serviço	1,00	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00
Valor Total Homologado - R$ 7.800,00					

Urupá, 10 de julho de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:E892BAEE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 019/SEMAP

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado da **Dispensa de Licitação nº 19/2017** referente ao **Processo nº /2017** que tem como objetivo **Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para realização de estudos preliminares; confecção de projetos executivos de engenharia comprovada qualificação nas atividades pretendidas..** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:
Fornecedor: L. DALCIND CAVATI EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 26.747.076/0001-79

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de uma Empresa Especializada para elaboração de Projetos de perfuração de 05 POÇOS Semi-artesiano com estrutural, hidráulica e elétrico		1,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
2	Contratação de uma Empresa Especializada para elaboração de Projeto Elétricode Iluminação Pública do Canteiro Central da Avenida Cabo Barbosa com extensãode 750 mts		1,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
3	Contratação de uma Empresa Especializada para realizar serviço de topografia da avenida Cabo Barbosa, com extenção de 750 mts, e na Avenida Pioneiro 1000,50 mts totalizando 1.750,50 mts.		1,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Valor Total Homologado - R$ 6.000,00					

Urupá, 10 de julho de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:E4D1389B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 4.948 de 08 de maio de 2.017, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a todos os interessados que:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona:
"A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis)....".

DECIDE. A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 009/CPL/2017, nos termos da Súmula 473 do STF. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Informações Complementares: Na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, - CPL, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 10 de julho de 2.017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Decreto nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:305EA441

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ERRATA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 06/2017

Procuradoria Geral do Município

ERRATA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 06/2017

Com a presente retificação a redação da Lei Complementar Municipal nº 06, datada de 06 de junho de 2017, esta passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

Onde se lê:

CABE AO ASSESSOR JURÍDICO NÍVEL I:

1. Prestar assistência ao Advogado Geral do Município em todo e qualquer assunto de natureza jurídica que envolva as questões socioeconômica e físico-territorial da Administração Municipal;
2. Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades relativas ao controle contencioso judicial, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
3. Coordenar a direção geral de assuntos relativos ao controle contencioso judicial;
4. Orientar, juridicamente e imediatamente, aos Secretários Municipais e estritamente no âmbito administrativo, de processos e consultas administrativas que lhe forem submetidos na respectiva Secretaria de atuação;
5. Emitir pareceres e interpretações legais, quando solicitado, que deverão ser submetidos ao Advogado Geral que homologará ou não a manifestação;
6. Elaborar minutas de atos administrativos;
7. Acompanhar relatórios sobre processos judiciais e administrativos, bem como acompanhar todos os prazos em processos judiciais;
8. Desempenhar outras atividades relacionadas às suas atribuições, especialmente quando delegadas pelo superior.

Requisitos para investidura no cargo:

1. Estar devidamente inscrito nos quadros da OAB como advogado, há no mínimo dois anos.
Carga horaria: 40 horas semanais

Onde se lê:

Anexo II
TABELA – QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM				
Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Advogado Geral do Município	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 3.000,00	1
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Assessoria Jurídica Nível I	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	1
Assessoria Jurídica Nível II	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	1
Coordenadoria de atos Legislativos	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
**Assessoria Jurídica Nível III*	*R$ 0,00*	*R$ 4.000,00*	*R$ 2.500,00*	2
**Assessoria Jurídica Nível IV*	*R$ 0,00*	*R$ 3.000,00*	*R$ 1.750,00*	*1*
Vagas com carga horaria de 20horas semanais				
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM				
Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Controlador Geral do Município	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.500,00	1
Auditoria Interna	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.000,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
CORREGEDORIA DO MUNICIPIO				
Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Corregedor do Município	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE FINANÇAS – SEMAF				
Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 750,00	1
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.000,00	1
Coordenador de Protocolo	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Departamento De Relações institucionais				
Diretor de Departamento de Relações Institucionais	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 3.500,00	1
Chefia de Gabinete do Prefeito	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 1.750,00	1
Assessoria de Imprensa	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	2
Assessor da Junta Militar	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Conselho Tutelar	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 00,00	5
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA				
Diretor de Departamento de Tecnologia	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO				
Diretor de Planejamento	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	2
**Analista Nivel III*	*R$ 0,00*	*R$ 3.500,00*	*R$ 2.250,00*	*1*
*Cargos com carga Horaria de 20 horas semanais				
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO				
Diretor De Departamento de Segurança	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL				
Diretor de Departamento Distrital	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	1
Assessor Distrital Nível I	R$ 0,00	R$ 1.600,00	R$ 900,00	3
Assessor Distrital Nível II	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 500,00	4
DEPARTAMENTO FINANCEIRO				
Diretor de Departamento Financeiro	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	1
Analista nível I	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	3
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E RECEITA				
Diretor de departamento de Cadastro e Receita	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.250,00	2

Chefe de Equipe de Fiscalização	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
Assessoria de Controle de Tributos Municipais	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	2
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Diretor Geral de Departamento de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.300,00	1
Coordenadoria de Folha de Pagamento	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	2
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO				
Diretor de Patrimônio	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO				
Diretor de Compras e Licitações	R$ 0,00	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	3
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO				
Diretor de Almoxarifado	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Coordenadoria de Controle de Estoque	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Diretor de Esporte e Cultura	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Coordenador de Esporte	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Coordenador de Cultura	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL				
Diretor de Seguridade Social	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	1
Analista de Políticas Sociais	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	1
Analista de Programas Sociais	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	2
COORDENAÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA				
Coordenador do Coordenador do Centro de Referência de Assistência	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Analista nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Analista nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO DE ABRIGAMENTO SOCIAL				
Diretor de Abrigamento Social	R$ 0,00	R$ 2.200.00	R$ 1.000,00	1
Coordenador da Casa da Criança e Adolescente	R$ 0,00	R$ 1.350,00	R$ 600,00	1
Chefe de equipe plantonista	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Coordenador do Lar do Idoso	R$ 0,00	R$ 1.350,00	R$ 600,00	1
Chefe de Equipe plantonista	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
Diretor de Agricultura e Pecuária	R$0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Assessoria Tecnica	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
Diretor de Meio Ambiente	R$0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Assessoria Tecnica	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
SECRETARIA MUNCIAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Analista Nível I	R$0,00	R$ 3.500,00	R$ 1.800,00	1
Administrador de cemitério municipal	R$0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA				
Diretor de manutenção urbana	R$0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	1
Chefe de equipe de trabalho	R$0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO RURAL				
Diretor de manutenção rural	R$0,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	1
Chefe de equipe de trabalho	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS				
Diretor de manutenção de veículos e maquinas	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Chefe de equipe de trabalho	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE				
Diretor de Transporte	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	1
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO				
Diretor De Trânsito Municipal	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.500,00	2
Analista Nível II	*R$ 0,00*	*R$ 1.500,00*	*R$ 750,00*	2
**Analista Nivel III*	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
**Analista Nivel IV*	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 750,00	1
*Cargo de 20 horas semanais				
DEPARTAMENTO FINANCEIRO				
Diretor de Departamento Financeiro	R$ 0,00	R$1.200,00	R$ 600,00	1
Coordenador de compras	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS				
Diretor de departamento de Fiscalização de Contratos e Convênios	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 900,00	1
DEPARTAMENTO ESCOLAR				
Diretor de Departamento Escolar	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Coordenador das Escolas Urbanas	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	2
Coordenador das Escolas Rurais	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	2
Coordenador de merenda escolar	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Ana Nery	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Padre Feijó	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Monteiro Lobato	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Boa Esperança	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola José Basílio da Gama		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Maria de Souza Pego		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Pedro Aleixo		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1

Diretor da Escola Izidorio Stédile		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Floresta Encantada		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Poty		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola 17 de Junho		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Creche Cantinho da Alegria		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Assessor de direção escolar		R$ 1.200,00	R$ 600,00	8
Secretario de escola		R$ 1.200,00	R$ 600,00	15
*caso seja nomeado servidor com 20 horas para os cargos de direção, o valor da gratificação será acrescida em 50% para desenvolver suas atividades com 40 horas.				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Chefe de Gabinete	R$ 00,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	3
Analista Nível II	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.000,00	1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE				
Diretor de Transporte em Saúde	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS				
Diretor de contratos e convênios	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO EM SAÚDE				
Diretor de Estratégia da Atenção Básica	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 940,00	R$ 300,00	2
Coordenador das Unidade básicas de Saúde	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	1
Chefe da Unidade de Saúde Edmilson Lima da Silva (Bairro Santa Felicidade)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Edmilson Lima da Silva	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde Governador Jorge Teixeira (Bairro Redondo)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade De Saúde Governador Jorge Teixeira	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da unidade de Saude Leonildo Vaz de Lima (Bairro Princesa Izabel)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Leonídio Vaz de Lima	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde do Distrito de Izidolândia (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade De Saúde do Distrito de Izidolândia	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde do Distrito de Nova Gease (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde do Distrito de Nova Gease	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde do Distrito de Filadelfia (U. Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde do Distrito de Filadelfia	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde de Rolim de Moura do Guaporé (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor de Unidade de Saúde de Rolim de Moura do Guaporé	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade da Saúde Vila Santo Antonio (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Vila Santo Antônio	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade da Saúde Vila Marcão (zona rural)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Vila Marcão	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade Farmacêutica e Reguladora Municipal (Unidade Urbana)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade Farmacêutica e Reguladora Municipal	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Supervisor do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
DEPARTAMENTO DE TELEATENDIMENTO				
Coordenador de Teleatendimento	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO HOSPITALAR				
Diretor Hospitalar	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	1
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 950,00	R$ 350,00	1
Assessoria Nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	3
Assessoria Nível II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	3
Coordenador de Almoxarifado Hospitalar	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Diretor de Clínica Médica	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	1
Chefe de Equipe cirúrgica	R$ 0,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	2
Diretor de Enfermagem	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	1
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 600,00	3
Analista Nível II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 400,00	3
OUVIDORIA				
Ouvidor Geral	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	1

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

Leia-se:

CABE AO ASSESSOR JURÍDICO NÍVEL I:
1. Prestar assistência ao Advogado Geral do Município em todo e qualquer assunto de natureza jurídica que envolva as questões socioeconômica e físico-territorial da Administração Municipal;
2. Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades relativas ao controle contencioso judicial, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
3. Coordenar a direção geral de assuntos relativos ao controle contencioso judicial;
4. Orientar, juridicamente e imediatamente, aos Secretários Municipais e estritamente no âmbito administrativo, de processos e consultas administrativas que lhe forem submetidos na respectiva Secretaria de atuação;
5. Emitir pareceres e interpretações legais, quando solicitado, que deverão ser submetidos ao Advogado Geral que homologará ou não a manifestação;
6. Elaborar minutas de atos administrativos;
7. Acompanhar relatórios sobre processos judiciais e administrativos, bem como acompanhar todos os prazos em processos judiciais;
8. Desempenhar outras atividades relacionadas às suas atribuições, especialmente quando delegadas pelo superior.

Requisitos para investidura no cargo:
1. Estar devidamente inscrito nos quadros da OAB como advogado.

2. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Carga horaria: 40 horas semanais
Leia-se:

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - AGM Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Advogado Geral do Município	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 3.000,00	1
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Assessoria Jurídica Nível I	R$ 0,00	R$ 4.500,00	R$ 2.200,00	1
Assessoria Jurídica Nível II	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	1
Coordenadoria de atos Legislativos	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
**Assessoria Jurídica Nível III*	*R$ 0,00*	*R$ 3.000,00*	*R$ 1.500,00*	2
**Assessoria Jurídica Nível IV*	*R$ 0,00*	*R$ 2.000,00*	*R$ 1.000,00*	*1*
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM **Cargo**	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Controlador Geral do Município	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.650,00	1
Auditoria Interna	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.000,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE FINANÇAS - SEMAF Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 750,00	1
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.000,00	1
Coordenador de Protocolo	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Departamento De Relações institucionais				
Diretor de Departamento de Relações Institucionais	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 3.500,00	1
Chefia de Gabinete do Prefeito	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 1.750,00	1
Assessoria de Imprensa	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	2
Assessor da Junta Militar	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Conselho Tutelar	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 00,00	5
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA				
Diretor de Departamento de Tecnologia	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO				
Diretor de Planejamento	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	2
**Analista Nivel III*	*R$ 0,00*	*R$ 3.500,00*	*R$ 2.250,00*	*1*
*Cargos com carga Horaria de 20 horas semanais				
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO				
Diretor De Departamento de Segurança	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL				
Diretor de Departamento Distrital	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	1
Assessor Distrital Nível I	R$ 0,00	R$ 1.600,00	R$ 900,00	3
Assessor Distrital Nível II	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 500,00	4
DEPARTAMENTO FINANCEIRO				
Diretor de Departamento Financeiro	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 3.800,00	1
Analista nível I	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	3
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E RECEITA				
Diretor de departamento de Cadastro e Receita	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.250,00	2
Chefe de Equipe de Fiscalização	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
Assessoria de Controle de Tributos Municipais	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	2
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Diretor Geral de Departamento de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.500,00	1
Coordenadoria de Folha de Pagamento	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.500,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	2
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO				
Diretor de Patrimônio	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 800,00	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO				
Diretor de Compras e Licitações	R$ 0,00	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	1
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	3
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO				
Diretor de Almoxarifado	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Coordenadoria de Controle de Estoque	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 600,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Diretor de Esporte e Cultura	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Coordenador de Esporte	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Coordenador de Cultura	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL				
Diretor de Seguridade Social	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	1
Analista de Políticas Sociais	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	1
Analista de Programas Sociais	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	2
COORDENAÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA				
Coordenador do Coordenador do Centro de Referência de Assistência	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Analista nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Analista nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO DE ABRIGAMENTO SOCIAL				
Diretor de Abrigamento Social	R$ 0,00	R$ 2.200.00	R$ 1.000,00	1
Coordenador da Casa da Criança e Adolescente	R$ 0,00	R$ 1.350,00	R$ 600,00	1
Chefe de equipe plantonista	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1

Coordenador do Lar do Idoso	R$ 0,00	R$ 1.350,00	R$ 600,00	1
Chefe de Equipe plantonista	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
Diretor de Agricultura e Pecuária	R$0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Assessoria Tecnica	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
Diretor de Meio Ambiente	R$0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	1
Assessoria Tecnica	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
SECRETARIA MUNCIAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Analista Nível I	R$0,00	R$ 3.500,00	R$ 1.800,00	1
Administrador de cemitério municipal	R$0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA				
Diretor de manutenção urbana	R$0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	1
Chefe de equipe de trabalho	R$0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO RURAL				
Diretor de manutenção rural	R$0,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	1
Chefe de equipe de trabalho	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS				
Diretor de manutenção de veículos e maquinas	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Chefe de equipe de trabalho	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE				
Diretor de Transporte	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	1
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO				
Diretor De Trânsito Municipal	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED				
Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 2.500,00	3
Analista Nível II	*R$ 0,00*	*R$ 1.500,00*	*R$ 600,00*	*4*
**Analista Nivel III*	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
**Analista Nivel IV*	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 750,00	1
*Cargo de 20 horas semanais				
DEPARTAMENTO FINANCEIRO				
Diretor de Departamento Financeiro	R$ 0,00	R$1.200,00	R$ 600,00	1
Coordenador de compras	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS				
Diretor de departamento de Fiscalização de Contratos e Convênios	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 900,00	1
DEPARTAMENTO ESCOLAR				
Diretor de Departamento Escolar	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
Coordenador das Escolas Urbanas	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	2
Coordenador das Escolas Rurais	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	2
Coordenador de merenda escolar	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Ana Nery	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Padre Feijó	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Monteiro Lobato	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Boa Esperança	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola José Basílio da Gama		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Maria de Souza Pego		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Pedro Aleixo		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Izidorio Stédile		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Floresta Encantada		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola Poty		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Escola 17 de Junho		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Diretor da Creche Cantinho da Alegria		R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
Assessor de direção escolar		R$ 1.200,00	R$ 600,00	12
Secretario de escola		R$ 1.200,00	R$ 600,00	12
*caso seja nomeado servidor com 20 horas para os cargos de direção, o valor da gratificação será acrescida em 50% para desenvolver suas atividades com 40 horas.				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU Cargo	**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantitativo de Vagas**
Chefe de Gabinete	R$ 00,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	3
Analista Nível II	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	5
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.000,00	1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE				
Diretor de Transporte em Saúde	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00	1
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS				
Diretor de contratos e convênios	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO EM SAÚDE				
Diretor de Estratégia da Atenção Básica	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Analista Nivel I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	2
Analista Nivel II	R$ 0,00	R$ 940,00	R$ 300,00	2
Coordenador das Unidade básicas de Saúde	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	1
Chefe da Unidade de Saúde Edmilson Lima da Silva (Bairro Santa Felicidade)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Edmilson Lima da Silva	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde Governador Jorge Teixeira (Bairro Redondo)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade De Saúde Governador Jorge Teixeira	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da unidade de Saude Leonildo Vaz de Lima (Bairro Princesa Izabel)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Leonídio Vaz de Lima	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde do Distrito de Izidolândia (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade De Saúde do Distrito de Izidolândia	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde do Distrito de Nova Gease (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde do Distrito de Nova Gease	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde do Distrito de Filadelfia (U. Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1

Supervisor da Unidade de Saúde do Distrito de Filadelfia	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade de Saúde de Rolim de Moura do Guaporé (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor de Unidade de Saúde de Rolim de Moura do Guaporé	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade da Saúde Vila Santo Antonio (Unidade Distrital)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Vila Santo Antônio	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade da Saúde Vila Marcão (zona rural)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Vila Marcão	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Chefe da Unidade Farmacêutica e Reguladora Municipal (Unidade Urbana)	R$ 0,00	R$ 1.450,00	R$ 750,00	1
Supervisor da Unidade Farmacêutica e Reguladora Municipal	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 350,00	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	1
Supervisor do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
DEPARTAMENTO DE TELEATENDIMENTO				
Coordenador de Teleatendimento	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	1
DEPARTAMENTO HOSPITALAR				
Diretor Hospitalar	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	1
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 950,00	R$ 350,00	1
Assessoria Nível I	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00	3
Assessoria Nível II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	3
Coordenador de Almoxarifado Hospitalar	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	1
Diretor de Clínica Médica	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	1
Chefe de Equipe cirúrgica	R$ 0,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	2
Diretor de Enfermagem	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	1
Analista Nível I	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 600,00	3
Analista Nível II	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 400,00	3
OUVIDORIA				
Ouvidor Geral	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	1

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:28B59D9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
TATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2017 PROCESSO: 281/SEMEDE/2017 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2017

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal S**r. LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº: 727484 SSP/RO e do CPF nº 889.050.802-78** doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado às empresas: **UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS CNPJ: 34.781.021/0001-03**; **TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA CNPJ: 10.408.092/0001-05; FOX PNEUS LTDA CNPJ: 03.983.300/0007-11;** e **LOKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP CNPJ: 13.545.473/0001-16** denominadas DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2017, do processo administrativo Referente ao **Pregão Eletrônico nº. 008/CPL/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa "Pessoa Jurídica" qualificada para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (PNEUS E ASSESSÓRIOS PNEUMÁTICOS) e contratação de prestadora de serviços (RECAPAGEM DE PNEUS), visando atender as necessidades e atividade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para manutenção de veículos e equipamentos da frota oficial que realizam o transporte de alunos da rede pública e serviços da SEMEDE no Município de Candeias do Jamari** através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. Consoante consta dos autos do **Processo nº. 281/SEMEDE/2017**, observando-se as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e, os Decretos Municipais nº 9.733/2005 de 08 de março de 2005 e 10.540 de 07 de dezembro de 2006, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata.

01 - DO OBJETO:
1.1 O presente pregão ELETRÔNICO para registro de preços tem por objeto: a **Contratação de empresa "Pessoa Jurídica" qualificada para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (PNEUS E ASSESSÓRIOS PNEUMÁTICOS) e contratação de prestadora de serviços (RECAPAGEM DE PNEUS), visando atender as necessidades e atividade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para manutenção de veículos e equipamentos da frota oficial que realizam o transporte de alunos da rede pública e serviços da SEMEDE no Município de Candeias do Jamari** através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

02 - DA VALIDADE DA ATA:
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM;
2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderão utilizar - se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada vantagem e, respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 212/2009 e 125/2007, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010 - PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
3.2 Caberão à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;
3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1 O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;
3.4 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o(s) PRODUTO (s) ora registrado(s) dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR UNT	VLR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Pneu comum 900 x 20 – Liso 14 Lonas	PIRELLI	20	Und.	**996,23**	**19.924,60**	**UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
02	Pneu comum 900 x 20 – Borrachudo 14 Lonas	PIRELLI	40	Und.	**735,05**	**29.402,00**	**UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
03	Câmera de ar 900 x 20	PIRELLI	60	Und.	**69,99**	**4.199,40**	**UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
04	Protetor R – 20	TOP TEC	60	Und.	**23,00**	**1.380,00**	**TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA**
05	Pneu radial 275/80 R 22.5 – Liso 16 Lonas	PIRELLI	20	Und.	**1.544,45**	**30.889,00**	**UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
06	Pneu radial 275/80 R 22.5 – Misto 16 Lonas	PIRELLI MODELO FORMULA G	40	Und.	**1.809,74**	**72.389,60**	**FOX PNEUS LTDA**
07	Pneu radial 215/75 R 17.5 – Liso 10 Lonas	PIRELLI FORMULA DRII	04	Und.	**658,11**	**2.632,44**	**FOX PNEUS LTDA**
08	Pneu radial 215/75 R 17.5 – Misto 10 Lonas	LINGLONG D905	08	Und.	**831,50**	**6.652,00**	**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**
09	Pneu R 15 235/70 Radial	PIRELLI	08	Und.	**694,87**	**5.558,96**	**UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
10	Pneu R 16 265/70 Radial	PIRELLI MODELO ATR	08	Und.	**533,75**	**4.270,00**	**FOX PNEUS LTDA**
11	Pneu R 13 175/70 Radial	PIRELLI	16	Und.	**149,52**	**2.392,32**	**UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RECAPAGEM)							
12	Recapagem de Pneu 275/ 80 22.5 – Borrachudo	BANDAG MOD BDV	40	Sv.	**949,90**	**37.996,00**	**FOX PNEUS LTDA**
13	Recapagem de Pneu 215/75 x 17 – Borrachudo	BANDAG MOD CNT - MB	20	Sv.	**569,94**	**11.398,80**	**FOX PNEUS LTDA**
14	Recapagem de Pneu 900 x 20 – Borrachudo	BANDAG MOD CNT - MB	04	Sv.	**664,93**	**2.659,72**	**FOX PNEUS LTDA**
15	Recapagem de Pneu 750/ R 16 - Borrachudo	BANDAG MOD CT	02	Sv.	**398,91**	**797,82**	**FOX PNEUS LTDA**
TOTAL GERAL: R$ 232.542,66 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).							

04. DO PREÇO REGISTRADO
4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o Decreto Municipal 212/2009 e 125/2007 sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos objetos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer a execução dos objetos, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no Decreto Municipal 212/2009, um requerimento de reequilíbrio econômico financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes/ ou equivalente, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe no Decreto Municipal 212/2009;
6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento de material/ ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM, para fins de validade do novo preço registrado;
6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento do objeto que não estejam de acordo com os constantes na Ata de
Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal 212/2009; V. estiver presente razões de interesse público.
O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de material/ ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FONECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO
9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para executar os objetos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.
9.4. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução do OBJETO for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
9.5. Se a execução do OBJETO não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer as devidas correções, ou completar o total do OBJETO sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10 – DO PAGAMENTO
10.1 O pagamento ocorrerá de acordo com o disposto no item 10 do Termo de referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O recebimento do objeto seguirá disposições contidas no Termo de Referência item 07 e edital parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;
11.2. PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS E GARANTIA
11.2.1. Os produtos e serviços poderão ser solicitados até mais de uma vez, e entregues no endereço abaixo mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Chefe do Almoxarifado, servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMEDE atendida.
11.2.2. Os produtos deverão constar comprovação pelo Certificado de Registro emitido pela IMETRO.
11.2.3 Os produtos deverão ser fabricados com materiais de 1º qualidade de acordo com as normas de qualidade do IMETRO.
11.2.4. Todos os produtos deverão constar no rotulo com o nome do fabricante (Razão Social), numero do CNPJ, endereço, selo do IMETRO quando necessário.
11.2.4. Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.
11.2.5 A licitante vencedora deverá apresentar como forma de comprovação da garantia mencionada, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

11.2.6 No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
11.2.7 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos será suporta dos exclusivamente pela contratada.
11.2.8 Serão aceitos pneus de fabricação importada ou nacional, desde que estejam dentro dos padrões e normas técnicas do IMETRO, bem como atenda as especificações deste Termo de Referência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, são também as previstas no item 12 do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços observarão o que dispõem o item 11, do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

14.2.– LOCAL DE ENTREGA:
14.3. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central localizado na: Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. As sanções administrativas estão previstas no item 09, do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16.1. Se a eventual contratação ocorrer no exercício que ata venha a ser utilizada, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO, que tem como Projetos Atividades e Elementos de Despesas de unidades ou órgãos administrativos envolvidos;
16.2 O Valor Total estimado para contratação é de **R$ 232.542,66 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
17.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 212/2009, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
17.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/CPL/2017 e a proposta da detentora.
17.4 Local de entrega: Os objetos deverão ser apresentados no pátio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Setor de Almoxarifado e Patrimônio), situado a Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min, nos dias de segunda a sexta–feira - CEP: 76.860-000.
17.5. Os Preços Registrados: em quadro dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Candeias do Jamari - RO, 06 de junho de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS
CNPJ: 34.781.021/0001-03

TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 10.408.092/0001-05

FOX PNEUS LTDA
CNPJ: 03.983.300/0007-11

LOCAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – EPP
CNPJ: 13.545.473/0001-16

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7820FD91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº: 014/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2017
PREGÃO ELETRONICO Nº: 014/2017.

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 796.885 – SSP/ES, CPF nº: 940.318.657-87 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Pregoeiro o Senhor Douglas Almeida Ferreira, junto com o **GSRP**, Senhor André wilian Almeida Oliveira e equipe de apoio os senhores, Jean Carlos de Lima Moreira, Luzani

Silveira de outro lado às empresas **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA - EPP** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 09.467.155/0001-07, estabelecida Av. Dom Pedro I , Nº 2630A, Setor 05, Jaru-RO, tendo como representante o Srº. Edson de Almeida Baque, portador da Cédula de Identidade RG nº: 629571 SSP/RO e CPF sob nº 438.189.512-68 residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 2926, Setor 05, Jaru-RO, Empresa **JOACY FERREIRA DE SOUZA - EPP** de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 10.732.985/0001-01, estabelecida na Av. Ipê, N° 1709, Bairro Centro, Governador Jorge Teixeira-RO, , tendo como representante o Srº Joacy Ferreira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº: 90.59.644 SSP/MG, e CPF sob nº 387.136.082-15, residente e domiciliado na Rua Av. Ipê, N° 1709, Bairro Centro, Governador Jorge Teixeira-RO, Empresa **PADIM & TONETO LTDA - EPP** de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.916.360/0001-14, estabelecida Av. Tiradentes , Nº 1930, Centro, Jaru-RO, tendo como representante o Srº Eduardo Cezar Toneto, portador da Cédula de Identidade RG nº: 700.026 SSP/RO e CPF sob n° 658.371.852-91 residente e domiciliado na Rua Av. Tiradentes , Nº 1930, Centro, Jaru-RO, Empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP** de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 04.925.681/000150, estabelecida Av. Padre Adolpho Rohl , Nº 2136, Centro, Jaru-RO, tendo como representante o Srº. Delzely Teixeira Bastos de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº: 590.059 SSP/RO e CPF sob nº 315.775.712-15 residente e domiciliado Av. Padre Adolpho Rohl , Nº 2136, Centro, Jaru-RO, Empresa **COMERCIAL TORRES LTDA - EPP** de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 13.807.868/0001-40, estabelecida Av. Seis de Maio, Nº 2038, Bairro casa Preta, Ji-Paraná-RO, tendo como representante o Srº. Jéssica Guimarães Lanes, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1050265 SESDEC/RO e CPF sob nº 004.132.812-48 residente e domiciliado na Av. Seis de Maio, Nº 2038, Bairro casa Preta, Ji-Paraná-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 014/2017, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual**, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. **125/2017.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº ELETRÔNICO. 014/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: André Wilian Almeida Oliveira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.
quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, em ordem de classificação da proposta por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA - EPP**						
R Representante legal: Edson de Almeida Baque						
Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**... Marca**
4	Almofada para carimbo, material caixa plático, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho grande, cor azul	UND	10	R$ 4,63	R$ 46,30	MASTER
5	Bandeja para correspondência dupla fixa com três bandeijas fixas	UND	10	R$ 33,90	R$ 339,00	WALEU
6	Barbante Cru nº 4 e 8 100% algodão rolo com 600 metros	ROLO	40	R$ 13,70	R$ 548,00	EUROROMA
8	Blocos para anotações sem pauta 120 x 166 bloco com 50 folhas pacote com 5 blocos	BLS	170	R$ 72,76	R$ 13.369,20	FD GRAFICA
15	Calculadora de mesa eletrônica 12 dígitos mr-6124	UND	2	R$ 316,80	R$ 633,60	ELGIN
18	Caneta marca-texto, plástico fluorescente verde, não recarregável, traço 4 mm.	UND	510	R$ 0,85	R$ 433,50	BRW
19	Caneta marca-texto, PVC fluorescente amarela, base àgua, traço 1 a 3,6mm	UND	510	R$ 0,80	R$ 408,00	BRW
20	Caneta marca-texto, PVC fluorescente verde, base àgua, traço 1 a 3,6mm	UND	430	R$ 0,80	R$ 344,00	BRW
21	Cartucho preto nº 21 para impressora HP deskljet F4180	UND	20	R$ 64,89	R$ 1.297,80	MAXPRINT
22	Cartucho colorido 22 para impressora HP deskljet F4180	UND	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00	MAXPRINT
23	CLIP niquelado nº 2/0 caixa com 100 unidades	CX	440	R$ 2,70	R$ 1.188,00	JOCAR
27	Cola quente bastão grosso 11,4 mm	UND	4	R$ 0,99	R$ 3,96	RENDICOLA

28	Colchete, latão, gancho, nº06, niquelado cx c/ 50 unidades.	CX	10	R$ 3,80	R$ 38,00	ACC
29	Corretivo líquido, base d àgua- secagem rápida, atóxico, lavável, inodoro frasco 18 ml	FRASCO	320	R$ 0,70	R$ 224,00	ECOLE
32	Extrator de grampo tipo piranha	UND	10	R$ 3,67	R$ 36,70	BRW
36	Fita para demarcação (preta/ amarelo) 70mm x 200mm	UND	24	R$ 15,40	R$ 369,60	EUROCEL
37	Folha de isopor, 10mm de espessura	UND	40	R$ 2,77	R$ 110,80	ISOESTE
40	Livro ata 37 A S/M capa dura preta com 100 folhas numeradas	UND	180	R$ 11,95	R$ 2.151,00	TILIBRA
41	Livro protocolo para correspondência capa dura com 100 folhas, pacote com 05 unidades	UND	4	R$ 11,20	R$ 44,80	TILIBRA
42	Molha dedos pláStico creme atóxico não contendo glicerina e não mancha axído graxo glicose e essencias	UND	20	R$ 4,40	R$ 88,00	WALEU
47	Pasta AZ ofício preta lombada larga com visor 01 unidade	UND	320	R$ 7,78	R$ 2.489,60	FRAMA
61	Prancheta em acrílico oficia,com prendedor metálico,fumê.	UND	280	R$ 7,21	R$ 2.018,80	WALEU
63	Prendedor de papel 32 mm preto	UND	20	R$ 0,85	R$ 17,00	BRW
64	Quadro de aviso em Cortiça 60 x 90 com moldura em alumínio	UND	12	R$ 81,25	R$ 975,00	SOUZA
71	Toner para impressora samsung 3750 a	UND	20	R$ 93,50	R$ 1.870,00	MASTER
72	Balão liso número 07 pacote com 50 unidades cores variadas	PCT	34	R$ 7,04	R$ 239,36	SÃO ROQUE
77	Lápis grafite nº 2 cx material cerâmico, grafite e madeira com 144 unidade	CX	24	R$ 39,00	R$ 936,00	EBRAS
81	Percevejo colorido pote com 25 unidades.	POTE	90	R$ 3,82	R$ 343,80	ACC
83	Persevejo lotanado caixa com 100 unidades	CX	10	R$ 2,68	R$ 26,80	BRW
84	Persevejo lotanado, tipo tacha, acondicionados em caixa com 100 unidades.	CX	10	R$ 3,82	R$ 38,20	BRW
87	Placas de isopor m x 0,50 mts 10mm	UND	5	R$ 3,40	R$ 17,00	ISOESTE
88	quadro de aviso em feltro 100 x 080 cm Verde Moudura Alumínio	UND	15	R$ 78,00	R$ 1.170,00	SOUZA
90	Bobina de papel fax simile, em papel termosensível, med. 210mm x 30 metros cx c/ 12 unidade	UND	4	R$ 55,00	R$ 220,00	SILFER
91	Fita Centim largura: 10mm. Comprimento 9,15 mts Composição: 100% polieste cores variadas	UND	80	R$ 7,28	R$ 582,40	NAJAR
92	Fita decorativa aramada especial azul papeis PT 1 RL dimensões 38mm x 10m	UND	20	R$ 25,25	R$ 505,00	VMP
94	Quadro com aviso em feltro 100 x 080 cm Verde Moldura Aluminio.	UND	5	R$ 105,95	R$ 529,75	SOUZA
96	Tinta para tecido frasco de 37 ml cor azul	UND	200	R$ 1,94	R$ 388,00	ACRILEX
97	Tinta para tecido frasco de 37 ml cor preta	UND	200	R$ 1,94	R$ 388,00	ACRILEX

E EMPRESA DETENTORA: **JOACY FERREIRA DE SOUZA - EPP**

R Representante legal: Joacy Ferreira de Souza

Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL R REGISTRADO**	**... Marca**
07	Blocos p/ rascunho c 100 fls 100cm x 15 cm. Cx c/ 50 blocos	CX	20	R$ 186,00	R$ 3.720,00	TILIBRA
11	Cabo de rede de internet Alta Qualidade e Durabilidade Feito de Cobre e Recoberto por Polietieno. -Aplicação: Transmissão de dados em alto velocidade. -Conexão: RJ-45. -Compatibilidade: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros. __Categoria: Cat5e. __Caixa com 305 metros. __Material Moduladores de 8 posições e condutores Estanhados Protegidos com capa Termoplástica.	CX	08	R$ 243,00	R$ 1.944,00	MAYMAX
13	R Caderno capa dura 280 x 202mm, c/48 folhas	UND	04	R$ 5,65	R$ 22.60	TILIBRA
16	Caneta corretiva. O líquido é liberado ao pressionar o corpo, Contém 8 ml de corretivo à base de solvente.	UND	520	R$ 3,44	R$ 1.788,80	MERCUR
30	Envelope branco tamanho. Med. 240 x 340 mm, caixa com 250 unidades.	CX	16	R$ 37,97	R$ 607,52	TILIBRA
34	Fita adesica transparente tam. 48mm x 50m, pct c/4 unid.	UND	440	R$ 5,67	R$ 2.494,80	ADELBRAS
35	V Fita adesiva dupla face 12mm x 30 metros pacote com 08 unidades	UND	20	R$ 24,70	R$ 494,00	ADELBRAS
39	Limpador para telas com 60 ml mais pano microfibra LCD- EX tonbras cx 01 unidade é ideal para remover com segurança resíduo, oleosidade e manchas digitais deixando seu monitor de plasma e LCD com o seu brilho original e aspecto de novo. Composição: Água, tensoativos e conservantes. 01 recipiente spray com 60 ml, 01 flanela limpadora.	UND	10	R$ 18,95	R$ 189,50	MULTILAZER
43	Organizador para cabos e fios 3/4 branco 2 Me Tros o Spiral Tube é um sistema versátil de organização de fios e e cabos que, em função de sua flexibilidade, garante perfeita acomodação e permite derivação em qualquer ponto. 01 Organizador para cabos/ fios 3/4 pol diâmetro de amarração: 17,5 mm a 150 mm, largura: 20mm/ Espessura:1,5mm	UND	140	R$ 29,45	R$ 4.123,00	MULTILAZER
44	Papel sulfite A4 75 gr 210 x 297 resma com 500 folhas branca boa qualidade cx com 10 resmas	CX	124	R$ 156,00	R$ 19.344,00	REPORTE
48	Pasta Suspensa marmorizada com grampo 360 x 240 mm	UND	6.210	R$ 0,89	R$ 5.526,90	FRAMA
52	Pilha pequena AAA para controle remoto 1.5 v cartela com 02 unidades	CART.	130	R$ 3,72	R$ 483,60	ELGIN
59	Porta carimbo em acrílico para 06 lugares	UND	12	R$ 15,37	R$ 184,44	WALEU
73	Caneta esferográfica 1.0mm cor vermelha cx com 50 unidades	CX	22	R$ 22,69	R$ 499,18	COMPACTOR
74	Caneta esferografica 1.0mm cor preta cx com 50 unidades	CX	24	R$ 22,00	R$ 528,00	COMPACTOR
78	Livro ata 37 A S/M capa dura preta com 200 folhas numeradas	UND	160	R$ 11,99	R$ 1.918,40	TILIBRA
85	Livro ata 37 A S/M capa dura preta com 200 folhas numeradas	UND	30	R$ 40,20	R$ 1.206,00	VMP
89	Relógio de parede plastico, cor branco alimentação-Pilhas AA (não acompanham o produto), dimensões	UND	30	R$ 31,50	R$ 945,00	IDEA

	aproximadas L X A X C: 22 X 4 X 23 garantia de um ano.					
93	Papel cartão cores variadas, 50 x66cm - pacote com 20 folhas	PCT	30	R$ 29,05	R$ 871,50	VMP

E EMPRESA DETENTORA: PADIM & TONETO LTDA - EPP						
R Representante legal: Eduardo Cezar Toneto						
ItItem	D Descrição	U Und	Q Quant	P PREÇO UNIT R REGISTRADO	P PREÇO TOTAL R REGISTRADO	... Marca
10	V Cabo de conexão USB cabo de 1,5 mt	UND	20	R$ 8,56	R$ 171,20	MAXPRINT
49	Pen driver de 8 gb Sistema de armazenameno portátil baixo consumo de energia, velocidade de gravação até 4 mb por segundos, velocidade de leitura até 7 mb por segundo, suporta arquivos MP3/ WAVE/ DIVX/ AVI/ MPG/ MPEG/ entre outros	UND	40	R$ 21,50	R$ 860,00	MULTILASER
51	Pilha médiaa AAA cartela com 02 unidades	CART.	130	R$ 5,50	R$ 715,00	MULTILASER
69	Toner original para impressora HP 1005 (laserjet) 435 a	UND	60	R$ 28,15	R$ 1.689,00	PREMIUM
70	Toner para empressora hp 1120(laserjat) 285a.	UND	30	R$ 25,57	R$ 767,10	PREMIUM
99	Toner ara impressora hp lazer jet pro 400 CE 505A/280/A	UND	10	R$ 39,39	R$ 393,90	PREMIUM

EMPRESA DETENTORA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP						
Representante legal: Delzely Teixeira Bastos de Almeida						
Item	Descrição	Und	Quant	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL R REGISTRADO	... Marca
01	Agenda para telefone com índice divisão AZ capa em pvc, mínimo 160 páginas, dimensões 160x220mm	UND	14	R$ 19,90	R$ 278,60	TILIBRA
02	Agenda capa dura em couro 14,5 x 20,5 contendo 1 folha para cada dia do ano, com fitilho marcador de páginas	UND	24	R$ 15,34	R$ 368,16	TILIBRA
03	Alfinete de Metal nº 00 cx c/100 unidades	CX	28	R$ 2,00	R$ 56,00	BRW
09	Borracha apagadora escrita, para lápis, plástico 35mm, 20mm, 10mm, branca, dura, capa plástica protetora	UND	10	R$ 0,89	R$ 8,90	EBRAS
12	Caderno brochura 1/4, 96 fls, dimensões 145,0 x 203,0mm. Miolo confeccionado em papel off-set de gramatura mínima de 56 gramas/ m² e ter no mínimo 23 pautas por páginas c/cabeçalho e rodapé de medidas livres. Papel off-set produzido com pasta química com 100% de celulose branqueada, bem colado/ alvura c/ revestimento ao ápto ao rceber a molhagem própria do sistema off-set, pacote com 5 unidades.	PCT	84	R$ 29,40	R$ 2.469,60	TILIBRA
14	Caixa arquivo plástico 135 x 250 x 360mm, azul. Obs: Laterais da caixa c/furos para montagem	UND	250	R$ 2,73	R$ 682,50	POLIBRAS
25	Cola Gliter conjunto com 06 cores sortidas 15 ml	UND	50	R$ 11,48	R$ 574,00	GR QUIMICA
26	Cola quente bastão fino 7,5 mm	UND	64	R$ 0,49	R$ 31,36	RENDICOLA
31	Estilete plástico resistente 18mm, retrátil encaixe de pressão	UND	10	R$ 1,39	R$ 13,90	BRW
38	Grampo para grampeador nº26/6 caixa com 5000 unidades	CX	100	R$ 2,89	R$ 289,00	BRW
45	Pasta " L" em polipropileno flexível para transporte e armazenamento de documentos	UND	440	R$ 1,14	R$ 501,60	ACP
46	Pasta arquivo plástico transparênte com canaleta incolor A4	UND	200	R$ 2,13	R$ 426,00	ACP
50	Perfurador de papel 2 furos preto 20 folhas	UND	77	R$ 15,03	R$ 1.157,31	BRW
53	Pincel atómico, plástico, feltro, descartável, preto.	UND	225	R$ 1,75	R$ 393,75	BRW
55	Pincel atómico, plástico, feltro, descartável, preto.	UND	280	R$ 1,89	R$ 529,20	BRW
56	Placas de isopor m x 0,50 mts 05mm	UND	25	R$ 2,73	R$ 68,25	ISOESTE
57	Placas de isopor m x 0,50 mts 10mm	UND	25	R$ 5,45	R$ 136,25	ISOESTE
60	Post-it 76 x 1,2mm amarelo 3 m com 100 folhas	UND	35	R$ 3,59	R$ 125,65	BRW
62	prendedor de papel 19 mm preto	UND	20	R$ 0,36	R$ 7,20	BRW
67	Tinta para carimbo,cor azul, componentes àgua, pigmentos, aspectos físico líquido, aplicação almofada, capacidade frasco 40 ml	FRASCO	30	R$ 4,78	R$ 143,40	JAPAM
76	Diluente para tintas de tecido 60 ml contém 01 inudade. Composição: Resina de Emulsão, água, solvente, Aditivo e conservante	UND	24	R$ 4,79	R$ 114,96	ACRILEX
79	Pasta com presilha plastica, tipo Romeu e Julieta, ideal para arquivo de documentos feita de material leve, atóxico e 100% reciclável.	UND	570	R$ 1,45	R$ 826,50	DAC
82	Persevejo lotanado caixa com 100 unidades	POTE	10	R$ 2,89	R$ 28,90	BRW
86	Placas de isopor m x 0,50 mts 05mm	UND	5	R$ 2,44	R$ 122,00	ISOESTE
98	Blocos de anotações sem pauta 120 x 166 bloco com 50 folhas pacote com 5 blocos	UND	50	R$ 17,98	R$ 899,00	BLS

EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL TORRES LTDA - EPP						
Representante: JÉSSICA GUIMARÃES LANES						
ItItem	D Descrição	U Und	Quant	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL R REGISTRADO	... Marca
17	Caneta esferográfica 1.0mm cor azul cx com 50 unidades	CX	310	R$ 38,00	R$ 11.780,00	BIC CRISTAL
24	Cola branca tubo 90 g	UND	140	R$ 0,99	R$ 138,60	KOALA
33	Extrator de grampos, tipo espátula em aço cromado ou niquelado, medindo aproximadamente 150mm de comprimento para extração de grampo 26/6	UND	20	R$ 1,90	R$ 38,00	BRW
54	Pincel marcador permanente cd, plástico, feltro, preto, escrita fina.	UND	120	R$ 1,94	R$ 232,80	BRW
58	Porta canetas clips e lembretes em acrílico	UND	30	R$ 8,35	R$ 250,50	WALEU
65	Régua comum, material plástico cristal, transparente comprimento 30 cm, graduação centímentro.	UND	34	R$ 1,01	R$ 34,34	WALEU
66	Tesoura em aço com 16 cm sem ponta com cabo plástico	UND	4	R$ 4,40	R$ 17,60	BRW
68	TNT cores variadas 1,40 x 50 mt à base de polipropileno e viscose geralmente utilizados em embalagens, sacolas, brinquedos, artesanato e decorações	ROLO	40	R$ 73,50	R$ 2.940,00	SANTA FÉ
75	Canetinhas de boa qualidade, hidrocor jogo com 12 unidades (diversas cores)	UND	10	R$ 5,80	R$ 58,00	LEO E LEO

80	Pasta polionda com elástico cor: azul, dimensões 335 x 245 x 55mm	UND	484	R$ 1,75	R$ 847,00	POLIBRAS
95	Pasta polionda com elástico cor: azul, dimensões 335 x 245 x 55mm	UND	40	R$ 2,84	R$ 113,60	THREEBOND

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO**(S) DE ATENDIMENTO:**
6.1 Prazo de entrega: As empresas vencedoras do certame deverá entregar o material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho

6.2 Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal, sito Rua Ipê, Travessar Copaíba - Centro Governador Jorge Teixeira-RO CEP. 76.898-000, conforme mencionado no sub-item 4.2.

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das UAS – mediante apresentação da Nota de Empenho.

6.3 As empresas fornecedoras assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

6.4 As empresas efetuará a troca imediata dos materiais, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.4 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.5 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.6 A entrega dos materiais Expediente só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.7 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 As licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos materiais/materiais, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.12 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos materiais/materiais fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos materiais sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;
8.1.17 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

8.1.19 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente materiais/materiais que se enquadrem nos padrões exigidos pelas UA's, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.
9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos medicamentos/medicamentos.

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos materiais por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A ou outra agencia devidamente cadastrada, até o 30(TRINTA) dias após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 30 dias após a entrega dos produtos e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A aquisição materiais de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2017/2018, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2016, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro Nº027/ GP/2017

JEAN CARLOS DE LIMA MOREIRA
Equipe de Apoio
Portaria N° 032/GP/2017

ANDRÉ WILIAN ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da GSRP
Portaria Nº 032/GP/2017

LUZANI SILVEIRA
Equipe de Apoio
Portaria Nº 032/GP/2017

Empresas Detentora:

E M P Baque Papelaria LTDA - EPP
Representante o
SRº EDSON DE ALMEIDA BAQUE
CNPJ: 09.467.155/0001-07

Joacy Ferreira de Souza – EPP
Representante o
SR° JOACY FERREIRA DE SOUZA
CNPJ: 10.732.985/0001-01

Padim & Toneto LTDA – EPP
Representante o sr°. Eduardo Cezar Toneto
CNPJ: 06.916.360/0001-14

Papelaria Teixeira LTDA – EPP
Representante a
SR° DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50

Comércial Torres LTDA – EPP
Representante a
SR° JÉSSICA GUIMARÃES LANES
CNPJ: 13.807.868/0001-40

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:66666765

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº: 010/2017.

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 796.885 – SSP/ES, CPF nº: 940.318.657-87 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Pregoeiro o Senhor Douglas Almeida Ferreira, junto com o **GSRP**, Senhor André wilian Almeida Oliveira e equipe de apoio os senhores, Jean Carlos de Lima Moreira, Luzani Silveira de outro lado às empresas **INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 19.597.091/0001-12, estabelecida Av. Aracaju, Nº 6154, Bairro São Cristovão, Rolim de Moura - RO tendo como representante o Srº. Marino Elizeu de Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade RG nº: 491.452 SSP e CPF sob nº 684.319.372-20 residente e domiciliado na Rua Av. Aracaju, Nº 6154, Bairro São Cristovão, Rolim de Moura - RO, **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 10.749.915/0001-58, estabelecida Rua Pernambuco, Nº 1647, Bairro Linho, Erehim-RS tendo como representante o Srº. Edson Rover, portador da Cédula de Identidade RG nº: 207.528.9674 e CPF sob nº 987.053.260-87 residente e domiciliado na Rua Paulo VI , Nº 121, Bairro Erechim-RS, **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 02.176.223/0004-82, estabelecida Av. Castelo Branco, Nº 18981, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, tendo como representante o Srº. Jacob Alves de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº: 289.987 SSP/RO e CPF sob nº 269.620.042-49 residente e domiciliado Av. Castelo Branco, Nº 18981, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, **POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 16.743.543/0001-39, estabelecida Rua Afrânio Francisco Azevedo, Nº 140, Sala 1, Bairro Guanabara, Uberaba – MG, tendo como representante o Srº. Rodrigo Milanez Posterari, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1.799.921 SPTC/ES e CPF sob nº 094.284.367-39 residente e domiciliado na Rua Afrânio Francisco Azevedo, Nº 140, Sala 1, Bairro Guanabara, Uberaba – MG, **CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 21.324.430/0001-39, estabelecida na Av. Afonso Pena, Nº 4020, Bairro Centro, Teixeirolopis -RO, tendo como representante o Srº. Davir Marcos Alves Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº: 633845 SSP/RO e CPF sob nº 620.193.092-20 residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, Nº 2255, Teixeiropolis-RO, **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.696.359/0001-21, estabelecida Rua Galileu, QD 20 LT 5/9 , Jardim Europa, Goiânia-GO tendo como representante o Srº. Rodrigo Carneiro Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº: 3.545.526 e CPF sob nº 788.551.601-68, residente e domiciliado na Rua Galileu, QD 20 LT 5/9 , Jardim Europa, Goiânia-GO, **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.065.614/0001-38, estabelecida Rua C-159, N° 674, Jardim America, Goiânia-GO tendo como representante o Srº. Agnaldo do Carmo Chagas, portador da Cédula de Identidade RG nº: 3628359 SPTC/GO e CPF sob nº 895.030.901-72, residente e domiciliado na Rua C-159, N° 674, Jardim America, Goiânia-GO, **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 18.964.366/0001-46, estabelecida Rua Jaguaribe, N° 5222, Bairro Centro, Rolim de Moura-RO, tendo como representante o Srº. Edvaldo Aparecido de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº: 731.693 SPP/RO e CPF sob nº 670.161.462-00, residente e domiciliado na Rua Jaguaribe, N° 5222, Bairro Centro, Rolim de Moura-RO, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 010/2017, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual**, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a

fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. **247/2017.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº ELETRÔNICO. 010/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: André Wilian Almeida Oliveira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.
quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação da proposta por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**						
R Representante legal: Marino Elizeu de Vasconcelos						
Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
7	Almotolia 500ml	UND	50	3,34	R$ 167,00	JOAOMED
58	Lâmina p/ bisturi nº 15 cx c/100	CX	25	20,89	R$ 522,25	MAXICOR
59	Lamina p/ bisturi nº 24 cx.c/100	CX	30	20,89	R$ 626,70	MMAXICOR
61	Ç Lençol hospitalar de papel 70cmx50cm cx c/6 rolos	CX	500	36,59	R$ 18.295,00	PLUMAX
71	Papel Grau Cirúrgico Bobina 10cm x 100m	ROLO	20	43,99	R$ 879,80	POLARFIX
72	Papel Grau Cirúrgico Bobina 12cm x 100mt	ROLO	12	53,69	R$ 644,28	POLARFIX
73	Papel Grau Cirúrgico Bobina 15cmx 100mt	ROLO	10	67,00	R$ 670,00	POLARFIX
74	Papel Grau Cirúrgico Bobina 20cm x 100mt	ROLO	5	85,09	R$ 425,45	POLARFIX
75	Papel Grau Cirúrgico Bobina 25cm x 100mt	ROLO	5	111,00	R$ 555,00	POLARFIX
76	Papel Grau Cirúrgico Bobina 30cm x 100m	ROLO	5	127,59	R$ 637,95	POLARFIX
77	Prancha longa de fibra cirúrgica p Para resgate e transporte	UND	2	400	R$ 800,00	ORTOCENTER
78	Regulador para cilindro de oxigênio C com manômetro e fluxômetro	UND	8	234,98	R$ 1.879,84	OXIGEL
86	Sonda cateter nasal nº 06 PCT c c/ 12	C CX	2	7,89	R$ 15,78	MARK MED
87	Sonda cateter nasal nº 08 PCT c/12	CX	2	7,97	R$ 15,94	MARK MED
88	Sonda cateter nasal nº 16 PCT c/10	CX	2	9,62	R$ 19,24	MARK MED
89	Sonda cateter nasal nº 18 PCT c/10	CX	2	27,69	R$ 55,38	MARK MED
90	Sonda de aspiração traqueal nº 06 P PCT c/10	PCT	2	6,14	R$ 12,28	MARK MED
91	Sonda de aspiração traqueal nº 10 P PCT c/10	PCT	2	6,64	R$ 13,28	MARK MED
92	Sonda de aspiração traqueal nº 12 P PCT c/10	PCT	2	6,94	R$ 13,88	MARK MED
93	Sonda de aspiração traqueal nº 14 P PCT c/10	PCT	2	7,07	R$ 14,14	MARK MED
94	Sonda de aspiração traqueal nº 16 P PCT c/10	PCT	2	7,75	R$ 15,50	MARK MED
95	Sonda de aspiração traqueal nº 18 P PCT c/10	PCT	2	8,96	R$ 17,92	MARK MED
96	Sonda de aspiração traqueal nº 20 PCT c/10	PCT	2	9,46	R$ 18,92	MARK MED
97	Sonda de oxigênio nasal nº 06 PCT c/ C/10	PCT	2	6,57	R$ 13,14	MARK MED
98	Sonda de oxigênio nasal nº 08 PCT c/ C/10	PCT	2	6,64	R$ 13,28	MARK MED
99	Sonda nasogastrica curta nº 06 PCT c/C/10	PCT	2	5,97	R$ 11,94	MARK MED
100	Sonda nasogastrica curta nº 10 PCT c/ C/10	PCT	2	6,43	R$ 12,86	MARK MED
101	X Sonda nasogastrica curta nº 12 PCT c/10	PCT	2	6,57	R$ 13,14	MARK MED
102	Sonda nasogastrica curta nº 14 P PCT c/10	PCT	2	6,73	R$ 13,46	MARK MED
103	Sonda nasogastrica curta nº 16 P PCT c/10	PCT	2	10,83	R$ 21,66	MARK MED
104	Sonda nasogastrica curta nº 18 P PCT c/10	PCT	2	12,01	R$ 24,02	MARK MED
105	Sonda nasogastrica curta nº 20 P PCT c/10	PCT	2	12,97	R$ 25,94	MARK MED
106	S Sonda nasogastrica curta nº 22 Z PCT c/10	PCT	2	13,32	R$ 26,64	MARK MED
107	Sonda nasogastrica longa nº 06 P PCT c/10	PCT	2	11,53	R$ 23,06	MARK MED
108	Sonda nasogastrica longa nº 12 PCT C/10	PCT	2	10,13	R$ 20,26	MARK MED
109	Sonda nasogastrica longa nº 14 PCT C/ 10	PCT	2	10,26	R$ 20,52	MARK MED
110	Sonda nasogastrica longa nº 16 PCT C/ 10	PCT	2	11,59	R$ 23,18	MARK MED
111	Sonda nasogastrica longa nº 18 PCT c/ 10	PCT	2	12,79	R$ 25,58	MARK MED
112	Sonda nasogastrica longa nº 20 PCT c/10	PCT	2	14,61	R$ 29,22	MARK MED
113	Sonda nasogástrica longa nº 22 PCT c/10	PCT	2	22,34	R$ 44,68	MARK MED
120	Sonda Vesical de Alivio nº 12 pct c/ 10	PCT	6	8,79	R$ 52,74	MARK MED
121	Sonda Vesical de Alivio nº 16 pct c/ 10	PCT	6	10,75	R$ 64,50	MARK MED
128	Sonda Uretral nº 10 pct c/ 10	PCT	6	8,99	R$ 53,94	MARK MED
129	Sonda Uretral nº 12 pct c/ 10	PCT	50	9,18	R$ 459,00	MARK MED
130	Termômetro clínico digital	UUND	30	9,74	R$ 292,20	INCOTERM
131	Termômetro clinico não digital	UUND	25	4,94	R$ 123,50	ACCUMED
133	Touca Descartavel pct c/ 100	PCT	300	6,51	R$ 1.953,00	ANADONA

143	Umidificador de oxigênio frasco de 250ML	UND	50	16,99	R$ 849,50	OXIGEL
144	Umidificador de oxigênio tampa de nylon injetado frasco plástico de 500 ml c/ nível máximo e mínimo porca adaptável ao fluxômetro	UND	3	59,98	R$ 179,94	OXIGEL
EMPRESA DETENTORA: **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**						
Representante legal: Edson Rover						
It Item	D Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
17	Cateter intravenoso 18 cx c/100	CX	100	R$ 64,00	R$ 6.400,00	TKL
18	Cateter intravenoso 20 cx c/100	CX	200	R$ 64,00	R$ 12.800,00	TKL
19	Cateter intravenoso 22 cx c/100	CX	300	R$ 64,00	R$ 19.200,00	TKL
44	Fio nylon nº 3/0 cx/24	CX	15	R$ 15,00	R$ 449,70	PROCARE
45	Fita adesiva para autoclave 19mm x x 30 metros	UND	1	R$ 3,30	R$ 3,30	MASTER FIX
EMPRESA DETENTORA: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**						
R Representante legal: Jacob Alves de Almeida						
Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
145	Filme p/ raio - X 24x30 cx. c/100 fo folhas	CX	25	R$ 131,04	R$ 3.276,00	FUJI
147	Filme p/ raio - X 35x35 cx. c/100 folhas	CX	25	R$ 260,00	R$ 6.500,00	FUJI
148	Filme p/ raio - X 35x43 cx. c/100 foFolhas	CX	25	R$ 269,99	R$ 6.749,75	FUJI
EMPRESA DETENTORA: **POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME**						
Representante legal: Rodrigo Milanez Posterari						
ItItem	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL R REGISTRADO**	**... Marca**
150	Fixador manual galão de 5 kg	UND	30	75,99	R$ 2.279,70	DPC
151	Fixador manual galão de 5 kg	UND	30	75,96	R$ 2.278,80	DPC
152	R Revelador manual galão de 5 kg	CX	30	118,24	R$ 3.547,20	DPC
EMPRESA DETENTORA: **CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME**						
Representante legal: Davir Marcos Alves Cardoso						
Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**... Marca**
06	Algodão hidrófilo rolo 500g	ROLO	300	R$ 8,90	R$ 2.670,00	FAROL
11	Atadura gessada 10 cm pact c/ 10 unidades	PCT	120	R$ 11,39	R$ 1.366,80	ORTOFEN
12	At Atadura gessada 15 cm pact c/ 10 Unidades	PCT	120	R$ 17,49	R$ 2.098,80	ORTOFEN
13	Atadura gessada 20 cm pact c/ 10 Und	P PCT	120	R$ 30,19	R$ 3.622,80	ORTOFEN
15	Cateter intravenoso 14 cx c/100	CX	100	R$ 75,64	R$ 7.564,00	SOLIDOR
16	Cateter intravenoso 16 cx c/100	CX	200	R$ 66,99	R$ 13..98,00	SOLIDOR
20	Cateter intravenoso 24 cx c/100	CX	300	R$ 73,99	R$ 22.197,00	SOLIDOR
34	Escalpe 19 cx c/100	CX	30	R$ 18,29	R$ 548,70	SOLIDOR
36	Escalpe 23 cx c/100	CX	50	R$ 17,99	R$ 899,50	SOLIDOR
37	Escalpe 25 cx c/100	CX	30	R$ 17,99	R$ 539,70	SOLIDOR
84	Seringa 20 ml c/agulha 25 x 8 cx c/100	CX	200	R$ 39,95	R$ 7.990,00	DESCARPACK
85	Soro fisiológico 0.9%, sistema fefechado, 100 ml.	BOLSA	3.500	R$ 2,30	R$ 8.050,00	EQUIPLEX
EMPRESA DETENTORA **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI**						
Representante legal: Rodrigo Carneiro Santos						
Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
1	Abaixador de língua pact c/ 100 und	PCT	250	R$ 2,91	R$ 727,50	THEOTO
3	Agulha 25x7 cx c/100	CX	60	R$ 5,72	R$ 343,20	SR
4	Agulha 25x8 cx c/100	CX	180	R$ 5,87	R$1.056,60	DESCARPACK
8	Atadura de crepom 10 cm 13 fios pact c/ 10 unidades	PCT	500	R$ 3,07	R$ 1.535,00	ORIGINAL TEXTIL
22	Cinto de nylon para imobilização rancha longa comprimento 160 cm largura 5cm	UND	4	R$ 74,36	R$ 297,44	RESGATE SP
35	Escalpe 21 cx c/100	CX	30	R$ 19,67	R$ 590,10	SOLIDOR
49	Gliconato de clorexidina 2% cx c/12 s frascos de 1 litro	FRASCO	50	R$ 114,29	R$ 5.714,50	VICPHARMA
52	Iodopovilidona degermante 10% cx c/12 frascos 1 litro	FRASCO	70	R$ 160,00	R$ 11.200,00	VICPHARMA
53	Kit Papanicolau Grande	UND	750	R$ 2,12	R$ 1.590,00	ADLIN
54	Kit Papanicolau Médio	UND	900	R$ 1,89	R$ 1.701,00	ADLIN
55	Kit Papanicolau pequeno	UND	900	R$ 1,75	R$ 1.575,00	ADLIN
56	Kit para nebulização adulto	UND	24	R$ 5,50	R$ 132,00	DARU
57	Kit para nebulização infantil	UND	20	R$ 5,40	R$ 108,00	DARU
66	Luva de procedimento tam. M cx c/ 100	CX	800	R$ 13,59	R$ 10.872,00	MEDIX
67	Luva de procedimento tam. P cx c/ 100	CX	600	R$ 13,59	R$ 8.154,00	MEDIX
68	Luva de procedimento tam. PP cx C/ 100 c/	CX	400	R$ 13,59	R$ 5.436,00	MEDIX
69	Luva de procedimento tam. G cx c/ 100	CX	300	R$ 13,59	R$ 4.077,00	MEDIX
70	Mascara descartável com elástico tripla camada com um filtro . cx c/50	Cx	2.500	R$ 7,10	R$ 17.750,00	MEDIX
80	Seringa 01 ml c/ agulha 13 x 4,5 Cx c/ 100	CX	300	R$ 15,73	R$ 4.719,00	DESCARPACK
81	Seringa 03 ml c/ agulha 25x7 Cx c/ 100	CX	300	R$ 14,30	R$ 4.290,00	DESCARPACK
114	Sonda vesical de 02 vias n° 10 Pct c/ 10	PCT	2	R$ 25,74	R$ 51,48	SISCO
115	Sonda vesical de 02 vias n° 12 Pct c/10	PCT	5	R$ 25,74	R$ 128,70	SISCO
EMPRESA DETENTORA: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**						
Representante legal: Agnaldo do Carmo Chagas						
Item	Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
14	Bolsa coletora de urina sistema Fechado de 2L	BOLSA	300	R$ 2,80	R$ 840,00''	FARMATEX
21	Cateter tipo óculos pct.c/10	PCT	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00	MEDSONDA
23	Clamp Umbilival	UND	20	R$ 0,38	R$ 7,60	WELL
25	Colar cervical para resgate M	UND	4	R$ 12,50	R$ 50,00	MSO
26	Colar cervical para resgate P	UND	2	R$ 12,50	R$ 25,00	MSO
27	Coletor de materiais perfurantes/ 7 cortantes 7 litros cx c/10	CX	40	R$ 26,00	R$ 1.040,00	DESCARBOX
28	C Coletor de materiais Perfurantes/cortantes 20 litros cx c/10	CX	50	R$ 46,90	R$ 2.345,00	DESCARBOX
30	Compressa cirúrgica de gaze pct c/500	PCT	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00	MEDIPLUSS
32	Equipo de infusão macro gotas com 2 vias cx c/250	CX	200	R$ 218,50	R$ 43.700,00	KDL
33	Equipo mult. 3 vias com clamp corta fluxo pct c/100	PCT	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00	SOLIDOR
39	E Esfigmomanômetro c/ velcro tam. M.	UND	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00	PREMIUM
40	EEsparadrapo impermeável 10cm x 4,5cm cx.c/48Unid.	CX	300	R$ 222,60	R$ 66.780,00	MISSNER
41	Fio Autoclave esterilização instrumental 19mm x 30 mm	UND	15	R$ 2,90	R$ 43,50	CIEX
42	Fio nylon nº 1/0 cx c/24	CX	3	R$ 27,00	R$ 81,00	ON LINE
43	Fio nylon nº 2/0 cx c/24	CX	15	R$ 27,00	R$ 405,00	ON LINE
48	Gel para transmissão ultra-sônica galão de 5kg	GALÃO	15	R$ 16,50	R$ 247,50	REINNER
50	Glicosímetro para monitoramento da glicemia capilar com 50 tiras reagentes	UND	80	R$ 27,00	R$ 2.160,00	G-TECH

62	Luva cirúrgica tam 7,0	PARES	1.000	R$ 1,08	R$ 1.080,00	MAXITEX
63	Luva cirúrgica tam. 6,5	PARES	1.500	R$ 1,08	R$ 1.620,00	MAXITEX
64	Luva cirúrgica tam. 7,5	PARES	1.000	R$ 1,08	R$ 1.080,00	MAXITEX
65	Luva cirúrgica tam. 8,0	PARES	800	R$ 1,08	R$ 864,00	MAXITEX
82	Seringa 05 ml c/ agulha 25 x 7 cx c/ 100	Cx	250	R$ 18,45	R$ 4.612,50	SR
116	Sonda vesical de 02 vias nº 16 PCT c/10	PCT	5	R$ 25,60	R$ 128,00	LABOR
117	Sonda vesical de 02 vias nº 18 PCT c/10	PCT	5	R$ 32,00	R$ 160,00	LABOR
118	Sonda vesical de 02 vias nº 20 PCT c/10	PCT	5	R$ 25,60	R$ 128,00	LABOR
122	Sonda vesical de 03 vias nº 10 PCT c/10	PCT	2	R$ 40,00	R$ 80,00	ADVANTIVE
123	Sonda vesical de 03 vias nº 12 PCT c/10	PCT	2	R$ 36,00	R$ 72,00	ADVANTIVE
124	Sonda vesical de 03 vias nº 14 PCT c/10	PCT	2	R$ 40,00	R$ 80,00	ADVANTIVE
125	Sonda vesical de 03 vias nº 16 PCT c/10	PCT	2	R$ 40,00	R$ 80,00	ADVANTIVE
126	Sonda vesical de 03 vias nº 18 PCT c/10	PCT	2	R$ 40,00	R$ 80,00	ADVANTIVE
127	Sonda vesical de 03 vias nº 20 PCT c/10	PCT	2	R$ 40,00	R$ 80,00	ADVANTIVE
132	Tiras de teste de glicemia cx c/50 TIRAS DEVE SER DA MESMA MARCA DO APARELHO GICOSIMETRO(ITEM Nº	UND	300	R$ 25,40	R$ 7.620,00	G-TECH
134	Tubo endotraqueal tam.4,0	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
135	Tubo endotraqueal tam.4,5	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
136	Tubo endotraqueal tam.5,5	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
137	Tubo endotraqueal tam.6,0	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
138	Tubo endotraqueal tam.7,0	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
139	Tubo endotraqueal tam.7,5	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
140	Tubo endotraqueal tam.8,0	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
141	Tubo endotraqueal tam.8,5	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
142	Tubo endotraqueal tam. 9,0	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	VITALGOOD
146	Filme p/ raio - X 30x40 cx. c/100 folhas	UND	25	R$ 200,00	R$ 5.000,00	JUFI
149	Filme p/ raio -X 18x24 cx. c/100 folhas	UND	25	R$ 74,00	R$ 1.850,00	JUFI
EMPRESA DETENTORA: **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**						
Representante legal: Edvaldo Aparecido de Jesus						
It Item	D Descrição	Und	Quant	**PREÇO UNITREGISTRADO**	**PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**Marca**
5	Alcool 70% cx c/12 frascos de 1 litro	CX	200	R$ 47,99	R$ 9.598,00	S.CRUZ
9	Atadura de crepom 15 cm 13 fios pact c/ 10 unidades	PCT	500	R$ 5.95	R$ 2.975,00	UNITEX
10	Atadura de crepom 15 cm 13 fios pact c/ 10 unidades	PCT	400	R$ 5,97	R$ 2.388,00	UNITEX
29	Coletor universal de amostras biológicas descartável pct.c/50	PCT	1.000	R$ 11,66	R$ 11.660,00	CRAL
31	Dispositivo p/ incontinência urinaria pct.c/12	PCT	20	R$ 13,99	R$ 279,80	MARKMED
38	Escalpe 27 cx c/100	CX	30	R$ 18.29	R$ 548,70	LAMEDID
46	C Fita cirúrgica microporosa 10cmx4,5m cx c/24	CX	150	R$ 100,89	R$ 15.133,50	CORPERTINA
47	Fixador citológico cx c/12 frascos de 100 ml	FRASCO	30	R$ 62,85	R$ 1.885,50	ADLIN
51	Imobilizador lateral de cabeça de fibra cirúrgica para prancha longa	UND	2	R$ 114,39	R$ 228,78	ORTOCENTER
83	Seringa 10 ml c/agulha 25 x 7 cx c/100	CX	700	R$ 27,15	R$ 19.005,00	DESCARPAK

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO**(S) DE ATENDIMENTO:**
6.1 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar o material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho

6.2 Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal, sito Rua Ipê, Travessar Copaíba - Centro Governador Jorge Teixeira-RO CEP. 76.898-000, conforme mencionado no sub-item 4.2.

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das UAS – mediante apresentação da Nota de Empenho.

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos materiais, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.4 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.5 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.6 A entrega dos materiais Pensos só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.7 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos materiais/materiais, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.12 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos materiais/materiais fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos materiais sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;
8.1.17 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

8.1.19 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente materiais/materiais que se enquadrem nos padrões exigidos pelas UA's, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.
9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos medicamentos/medicamentos.

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos materiais por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A ou outra agencia devidamente cadastrada, até o 30(TRINTA) dias após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 30 dias após a entrega dos produtos e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A aquisição materiais de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2016/2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro
nº027/GP/2017

JEAN CARLOS DE LIMA MOREIRA
Equipe de Apoio
Portaria n° 032/GP/2017

ANDRÉ WILIAN ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da GSRP
Portaria nº 032/GP/2017

LUZANI SILVEIRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

Empresas Detentora:

Inovva Produtos e Serviços EIRELI - ME
Representante o
SRº MARINO ELIZEU DE VASCONCELOS
CNPJ19.597.091/0001-12

Prestomedi Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA
Representante o
SRº EDSON ROVER
CNPJ: 10.749.915/0001-58

Biocal Comercio e Representações LTDA
Representante o
SRº JACOB ALVES DE ALMEIDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82

Posterari Assessoria Tecnica LTDA - ME
Representante o
SRº RODRIGO MILANEZ POSTERARI
CNPJ; 16.743.543/0001-39

Cardoso & Silva Medicamentos LTDA – ME
Representante o
SRº DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
CNPJ: 21.324.430/0001-39

Recmed Comercio de Materiais Hospitalares - EIRELI
Representante o
SRº RODRIGO CARNEIRO SANTOS
CNPJ: 06.696.359/0001-21

Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELI
Representante o
SRº AGNALDO DO CARMO CHAGAS
CNPJ: 06.065.614/0001-38

Rondolab Comercio e Serviços LTDA - EPP
Representante o
SRº EDVALDO APARECIDO DE JESUS
CNPJ: 18.964.366/0001-46

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:C4443B36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 254-03/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 701/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-2101.02283-00/2016.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 701/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS/RO, instaurado pela SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, inscrita no CNPJ: 04.696.490/0001-63, sediada na Av. Farquar, 2986, bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Ed. Reto, Rio Pacaás Novos, 2º andar, CEP: 76.820-408, Porto Velho/RO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-2101.02283-00/2016. A referida ata tem por objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO. O procedimento será efetivado com a empresa **LATINA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 21.373.522/0001-09, com sede na rua Salgado Filho, 2375, bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-054, Porto Velho/RO, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Quantidade Estimada de impressoras	Consumo estimado (12 meses)	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de impressoras multifuncionais novas, de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4). Especificação da impressora: impressora multifuncional. Impressão preto e branco de 35 PPM. Cópia preto e branco CPM. Scanner plano de mesa com alimentador automático. Ciclo de até 50.000 páginas por mês.	Cópia	06	840.000	0,04	33.600,00
VALOR TOTAL						**33.600,00**

As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2330.

Itapuã do Oeste, 10 de Julho de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria Nº 137/ GAB-PMIO/2017

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:586FD052

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/PMJ/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 547/PMJ/2017
Validade: 27/04/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Av. Rio Branco esquina com a Rua Afonso José, n. 2017, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 7h30 às 11h30, e das 13h30 ás 17h30.

6.1.1 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, conforme item 7 do Termo de Referência. '' contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.2 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.

12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador
Empresa(S) Detentora(S)
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ: 10.892.262/0001-61						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit. $**	**Valor Total $**
01	Abraçadeiras 4x250mm preto 3605	Unid.	100	CARBOGRAFITE	0,84	84,00
02	Adaptador benjamin tomada T padrão novo antigo.	Unid.	15	INTER-NEED	10,37	155,55
04	Adaptador padrão antigo para tomada novo padrão	Unid.	30	INTER-NEED	11,97	359,10
06	Alicate bico longo 160MM	Unid.	01	ROBUST	24,89	24,89
21	Ferro de solda 70w 110v	Unid.	01	WORKER	76,47	76,47
28	Kit jogo chaves de fenda philips imantada	Unid.	01	GEDORE	55,89	55,89
30	Limpa contato para eletrônicos	Unid.	02	WB COMPONENTES	25,33	50,66
35	Parafuso philips sextavado pacote 100 und	Pct.	02	CISER	65,84	131,68
38	Pincel cerdas de pelo madeira 1 1/2"	Unid.	02	TIGRE	9,90	19,80
TOTAL					**R$ 958,04**	

JAMARI VENDAS PUBLICAS E SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 04.730.292/0001-79						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
03	Adaptador novo padrão para tomada padrão antigo	Unid.	30	SMS	10,08	302,40
05	Álcool isopropílico 250ML	Unid.	10	IMPLASTEC	15,35	153,50
7	Alicate crimpar profissional rj45 RJ11	Unid.	02	HYX	79,95	159,90
8	Alicate corte diagonal	Unid.	01	HIKARI	34,82	34,82
9	Alicate desencapador de cabo de rede	Unid.	02	HYX	37,83	75,66
11	Bateria lithium 3v cartela com 5 unidades cr2032	Unid.	01	GOLDEN	19,85	19,85
12	Cabo de rede (patch cord) cat5e 1,5m azul	Unid.	20	CABLIX	14,71	294,20
15	Cabo sata/dados-serial ata-150-plus	Unid.	10	FORTREK	11,55	115,50
19	Conector, tipo: rj-45 macho; categoria: cat. 6/classe e; capacidade: até 8 vias;	Unid.	200	CABRIX	1,65	330,00
22	Filtro de linha universal régua 6 tomadas	Unid.	10	LITE	45,36	453,60
23	Fonte de alimentação 500w	Unid.	05	WISECASE	224,00	1.120,00
25	Hd sata 3,5 320gb 7200rpm	Unid.	05	SEAGATE	359,00	1.795,00
27	Kit jogo chave catraca reversível jogo de soquete	Unid.	01	BRASFORTE	25,95	25,95
33	Mouse óptico USB	Unid.	30	MULTILASER	8,92	267,60
34	Multímetro digital portátil	Unid.	01	BRASFORTE	148,30	148,30
36	Pasta térmica a base de prata ou cerâmica 15g	Unid.	05	IMPLASTEC	38,90	194,50
37	Pen drive 16gb	Unid.	02	MULTILASER	47,98	95,96
39	Sugador de soldas em alumínio	Unid.	01	SUETOKU	27,28	27,28
40	Switch 8 portas 10/100 MBPS	Unid.	05	INTELBRAS	92,99	464,95
41	Teclado multimídia USB	Unid.	15	MAXPRINT	29,98	449,70
42	Testador de cabos rede lan RJ45 rj11	Unid.	02	HYX	75,00	150,00
44	Adaptador USB 2.0 Internet RJ 45	Unid.	05	HYX	81,87	409,35
45	Adaptador Wireless USB 2.0 802.11 WIFI C/Antena	Unid.	05	HYX	82,53	412,65
TOTAL					**R$ 7.500,67**	

AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 12.481.815/0001-19						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
10	Aspirador e jateador de ar	Unid.	01	MASTER SUX	310,75	310,75
18	Compressor de ar, 24l, 6 pés, 110v	Unid.	01	WIND PRESS	823,00	823,00
24	Hd externo portátil 2tb usb 3.0	Unid.	01	SEAGATE	671,36	671,36
32	Memoria ddr3 4gb 1333mhz	Unid.	10	KINGSTON	243,60	2.436,00
43	Radio comunicador portátil com fone: com o mínimo 22 canais, alcance de até 20 km em áreas urbanas, filtro qt para eliminação de ruídos, com carregador bivolt e já com baterias recarregáveis.	Unid.	02	MOTOROLA	478,75	957,50
TOTAL					**R$ 5.198,61**	

A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME						
CNPJ: 17.729.832/0001-46						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
13	Cabo dvi-d macho x dvi-d macho 2 metros	Unid.	10	EMPIRE	42,00	420,00
14	Cabo extensor usb 2.0 a macho x a fêmea 5m genérico	Unid.	03	EMPIRE	35,97	107,91
16	Caixa cabo rede cat5 305m azul	Caixa	02	MYMAX	377,00	754,00
17	Cartela de estanho em fio para solda 1,5mm 40x60	Unid.	02	CASE	78,33	156,66
20	Extensão elétrica 5 tomada tripolar	Unid.	05	FORCE LINE	53,74	268,70
26	Kit antiestático esd básico – luvas m	Unid.	01	ORIGINAL	97,91	97,91
29	Lacres para malote numerado pacote 100 unidades	Pct.	01	INFOVIU	45,00	45,00
31	Memoria ddr2 4GB 800mhz	Unid.	05	KINGSTON	226,65	1.133,25
TOTAL					**R$ 2.983,43**	

Mundo dos Parafusos LTDA ME
CNPJ: 10.892.262/0001-61
AV. J.K N° 1880
SETOR 01
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: 69 9200-5860
ELIAS DE SOUZA NUNES
Representante
CPF:704.910.382-91

Amaral Comércio e Prestações de Serviços LTDA ME
CNPJ: 12.481.815/0001-19
Rua João De Albuquerque N° 3003
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76890-000
Fone: 69 3521-4785/99369-7630
Email:
DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM
WILLIAM DA SILVA AMARAL
Representante
CPF: 818.898.602-04

Jamari Vendas Publicas e Serviços LTDA ME
CNPJ: 04.730.292/0001-79
AV. JAMARI N° 3380
Setor das Areas Especiais 1
Ariquemes/RO
CEP: 76870-018
Fone: 69 3536-3311
Email:
JAMARILICITACOES@GMAIL.COM
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA BERNARDINELI
Representante
CPF: 326.813.642-72

A.I.F Soluções e Suprimentos EIRELI ME
CNPJ: 17.729.832/0001-46
AV. J.K N° 2429
Jardim Novo Horizonte
Jaru/RO
CEP: 76890-000
Fone: 69 3521-5136/99206-8896
Email:
SUDARIOTONER@HOTMAIL.COM
ADEMAR SUDÁRIO
Representante
CPF: 779.090.462-00

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:EF3A240F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/PMJ-SEMSAU/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 094/PMJ-SEMSAU/2016
PROCESSO: Nº 4.222/PMJ-SEMSAU/2016
Validade: 23/01/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA JOÃO BATISTA Nº 3038 2º PISO – SETOR 01, neste ato representado por **THIAGO DA COSTA NAVARRO**, e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08.. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos medicamentos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. Os materiais desta ata deverão ser fornecidos parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3.. **DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO MEDICINAL (GRAU DE PUREZA 99,5%), conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.4. **DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:** e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.4.1. DO PRAZO DE ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente semanalmente no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, mediante a expedição de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2. DO LOCAL DE ENTREGA: Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

6.2.3. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

6.2.3.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

6.5. Não serão aceitos produtos em discordância com a proposta de preços apresentada ou com o solicitado neste edital e termo de referência em anexo.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2 - O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 - A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 15 **(quinze) dias corridos**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7 - Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.8 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 - Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.9. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.10. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.10.1. Se a Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.10.2. Se a Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.3. Se a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.4. Se a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.10.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.10.1 e 9.10.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.9.1 por razões de interesse público ou

9.10.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA
Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

"Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
12.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1 - Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 - O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 - Valores da prévia da licitação (obtidas em tabela oficial ou cotação de preços em empresas do ramo), na data do pedido de realinhamento. A diferença em percentual que for encontrada entre tabela utilizada na prévia e a tabela atual corresponde ao percentual que será acrescido ou decrescido do valor do lance vencedor.

14.4 - O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 - A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM.

14.6 - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 - Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

14.9 - O preço constante da proposta vencedora será **FIXO** e **IRREAJUSTÁVEL** durante o prazo de validade da PROPOSTA.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. É participante desta ata somente a Secretaria Municipal de Saúde.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Sistema de Registro de Preços
SRP-PMJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MINIMA MÉDIA DE PUREZA MINIAMA: 99,5%, EM CILINDRO DE 10 OU 7 M3, E CILINDROS DE TRANSPORTE DE 1,2 E 3 M3	M³	7.000	OXIPORTO	R$ 10,91	**76.370,00**

Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata.

Portogases Comércio e Distribuição de Gases EIRELI-ME
22.397.093/0001-72
Rua: Jundia, N° 5014 B. Lagoa CEP: 76812-008
Porto Velho – RO
Fone: (68) 3222-0158
E-mail:
pedroadm@portogases.com.br
PEDRO HENRIQUE ALVES LAVOR SOUZA
Representante Legal
CPF: 006.139.892-60

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:5AE5DF8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/PMJ-SEMSAU/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/PMJ-SEMSAU/2017
PROCESSO: Nº **707**/PMJ-SEMSAU/2017
Validade: 26/04/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pelo **Gerente de Registro de Preço**, Senhor **THIAGO DA COSTA NAVARRO** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de** medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos medicamentos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. Os objetos e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

LOCAL/HORÁRIOS:

6.4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na sede urbana do município de Jaru, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, sob responsabilidade e controle do órgão competente**: Av: RIO BRANCO Nº 2017** - Telefone: (69) 3521 – 4730 - Jaru, Rondônia;

6.4.2. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 7h30mint às 13h30min e das 13h30min ás 17h30min.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2 - O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 - A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 15 **(quinze) dias corridos**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7 - Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.8 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

“Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 - O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 - De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 - A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 - Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde que compõe à Administração de Jaru/RO.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Esta ARP obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, inclusive o Processo Licitatório nº 707/PMJ-SEMSAU/2017, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 02.176.223/0004-82						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOTAL $**
17	Benzilpenicilina benzatina	600.000 UI frasco /ampola	3.000	TEUTO	2,95	8.850,00
TOTAL: 8.850,00						

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 03.652.030/0001-70						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOTAL $**
03	Ipratrópio brometo,	20 ml gotas, Frasco	1.000	TEUTO	0,65	650,00
04	Clorid. De Clorpromazina **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg/ml ampola de 5ml	200	CRISTALIA	1,03	206,00
07	Vitaminas do Complexo B,	Ampola de 2ml	10.000	HYPOFARMA	0,75	7.500,00
18	Sacarato de hidróxido de férrico	E.V, Ampola	5.000	UNIÃO QUIMICA	5,50	27.500,00
22	Sinvastatina	20mg comprimido	20.000	SANDOZ	0,06	1.200,00
23	Levodopa + Benserazida	100 mg + 25 mg – comprimido	4.000	ROCHE	1,27	5.080,00
	TOTAL:42.136,00					

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 02.520.829/0001-40						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOTAL $**
06	Benzilpenicilina Potássica	5.000.000 UI Frasco – Ampola I.V	3.000	BLAU	7,09	21.270,00
21	Succinato sódico de Hidrocortisona	100mg pó liofilizado Frasco – Ampola	4.000	BLAU	2,86	11.440,00
25	Levotiroxina Sódica	25 mcg - comprimido	5.000	MERCK	0,11	550,00
TOTAL: 33.260,00						

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL LTDA						
CNPJ: 17.472.278/0001-64						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOTAL $**
26	Cloreto de sódio, / SORO FISIOLOGICO 9%	250 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	8.000	EQUIPLEX	1,99	15.920,00
27	Cloreto de sódio, SORO FISIOLOGICO 9%	500 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	12.000	EQUIPLEX	2,48	29.760,00
32	Cloreto de sódio, SORO FISIOLOGICO 9%	100 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	10.000	FARMACE	1,59	15.900,00
34	Manitol 20%	Bolsa, 250 ML, Solução injetável	300	FRESENIUS	4,90	1.470,00
35	Soro glicofisiológico	500 ml sistema fechado Bolsa	4.000	EQUIPLEX	2,75	11.000,00
TOTAL: 74.050,00						
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA AS						
CNPJ: 01.571.702/0001-98						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOTAL $**

28	Glicose: SORO GLICOSADO 5%:	250 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	3.000	HELEX ISTAR	2,30	6.900,00
29	Glicose; SORO GLICOSADO 5%	500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	12.000	HALEX ISTAR	2,84	34.080,00
30	SORO RINGER LACTADO	500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	5.000	HALEX ISTAR	2,75	13.750,00
33	Cloreto de sódio, / SORO FISIOLOGICO 9%	1.000 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	6.000	HALEX ISTAR	4,14	24.840,00
TOTAL: 79.570,00						

PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME						
CNPJ: 10.202.833/0001-99						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOTAL $**
01	AMINOFILINA	DOSAGEM 24MG/ML ampola 10ml	550	HIPOLABOR	0,83	456,50
10	Misoprostol **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	200MCG, comprimido vaginal, CT BL AL PLAST INC X 50	10 CX C/50	HEBRON	1.644,62	16.446,20
11	Misoprostol **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	25MCG Comprimido vaginal, CT 10 STRAT AL X 10	05 CX C/10	HEBRON	747,76	3.738,80
16	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI Frasco - Ampola	7.000	TEUTO	3,25	22.750,00
31	SORO RINGER SIMPLES.	500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	3.000	EQUIPLEX	2,83	8.490,00
TOTAL: 51.881,50						

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 06.696.359/0001-21						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QUANTI.**	**MARCA**	**VALOR $**	**VALOR TOT $**
09	Metilsulfato de Neostgmina	0,5mg/ml, Ampola	200	U.QUIMICA	0,84	168,00
13	Cloridrato de Etilefrina	10mg/ml, EV/IM/SC, Ampola	2.500	U.QUIMICA	1,15	2.875,00
19	Fenitoína sódica **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml E.V/I.M ampola 5ml	200	HIPOLABOR	2,08	416,00
TOTAL: 3.459,00						

Biocal Comércio e Representações LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82
Av Castelo Branco N° 18981 Liberdade
CEP: 79967-489
CacoaL/RO
Fone: 69 3443-1156/2653
Email:
LICITAR_ORTOMED@HOTMAIL.COM
JOSÉ JAIRO SOUZA
Representante
CPF: 626.123.015-34

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 02.520.829/0001-40
BR 480 N° 180
Barão De Cotegipe/RS
CEP: 99740-000
Fone: 54 3523-2600
Email:
DIMASTER@DIMASTER.COM.BR
GLEISON SACHET
Representante
CPF: 650.526.920-72

Halex Istar Industria Farmacêutica AS
CNPJ: 01.571.702/0001-98
BR 153 KM 03
CEP: 74.775-027
Goiania/GO
FONE: 62 3265-6500
Email: LICITACAO@HALEXISTAR.COM.BR
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE
CPF: 017.406.051-36

Pro- Hospital Produtos Hospitalares LTDA ME
CNPJ: 10.202.833/0001-99
Av Lauricio Pedro Rasmussen N° 469
Vila Santa Isabel
CEP: 74633-420
Goiania/GO
Fone: 62 3565-6457/3202-7641
Email: PROHOSPITALPH@HOTMAIL.COM
MARIANA BORGES GARCIA REIS
Representante
CPF: 013.095.551-50

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
BR 480 N° 795
Barão De Cotegipe/RS
CEP: 99740-000
FONE: 54 3523-2700
Email: MEDICAMENTOS@CENTERMEDI.COM.BR
EDIVAR SZYMANSKI
Representante
CPF: 670.481.290-34

Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Rua Gotardo Mazzarolo N° 16
Centro
CEP: 99740-000
Barão De Cotegipe/RS
FONE: 54 3523-2202
Email: LICITACAO@GOLDENPLUS.NET.BR
MARCELO MAROSTICA
Representante
CPF: 823.347.290-72

Recmed Comércio de Materiais Hospitalares LTDA
CNPJ: 06.696.359/0001-21
Rua Galileu QD.26 LT 5/9
Jardim Europa
CEP: 74.325-060
Goiania/GO
FONE: 62 3088-7641
Email: PEDIDOS@RECMED.COM.BR
RODRIGO CARNEIRO SANTOS
Representante
CPF: 788.551.601-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:7E3FEBDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/CPL/2017
PROCESSO Nº 215/CPL/2017

No dia **03 de julho de 2017**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO**, inscrito(a) no CNPJ**63.762.009/0001-50**, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES, n° 4803, CENTRO, CEP 76.956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO neste ato legalmente representado por **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**,**RESOLVE** registrar preços para eventual contratação em face da apresentação da(s) proposta(s) das empresas abaixo qualificada:

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM GERAL PARA MOTOCICLETAS.

Fornecedor:C. DUTRA & CIA LTDA - ME
CNPJ:05.124.014/0001-30
Endereço:JOSE ROBERTO DOS REIS FILHO, 5210, CENTRO
Cidade:NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, CEP – 76956-000
Telefone: (69) 98409-7683
Representante:CLEVER DUTRA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
1	5,00	Unid.	BATERIA HTZ 6 HONDA CG 150	nacional	R$ 222,00	R$ 1.110,00
2	3,00	Unid.	BATERIA HTZ 6 BROS 150	nacional	R$ 222,00	R$ 666,00
3	7,00	Unid.	BATERIA HTZ 6- HONDA FAN 125	nacional	R$ 222,00	R$ 1.554,00
4	6,00	Unid.	BATERIA HTZ 6 BROS 160	nacional	R$ 222,00	R$ 1.332,00
5	7,00	Unid.	CABO DE ACELERADOR- HONDA FAN 125	control flex	R$ 36,00	R$ 252,00
6	5,00	Unid.	CABO DE ACELERADOR HONDA CG 150	control flex	R$ 40,00	R$ 200,00
7	6,00	Unid.	CABO DE EMBREAGEM HONDA CG 150	control flex	R$ 33,00	R$ 198,00
8	8,00	Unid.	CABO DE EMBREAGEM- HONDA FAN 125	control flex	R$ 38,00	R$ 304,00
9	9,00	Unid.	CAMARA DE AR HONDA CG 150	rinaldi	R$ 40,00	R$ 360,00
10	13,00	Unid.	CAMARA DE AR HONDA FAN 125	rinaldi	R$ 40,00	R$ 520,00
11	14,00	Unid.	FAIXA DE FREIO HONDA CG 150	dia frag	R$ 31,00	R$ 434,00
12	14,00	Unid.	FAIXA DE FREIO- HONDA FAN 125	dia frag	R$ 31,00	R$ 434,00

13	11,00	Unid.	GUARNIÇÃO VÁLVULA ?HONDA CG 150	honda	R$ 15,00	R$ 165,00
14	13,00	Unid.	GUARNIÇÃO VALVULA- HONDA FAN 125	honda	R$ 9,00	R$ 117,00
15	18,00	Unid.	GUARNIÇÃO VÁLVULA BROS 150	honda	R$ 16,00	R$ 288,00
16	12,00	Unid.	GUARNIÇÃO VÁLVULA BROS 160	honda	R$ 17,00	R$ 204,00
17	9,00	Unid.	JOGO DISCO DE EMBREAGEM HONDA CG 150	scud	R$ 62,00	R$ 558,00
18	11,00	Unid.	JOGO DISCO DE EMBREAGEM- HONDA FAN 125	scud	R$ 62,00	R$ 682,00
19	1,00	Unid.	KIT CHAVE IGNIÇÃO- HONDA FAN 125	grapex	R$ 145,00	R$ 145,00
20	1,00	Unid.	KIT CHAVE IGNIÇÃO- HONDA CG 150	grapex	R$ 195,00	R$ 195,00
21	4,00	Unid.	KIT MOTOR HONDA CG 150	honda	R$ 425,00	R$ 1.700,00
22	4,00	Unid.	KIT MOTOR- HONDA FAN 125	honda	R$ 425,00	R$ 1.700,00
23	10,00	Unid.	KIT RELAÇÃO HONDA CG 150	rifel	R$ 125,00	R$ 1.250,00
24	10,00	Unid.	KIT RELAÇÃO- HONDA FAN 125	rifel	R$ 128,00	R$ 1.280,00
25	8,00	Unid.	LAMPADA FAROL HONDA CG 150	philips	R$ 40,00	R$ 320,00
26	8,00	Unid.	LAMPADA FAROL- HONDA FAN 125	philips	R$ 40,00	R$ 320,00
27	108,00	Unid.	ÓLEO 20W50	mobil	R$ 24,00	R$ 2.592,00
28	10,00	Unid.	PNEU DIANTEIRO HONDA CG 150	rinaldi	R$ 135,00	R$ 1.350,00
29	10,00	Unid.	PNEU DIANTEIRO- HONDA FAN 125	rinaldi	R$ 135,00	R$ 1.350,00
30	12,00	Unid.	PNEU TRASEIRO HONDA CG 150	rinaldi	R$ 156,00	R$ 1.872,00
31	16,00	Unid.	PNEU TRASEIRO HONDA FAN 125	rinaldi	R$ 155,00	R$ 2.480,00
32	9,00	Unid.	PNEU DIANTEIRO BROS 150	levorin	R$ 186,00	R$ 1.674,00
33	6,00	Unid.	PNEU DIANTEIRO BROS 160	levorin	R$ 186,00	R$ 1.116,00
34	12,00	Unid.	PNEU TRASEIRO BROS 150	levorin	R$ 281,00	R$ 3.372,00
35	8,00	Unid.	PNEU TRASEIRO BROS 160	levorin	R$ 281,00	R$ 2.248,00
36	1,00	Par	RETROVISOR- HONDA CG 150	gvs	R$ 56,00	R$ 56,00
37	1,00	Par	RETROVISOR- HONDA FAN 125	gvs	R$ 56,00	R$ 56,00
38	24,00	Unid.	ROLAMENTO DIANTEIRO HONDA CG 150	gbr	R$ 15,00	R$ 360,00
39	32,00	Unid.	ROLAMENTO DIANTEIRO- HONDA FAN 125	gbr	R$ 15,00	R$ 480,00
40	26,00	Unid.	ROLAMENTO TRASEIRO HONDA CG 150	gbr	R$ 15,00	R$ 390,00
41	38,00	Unid.	ROLAMENTO TRASEIRO- HONDA FAN 125	gbr	R$ 15,00	R$ 570,00
42	36,00	Unid.	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 150	gbr	R$ 15,00	R$ 540,00
43	24,00	Unid	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 160	gbr	R$ 15,00	R$ 360,00
44	36,00	Unid	ROLAMENTO TRASEIRO- BROS 150	gbr	R$ 15,00	R$ 540,00
45	24,00	Unid.	ROLAMENTO TRASEIRO- BROS 160	gbr	R$ 15,00	R$ 360,00
46	6,00	Serv.	SERVIÇO DE REVISÃO	serviço	R$ 85,00	R$ 510,00
47	7,00	Unid.	VALVULA ADMISSÃO HONDA CG 150	metal leve	R$ 58,00	R$ 406,00
48	7,00	Unid.	VALVULA ADMISSÃO- HONDA FAN 125	metal leve	R$ 60,00	R$ 420,00
49	7,00	Unid.	VALVULA DE ESCAPE- HONDA FAN 125	metal leve	R$ 54,00	R$ 378,00
50	7,00	Unid.	VALVULA ESCAPE HONDA CG 150	metal leve	R$ 52,00	R$ 364,00
51	11,00	Unid.	VELA HONDA CG 150	ngk	R$ 37,00	R$ 407,00
52	9,00	Unid.	VELA- HONDA FAN 125	ngk	R$ 25,00	R$ 225,00
53	4,00	Unid.	VIRABREQUIM COMPLETO - HONDA FAN 125	metal leve	R$ 300,00	R$ 1.200,00
54	4,00	Unid.	VIRABREQUIM COMPLETO HONDA CG 150	metal leve	R$ 570,00	R$ 2.280,00
55	6,00	Unid.	CAIXA DE DIREÇÃO - BROS 150 HONDA	scud	R$ 70,00	R$ 420,00
56	4,00	Unid.	CAIXA DE DIREÇÃO - BROS 160 HONDA	scud	R$ 70,00	R$ 280,00
57	6,00	Unid.	CAIXA DE DIREÇÃO HONDA CG 125	scud	R$ 57,00	R$ 342,00
58	6,00	Unid.	CAIXA DE DIREÇÃO HONDA CG 150	scud	R$ 57,00	R$ 342,00
59	6,00	Unid.	LAMPADA FAROL - BROS 150 HONDA	philips	R$ 40,00	R$ 240,00
60	4,00	Unid.	LAMPADA FAROL - BROS 160 HONDA	philips	R$ 40,00	R$ 160,00
61	12,00	Unid.	FAIXA DE FREIO - BROS 150 HONDA	dia frag	R$ 33,00	R$ 396,00
62	8,00	Unid.	FAIXA DE FREIO - BROS 160 HONDA	dia frag	R$ 32,00	R$ 256,00
63	9,00	Unid.	VELA - BROS 150 HONDA	ngk	R$ 47,00	R$ 423,00
64	6,00	Unid.	VELA - BROS 160 HONDA	ngk	R$ 47,00	R$ 282,00
65	9,00	Unid.	KIT RELAÇÃO - BROS 150 HONDA	scud	R$ 145,00	R$ 1.305,00
66	6,00	Unid.	KIT RELAÇÃO - BROS 160 HONDA	scud	R$ 132,00	R$ 792,00
67	18,00	Unid.	FILTRO DE AR - BROS 150 HONDA	honda	R$ 48,00	R$ 864,00
68	12,00	Unid.	FILTRO DE AR - BROS 160 HONDA	honda	R$ 33,50	R$ 402,00
69	12,00	Unid.	FILTRO DE AR HONDA CG 125	honda	R$ 26,50	R$ 318,00
70	16,00	Unid.	FILTRO DE AR HONDA CG 150	honda	R$ 33,50	R$ 536,00
71	6,00	Unid.	VALVULA ADMISSÃO BROS 150 HONDA	metal leve	R$ 57,00	R$ 342,00
72	4,00	Unid.	VALVULA ADMISSÃO BROS 160 HONDA	metal leve	R$ 49,00	R$ 196,00
73	6,00	Unid.	VALVULA ESCAPE BROS 150 HONDA	metal leve	R$ 52,00	R$ 312,00
74	4,00	Unid.	VALVULA ESCAPE BROS 160 HONDA	metal leve	R$ 54,00	R$ 216,00
75	3,00	Unid.	KIT MOTOR BROS 150 HONDA	honda	R$ 426,00	R$ 1.278,00
76	2,00	Unid.	KIT MOTOR BROS 160 HONDA	honda	R$ 375,90	R$ 751,80
77	3,00	Unid.	VIRABREQUIM COMPLETO BROS 150 HONDA	metal leve	R$ 380,00	R$ 1.140,00
78	2,00	Unid.	VIRABREQUIM COMPLETO BROS 160 HONDA	metal leve	R$ 623,90	R$ 1.247,80
79	6,00	Unid.	JOGO DISCO DE EMBREAGEM BROS 150 HONDA	scud	R$ 105,00	R$ 630,00
80	4,00	Unid.	JOGO DISCO DE EMBREAGEM BROS 160 HONDA	scud	R$ 105,00	R$ 420,00
81	10,00	Unid.	CAMARA DE AR BROS 150/160 HONDA	rinaldi	R$ 54,00	R$ 540,00
82	4,00	Unid.	CAMARA DE AR HONDA CG 150	rinaldi	R$ 31,30	R$ 125,20
83	3,00	Unid.	CABO DE EMBREAGEM BROS 150 HONDA	contro flex	R$ 43,00	R$ 129,00
84	2,00	Unid.	CABO DE EMBREAGEM BROS 160 HONDA	contro flex	R$ 39,00	R$ 78,00
85	3,00	Unid.	CABO DE ACELERADOR BROS 150 HONDA	contro flex	R$ 43,00	R$ 129,00
86	2,00	Unid.	CABO DE ACELERADOR BROS 160 HONDA	contro flex	R$ 76,00	R$ 152,00
87	2,00	Serv.	SERVIÇO DE REVISÃO 150 CG FAN ESI	serviço	R$ 68,00	R$ 136,00
88	12,00	Serv.	SERVIÇO DE REVISÃO CG 125	serviço	R$ 68,00	R$ 816,00
89	12,00	Serv.	SERVIÇO DE REVISÃO BROS 150	serviço	R$ 98,00	R$ 1.176,00
90	4,00	Serv.	SERVIÇO DE REVISÃO BROS 160	serviço	R$ 100,00	R$ 400,00
91	8,00	Serv.	SERVIÇO DE REVISÃO 150 CG TITAN KS	serviço	R$ 68,00	R$ 544,00
92	8,00	Serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BROS 150	serviço	R$ 35,00	R$ 280,00
93	4,00	Serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BROS 160	serviço	R$ 35,00	R$ 140,00
94	6,00	Serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO 150 CG FAN ESI	serviço	R$ 35,00	R$ 210,00
95	16,00	Serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CG 125	serviço	R$ 35,00	R$ 560,00
96	2,00	Serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO 150 CG TITAN KS	serviço	R$ 35,00	R$ 70,00
97	9,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE CIMA FAN 125	serviço	R$ 199,00	R$ 1.791,00
98	9,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE CIMA CG 150	serviço	R$ 199,00	R$ 1.791,00
99	9,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE BAIXO FAN 125	serviço	R$ 299,00	R$ 2.691,00
100	9,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE BAIXO CG 150	serviço	R$ 299,00	R$ 2.691,00

101	4,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE CIMA BROS 150	serviço	R$ 199,00	R$ 796,00
102	3,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE CIMA BORS 160	serviço	R$ 249,00	R$ 747,00
103	4,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE BAIXO BROS 150	serviço	R$ 336,00	R$ 1.344,00
104	3,00	Serv.	SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR PARATE DE BAIXO BORS 160	serviço	R$ 299,00	R$ 897,00
105	16,00	Serv.	SERVIÇÔS DE INSTALÇAI ELETRICA	serviço	R$ 25,00	R$ 400,00
Total R$ 76.768,80						

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/07/2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

C. Dutra & Cia LTDA - ME
CLEVER DUTRA
13.748.845/0001-01

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:70C71F58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3403/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
CNPJ: *20.989.401/0001-23*
Representante legal: RENATA VIANA ARAÚJO SILVA
Endereço: AV. CARLOS GOMES, 1173, NOVA PIMENTA, em Pimenta Bueno - RO
Tel: 69-3451-6767

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
21	LIDOCAINA+POLIMIXINA B+NEOMICINA+FLUOCINOLONA GTSOTOLOGICAS 5 ML	Unidad	100	R$ 5,89	589,00	GEOLAB
TOTAL:					589,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento- AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JÚNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
CNPJ: 20.989.401/0001-23

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:6CD7C321

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3403/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: *02.176.223/0004-82*
Representante legal: JOSÉ JAIRO SOUZA
Endereço: CASTELO BRANCO, 18.981, Liberdade, em Cacoal - RO
Tel: 69-3443.1156

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
11	Metropolol, Sucinato de Comprimido de Liberação Controlada 100 mg	Comp	3.000	R$ 0,95	2.850,00	ACHE
13	AMIODARONA 100 MG	Comp	5.000	R$ 0,49	2.450,00	GEOLAB
18	Butibrometo de escopolamina + Dipirona 20ml	fr	1.000	R$ 6,50	6.500,00	HIPOLABOR
TOTAL:					**11.800,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento- AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JÚNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:BF266DDC

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,

juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3403/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: *03.652.030/0001-70*
Representante legal: EDIVAR SZYMANSKI
Endereço: BR 480, 795, BR, em Barão de Cotegipe - RS
Tel: 54-3523.2700

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	ACIDO ASCORBICO 500 mg	Comp	22.000	R$ 0,15	3.300,00	MED QUIMICA
2	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG	Comp	10.000	R$ 0,11	1.100,00	MERCK
3	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	Comp	10.000	R$ 0,12	1.200,00	MERCK
4	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMP	Comp	8.000	R$ 0,11	880,00	MERCK
5	MEBENDAZOL 100MG	Comp	4.000	R$ 0,05	200,00	SOBRAL
6	METRONIDAZOL(BENZOILMETRONIDAZOL)SUSPENSÃO ORAL 40MG/80ML	FRA	1.000	R$ 2,98	2.980,00	BRAINFARMA
7	Benzoato de Benzila 250mg/ml Emulsão c/ 60ml*	frasco	200	R$ 2,00	400,00	IFAL
12	Medroxiprogesterona, Acetato de Comprimido 10 mg	Comp	250	R$ 1,25	312,50	E.M.S
14	CLORPROMAZINA 25 MG	comp	5.000	R$ 0,24	1.200,00	CRISTALIA
20	FENITOINA 100 MG	Comp	30.000	R$ 0,20	6.000,00	TEUTO
22	HALOPERIDOL 1 MG	Comp	2.500	R$ 0,11	275,00	CRISTALIA
23	Imipramina 25 MG	comp	3.000	R$ 0,29	870,00	CRISTALIA
26	Levodopa + benserazida comprimido 200 mg + 50 mg.	comp	6.000	R$ 1,90	11.400,00	ACHE
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO LIOFILIZADO C/50 FRASCO-AMPOLAS	AMP	1.000	R$ 3,90	3.900,00	TEUTO
TOTAL:					**34.017,50**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento- AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JÚNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5015DD16

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3403/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: FARMACIA FAMÍLIA LTDA-ME
CNPJ: *12.811.919/0001-44*
Representante legal: REGIANE DOS SANTOS BELENTANI NEVES
Endereço: BRASIL, 2505, CENTRO, em Santa Luzia do Oeste - RO
Tel: 69-3434.3495

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
17	Escopolamina (n brometo) 10 mg.	comp	10.000	R$ 0,50	5.000,00	UNIÃO QUIMICA
TOTAL:					**5.000,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento- AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JÚNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

FARMACIA FAMÍLIA LTDA-ME
CNPJ: 12.811.919/0001-44

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3A568CC8

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3403/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: *10.749.915/0001-58*
Representante legal: Edson Rover
Endereço: PERNANBUCO, 1647, LINHO, em Erechim - RS
Tel: 54-3321.6345/3522.4801

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
15	DEXAMETASONA 1MG/ML GTS OFTALMICA 5 ML	Unidad	50	R$ 7,36	368,00	UNIÃO QUIMICA
TOTAL:					**368,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento- AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JÚNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
10.749.915/0001-58

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EB4F7F51

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3403/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: *05.159.591/0001-68*
Representante legal: CLEIDSON GODY DE OLIVEIRA
Endereço: SÃO PAULO, 39, MEDEIROS, em Rio Verde - GO
Tel: (64)3018.2571-2572/4141.2522

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
9	Levodopa + Cardidopa Comprimido 250 mg +25 mg	Comp	10.000	R$ 0,57	5.700,00	CRISTALIA
10	Metropolol 25 mg	Comp	6.000	R$ 0,42	2.520,00	ACCORD
16	Dissulfiram - 250 mg	Comp	5.000	R$ 0,38	1.900,00	SANOFI
27	Alprazolam 0,25 mg comp	Comp	6.000	R$ 0,22	1.320,00	MEDLEY
30	ACIDO VALPROICO 500 MG	UNID	15.000	R$ 0,65	9.750,00	BIOLAB
TOTAL:						**21.190,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento- AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JÚNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
05.159.591/0001-68

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CFE84954

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Nº.51/2017, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material permanente, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2320/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Material permanente, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 051/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 051/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Material permanente unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação do Material permanente, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: EBGI FILE SYSTEMS
CNPJ: *01.009.720/0001-80*
Representante legal: FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO
Endereço: JOÃO LUCIANO ALVES, 1672, Centro,
Tabapuã - SP
Tel: (55) 11.3257-9473

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	ARQUIVO DESLIZANTE: Modulo terminal fixo 2280x445x2180mm (HxLxP), modulo terminal deslizante 2280x445x2180mm (HxLxP), base para pasta pendular, trava general mecanica, metros lineares de trilho com trava estabilizadora. Dimensões: Comprimento: 3,456mm, Profundidade: 2,180mm, Altura: 2,280mm, Área Ocupada: 7,53m², Vão de Consulta: 01 vão de 800mm	UND	3	R$ 21.000,00	63.000,00	OFC
TOTAL:						**63.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais permanentes, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega dos materiais conforme fabricante especificado no ato da entrega dos equipamentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais permanentes, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Material permanente, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Material permanente só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da Semsau, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Material permanente deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Material permanente em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Material permanente nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Material permanente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Material permanente, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Material permanente a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Material permanente sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Material permanente deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Material permanente (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais permanente a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais permanentes, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais permanentes, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Material permanente fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais permanente, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais permanente, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais permanente registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais permanente, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais permanente, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais permanente.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 *O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.*
12.2 *O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.*
12.3 *Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Materiais permanentes, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Materiais permanente, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Materiais permanente, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **Materiais permanentes**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais permanente por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais permanente não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais permanente, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 051/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

EBGI FILE SYSTEMS
CNPJ:01.009.720/0001-80

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:BF97BCF2

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual para futura e eventual aquisição de matéria prima para manipulação**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes ao Município de Pimenta Bueno RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 1839/SEMSAU/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRONICO nº 37/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: YASSUDA FARMACIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: *05.707.674/0001-44*
Representante legal: LIDIA LURIKO YASSUDA MOREIRA
Endereço: AV 02 DE JUNHO, 2154, Centro, em Cacoal - RO
Tel: (69) 3441.4564

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Acido Acetico 500 ml	ML	500	R$ 0,08	40,00	YASSUDA
2	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	Kg	0,50	R$ 850,00	425,00	YASSUDA
6	ATENOLOL	Kg	5	R$ 483,33	2.416,65	YASSUDA
7	ALEDRONATO DE SÓDIO	Kg	2	R$ 863,33	1.726,66	YASSUDA
8	ALOPURINOL	Kg	3	R$ 773,33	2.319,99	YASSUDA
9	AMIODARONA	Kg	3	R$ 1.166,67	3.500,01	YASSUDA
10	ANLODIPINA	Kg	3	R$ 960,00	2.880,00	YASSUDA
11	AMIDO DE MILHO	Kg	200	R$ 22,00	4.400,00	YASSUDA
12	ACICLOVIR	Kg	2	R$ 1.800,00	3.600,00	YASSUDA
13	ALBENDAZOL	Kg	5	R$ 233,33	1.166,65	YASSUDA
14	LANETTE N creme (base pronta)	Kg	20	R$ 60,00	1.200,00	YASSUDA
15	CAPTOPRIL	Kg	50	R$ 700,00	35.000,00	YASSUDA
16	CETOCONAZOL	Kg	5	R$ 1.346,67	6.733,35	YASSUDA
17	CLOTRIMAZOL	Kg	1	R$ 700,00	700,00	YASSUDA
18	CREME UNIOX BASE PRONTA	Kg	10	R$ 60,00	600,00	YASSUDA
19	CREME NÃO-IÔNICO (BASE PRONTA)	Kg	10	R$ 60,00	600,00	YASSUDA
21	CONDROITINA (SULFATO)	Kg	50	R$ 335,00	16.750,00	YASSUDA
22	CINARIZINA	Kg	3	R$ 410,00	1.230,00	YASSUDA
24	CICLOBENZAPRINA	Kg	3	R$ 1.866,67	5.600,01	yassuda
26	CELULOSE	Kg	50	R$ 98,67	4.933,50	YASSUDA
27	CARBOXIMETILCELULOSE	Kg	5	R$ 108,67	543,35	YASSUDA
28	DICLOFENACO DE POTASSIO	Kg	30	R$ 186,67	5.600,10	YASSUDA
29	DICLOFENACO DE SODIO	Kg	50	R$ 206,67	10.333,50	YASSUDA
31	DIACEREINA	Kg	3	R$ 3.800,00	11.400,00	YASSUDA
32	ESPIRONOLACTONA	Kg	5	R$ 4.400,00	22.000,00	YASSUDA
33	ENALAPRIL MALEATO	Kg	15	R$ 1.013,33	15.199,95	YASSUDA
34	FLUCONAZOL	Kg	8	R$ 1.295,00	10.360,00	YASSUDA
35	GLUCOSAMINA (SULFATO)	Kg	100	R$ 161,00	16.100,00	YASSUDA
36	ITRACONAZOL	Kg	30	R$ 1.066,67	32.000,10	YASSUDA
37	LOSARTAN POTASSICO	Kg	30	R$ 880,00	26.400,00	YASSUDA
38	LANSOPRAZOL	Kg	20	R$ 241,67	4.833,40	YASSUDA
39	MELOXICAM	Kg	10	R$ 1.106,67	11.066,70	YASSUDA
40	METRONIDAZOL	Kg	8	R$ 228,33	1.826,64	YASSUDA
41	METILDOPA	Kg	50	R$ 555,00	27.750,00	YASSUDA
42	METIFORMINA	Kg	20	R$ 285,00	5.700,00	YASSUDA
44	NIMODIPINA	Kg	5	R$ 340,00	1.700,00	YASSUDA
45	NIMESULIDA	Kg	50	R$ 273,33	13.666,50	YASSUDA
46	OMEPRAZOL	Kg	50	R$ 190,67	9.533,50	YASSUDA
47	PARACETAMOL	Kg	20	R$ 151,67	3.033,40	YASSUDA
49	SECNIDAZOL	Kg	50	R$ 313,00	15.650,00	YASSUDA
50	Sinvastatina 1 kg	KG	10	R$ 2.833,33	28.333,30	YASSUDA
51	PAPAINA	Kg	20	R$ 506,67	10.133,40	YASSUDA
TOTAL:						**378.985,66**

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 **Prazo de entrega**: A empresa vencedora do certame deverá entregar o material, em até 10 (dez) dia, após o recebimento da nota de empenho

6.2 **Local de Entrega**: Os medicamentos deverão ser entregue no almoxarifado da Farmácia Básica Central no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta , sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, conforme mencionado no sub-item 4.2.

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das UAS – mediante apresentação da Nota de Empenho
6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos medicamentos entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos medicamentos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos medicamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 5(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A entrega dos medicamentos/medicamentos só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos medicamentos/medicamentos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos medicamentos, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos medicamentos/medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos medicamentos/medicamentos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos medicamentos sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos medicamentos da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos medicamentos objeto do contrato;

8.1.17 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos medicamentos até o(s) local(is) de entrega;

8.1.19 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente medicamentos/medicamentos que se enquadrem nos padrões exigidos pelas UA's, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os medicamentos/medicamentos objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos medicamentos/medicamentos.

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos medicamentos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos medicamentos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos/medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos medicamentos/medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos/medicamentos.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, Á Vista, conforme entrega dos equipamentos, mediante (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo gestor do contrato, em 2 (duas) vias, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios , Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão,será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**

I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16.1 A aquisição dos medicamentos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.
Natureza da Despesa: 33.90.32-00
Projeto Atividade: 2079
Fonte de Recurso: 30751

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2017, e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULADÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

YASSUDA FARMACIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
CNPJ:05.707.674/0001-44

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0BF1FCEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**. Nos termos da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 e posteriores alterações, a presente Chamada nestes termos:

a) Processo Nrº	393/2017.
b) Chamada Publica Nrº	001/2017
c) Modalidade	Chamada Publica:
d) Data Homologação	23/06/2017.
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

f) Fornecedores declarado vencedor após realização da Chamada Publica:

FORNECEDOR	CPF	VALOR HOMOLOGADO
ADELÇO JOSE SILVA	286.248.822-49	1.007,20
ADEUZIR JOSÉ MATTÉDI	620.322.592-49	1.487,95
ADEMILSON LUIZ MATTEDI	617.901.502-30	1.028,50
AILTON CARLOS SOARES	162.175.002-72	1.023,50
ANDRÉ MARTINS ROVEDA	014.585.682-88	1.114,80
ANTONIO TORQUATO DA COSTA	631.952.402-20	1.244,00
DEIDIVI APARECIDO RAMOS SANTOS	041.031.372-66	1.009,60
DENILSON ROSA VITOR	002.872.262-04	2.775,00
DJAIR RAMOS SANTOS	622.496062-34	1.523,30
EDINALDO IMIDIO DOS SANTOS	703.883.002-30	1.022,38
EDIVANIA APARECIDA DA SILVA	983.544.342-49	1.060,00
ERNI SANTOS LIMA	387.133.812-53	11.858,00
EUZILENE GONÇALVES MARTINS ROVEDA	707.373.802-25	2.695,50
FERNANDO KUSTER PRESILIUS	877.476.267-20	11.858,00
IVANI ROSA VITOR	610.471.982-15	1.868,90
IZAIAS ALVES DE FREITAS	420.236.532-15	2.934,55
LAUDICEIA GONÇALVES DOS SANTOS	870.905.972-53	2.045,70
LETICIA SILVA DE PAULA	020.680.892-54	1.185,70
LUCILENE OLIVEIRA SILVA	764.837.382-34	2.666,70
JAINO BATISTA NASCIMENTO	242.126.282-87	2.457,90
JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO	578.742.802-10	3.120,58
JOSE GONÇALVES DE MIRANDA	625.143.772-34	2.986,90
JOSE HERALDO DOS SANTOS	**938.546.172-91**	1.462,00
JOSE MILTON DA SILVA	422.326.602-06	1.594,80
JOSE OSMUNDO IMIDIO	267.279.512-68	1.149,50
JOSE RIBEIRO ALVES	143.137.822-49	2.014,42
MARIA WANDERLEY DE AQUINO	579.857.152-15	1.637,77
PEDRO VIEIRA RENOKE	861.546.567-34	2.826,80
SEBASTIÃO VIEIRA RENOKE	**022.851.687-05**	3.058,60
SOLANGE CONÇEIÇÃO RAMOS COÊLHO	457.528.182-49	2.370,67
VANDERLEI ANTONIO COELHO	390.115.502-34	3.009,10
WALTER DAVI DE ASSIS	718.993.592-49	1.118,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Theobroma, 23 de Junho de 2017.

CLAUDIOMIRO ALVES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:9A38C27D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO - CARONA PE Nº 016/2017 - JI-PARANÁ/RO

AVISO DE ADESÃO "CARONA"

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Secretário Municipal de Saúde/Gestor Fundo Municipal de Saúde, torna público os autos do Processo Administrativo nº **645/2017** concernente a Adesão "Carona" à **Ata de Registro de Preços n° 017/SRP/CGM/2017**, prazo de validade 05/06/2018, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 016/CPL/PMJP/2017** do município de Ji-Paraná/RO, para aquisição de medicamentos e equipos, com fulcro ao Art. 15 da Lei Nº 8.666 e Decreto Municipal nº 214 de 25 de Outubro de 2011, que prevê em seu Art. 8º, inciso III, a possibilidade da prática do CARONA por intermédio da Adesão Horizontal. Das empresas:
Fornecedor: **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: 02.176.223/0004-82

Item	Qtde Registrada	Qtde Adesão	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	36.000	**10.000**	AMP	Ascorbato de sódio (vitamina c)100 mg/ml sol. Inj.amp c/ 5 ml	Farmace	0,62	6.200,00
33	180	**180**	FRA	Ibuprofeno gotas 50mg/ml - 30ml	Teuto	1,14	205,20
38	120	**120**	FRA	Azitromicina 600mg/5ml pó para suspensão	Prati donaduzzi	5,20	624,00
45	360	**50**	FRA	Lactulose 667 mg/ml frasco 120 ml	União química	8,39	419,50

54	420	**420**	COMP	Biperideno 2mg	União química	0,23	96,60
56	360	**100**	UND	Brometo de ipratropio sol 0,025% frs c/ 20ml	Teuto	0,83	83,00
59	25.000	**1.000**	UND	Tenoxicam 40mg amp po	Cristália	5,12	5.120,00
71	10.800	**500**	BOL	Metronidazol 5mg bolsa/100ml	Farmace	2,55	1.275,00
89	3.000	**1.000**	UND	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	Cristália	0,21	210,00
90	1.800	**1.000**	COMP	Clorpromazina 100mg	Cristália	0,20	200,00
91	36	**12**	FRA	Clorpromazina 40 mg/ml, cloridrato frasco 20 ml	Cristália	5,00	60,00
118	1.200	**1.200**	COMP	Amitriptilina 25mg comp	Teuto	0,07	84,00
178	432	**400**	UND	Dexclorfeniramina sol oral 0,4mg/ml frasco 100 ml	Teuto	1,40	560,00
197	3.000	**3.000**	UND	Sinvastatina 20mg comp	Pharlab	0,11	330,00
227	3.000	**400**	AMP	Sulfato de amicacina 250mg/ml solução injetavel ampola de 2 ml	Teuto	1,67	668,00
Valor Geral							**R$ 16.177,30**

Fornecedor: **COVAN COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**
CNPJ: 02.475.985/0001-37

Item	Qtde Registrada	Qtde Adesão	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	960	**600**	AMP	Acetato de Betametas+Fosf Diss. Betam(3mg+3mg) inj	União Química	6,72	4.032,00
Valor Geral							**R$ 4.482,00**

Fornecedor: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 17.472.278/0001-64

Item	Qtde Registrada	Qtde Adesão	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
78	6.000	**2.500**	COMP	Metformina 850mg.	Aspen	0,05	125,00
229	3.000	**200**	UND	Sulf Atropina 0,25mg sol inj amp 1ml	Isofarma	0,34	68,00
362	6.000	**3.000**	UND	Equipo Microgotas com pinça rolete de alta precisão:	Labor Import	1,50	4.500,00
617	18.000	**3.000**	UND	Soro Ringer Lactado em bolsa PVC 500ml sist fechad	Eurofarma	2,60	7.800,00
Valor Geral							**R$ 19.373,00**

Fornecedor: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Item	Qtde Registrada	Qtde Adesão	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1.020	**600**	UND	Acebrofilina 50mg Frs C/ 120ml	Cimed	4,00	2.400,00
7	720	**200**	COMP	Aciclovir 200 Mg Comprimido	Aciclomed	0,32	64,00
12	600	**600**	UND	Albendazol 400mg Comp	Albel / Geolab	0,40	240,00
21	432	**400**	FRA	Amoxicilina 250mg/Ml Suspensão. 150ml	Prati	6,50	2.600,00
35	9.600	**9.600**	COMP	Ibuprofeno 600mg	Prati	0,08	768,00
37	3.600	**2.000**	UND	Azitromicina 500mg Comp	Medquímica	0,46	920,00
49	300	**300**	FRS	Loratadina 1mg/Ml - 100ml	Prati	1,79	537,00
58	18.000	**10.000**	COMP	Losartana Potassica 50 Mg	Prati	0,04	400,00
69	1.800	**1.800**	COMP	Carbamazepina 200mg	Teuto	0,07	126,00
87	1.200	**1.000**	COMP	Metformina 500 Mg	Prati	0,07	70,00
95	30.000	**3.000**	AMP	Ceftriaxona Sódica 1 Gr Injetável Endovenosa Sem Diluente	Triaxton	1,14	3.420,00
164	3.000	**1.500**	COMP	Diazepam 10mg	Santiazepam / Santisa	0,04	60,00
177	1.200	**1.200**	COMP	Dexclorfeniramina 2 Mg Maleato	Hystin / Geolab	0,06	72,00
179	1.800	**500**	UND	Digoxina Comp. 0,25mg	Pharlab	0,05	25,00
188	42.000	**20.000**	COMP	Dipirona 500mg Comp	Green Pharma	0,08	1.600,00
199	3.600	**500**	UND	Maleato De Enalapril 10mg Comp	Pressomede/Medquimica	0,04	20,00
200	3.000	**3.000**	UND	Sinvastatina 40mg Comp	Menocol / Multilab	0,15	450,00
212	600	**600**	COMP	Fenobarbital 100mg	Teuto	0,07	42,00
220	24.000	**750**	AMP	Furosemida 10mg/Ml Amp C/ 2ml	Teuto	0,44	330,00
224	6.000	**6.000**	COMP	Glibenclamida 5 Mg	Gliconil / Medquimica	0,02	120,00
236	6.000	**6.000**	COMP	Hidroclorotiazida 25 Mg	Hidromed/ Cimed	0,02	120,00
Valor Geral							**R$ 15.126,50**

Fornecedor: **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**
CNPJ: 10.749.915/0001-58

60	25.000	**8.000**	AMP	Brometo de n-butilescop 4mg+dipirona 500mg amp 5ml	Hipolabor	1,49	11.920,00
80	1.800	**300**	COMP	Carvedilol 6,25mg	E.M.S	0,19	57,00
86	96	**50**	FRS	Clonazepam Soluçao Oral 2,5 Mg	Hipolabor	2,21	110,50
168	12.000	**12.000**	COMP	Paracetamol 500mg	Hipolabor	0,06	720,00
171	1.200	**1.200**	COMP	Prednisona 20mg	Neo Química	0,28	336,00
187	9.000	**1.000**	AMP	Prometazina 50mg amp. Com 2 ml	Sanval	1,40	1.400,00
Valor Geral							**R$ 14.543,50**

Fornecedor: **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI-ME**
CNPJ: 05.159.591/0001-68

Item	Qtde Registrada	Qtde Adesão	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	12.000	**5.000**	COMP	Acido Acetilsalicilico 100mg Comp	Imec	0,03	150,00
10	2.400	**2.400**	COMP	Acido Folico 5mg Comprimido	Natulab	0,08	192,00
13	240	**240**	UND	Albendazol 40mg/Ml Susp-Oral 10ml	Prati	1,36	326,40
19	192	**10**	AMP	Imunoglobulina Anti-Rh (D)300 Mcg/2ml Ampola Com 2ml	Kamada	190,40	1.904,00
20	9.600	**9.000**	CAP	Amoxicilina 500mg. Cápsula. Vo	Aurobindo	0,15	1.350,00
31	180	**180**	CAP	Itraconazol 100mg. Cápsula	Prati	0,83	149,40
46	600	**600**	COMP	Loratadina 10mg	Geolab	0,08	48,00
57	180	**180**	AMP	Brometo De N-Butilescopolamina 4mg Solução Injetável Ampola 5ml	União Química	1,13	203,40
74	300	**300**	UND	Carvedilol 12.5mg Comp	Biolab	0,22	66,00
81	12.000	**12.000**	CAP	Cefalexina 500 mg	Abl	0,44	5.280,00

99	3.600	**100**	AMP	Cloranfenicol 1g Inj	Blau	2,03	203,00
84	3.600	**1.500**	COMP	Cloridato De Ciprofloxacino 500mg	Prati	0,26	390,00
104	432	**200**	FRS	Cloridr. De Ambroxol Xarope 15 Mg/5ml Fr C/120 Ml	Natulab	1,89	378,00
105	6.000	**2.500**	COMP	Metildopa 250mg	Sanval	0,23	575,00
135	700	**700**	UND	Cloridrato De Metoclopramida Solução Injetável 5mg Amp C/ 2ml	Isofarma	0,32	224,00
144	36.000	**8.000**	AMP	Cloridrato de ranitidina 25 mg/ml solução injetável ampola c/ 2 ml	Hipolabor	0,42	3.360,00
173	600	**600**	COMP	Prednisona 05mg	Cristália	0,18	108,00
207	6.000	**3.600**	UND	Espirolactona 25mg Comp	Aspen	0,15	540,00
222	1.200	**1.200**	CAP	Fluconazol 150mg	Prati	0,48	576,00
226	900	**900**	DG	Sulfato Ferroso 40mg	Natulab	0,06	54,00
231	36.000	**200**	AMP	Glicose 50% Amp C/ 10ml	Isofarma	0,25	50,00
238	180	**100**	FRA	Hidroxido De Aluminio Concentração 61,5 Suspensão Oral Frasco De 100ml	Sobral	2,17	217,00
Valor Geral							**R$ 16.517,00**

Fornecedor: **VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA – EPP**
CNPJ: 07.266.548/0001-27

Item	Qtde Registrada	Qtde Adesão	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
130	240	**90**	UND	Nistatina sup oral 100.000ui frasco c/ 50ml	Prati Donaduzzi	3,35	301,50
190	2.160	**2.116**	FRA	Dipirona sodica 500mg/ml sol. Oral c/ 20ml	Theodoro F. Sobral	1,39	2.941,24
Valor Geral							**R$ 3.242,74**

Urupá/RO, 10 de Julho de 2017.

JOSÉ ALVES DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 002/2017

Publicado por:
Eliete Avelino Cavalcante
Código Identificador:29EF2CB1

